

Condições Gerais

| Cláusula 1ª - Definições

Para efeito das disposições da Apólice ficam convencionadas as seguintes definições:

Acidente – acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos físicos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

Agravação do Risco – reputam-se como agravantes as circunstâncias que, se existissem no tempo da contratação, ou no início da vigência do Contrato, a Seguradora não o teria celebrado ou tê-lo-ia feito em condições distintas.

Alagamento – é a invasão do local de Risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

Apólice – documento que reduz a escrito o acordo de vontades entre Seguradora e Segurado; a ele se agregam a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

Aviso de Sinistro – comunicação da ocorrência de Sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tiver conhecimento.

Cobertura – garantia contra danos físicos provenientes de riscos amparados pelo Contrato de Seguro.

Dados Eletrônicos – significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e inclui programas, software, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

Dano Corporal – lesão física causada ao corpo humano.

Danos Elétricos – danos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou eletricidade estática.

Dano Físico – é aquele que atinge a propriedade tangível (coisas).

Dolo - é uma falta intencional para

ilidir uma obrigação.

Emolumentos – conjunto de despesas adicionais a que, na conta do Prêmio, está sujeito o Segurado; parcela que integra o valor em Risco das coisas seguradas, composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI).

Endosso – documento por meio do qual a Seguradora introduz alterações na Apólice.

Entulho – acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto Segurado, ou de material estranho a este como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos;

Especificação da Apólice – documento que reúne conjunto de informações sobre o Seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), locais de Risco, descrição dos itens Segurados, valores Segurados, Prêmios, franquias, vigência do Seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de Cláusulas aplicáveis, entre outros.

Evento – cada manifestação de dano físico à coisa segurada.

Franquia Dedutível – valor

consignado na especificação da Apólice, que torna suscetíveis de indenização apenas os prejuízos indenizáveis que o excederem.

Furto Qualificado – ato de subtração de coisas seguradas, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste Seguro, exclusivamente o furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

Furto Simples – ato furtivo de subtração de coisas seguradas, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo.

Incêndio – combustão com chamas, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de por em Risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

Indenização – valor a que a Seguradora está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de sinistros amparados pela Apólice.

Inundação – é a invasão do local do

Risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada Apólice, por evento ou série de eventos.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI): No caso de contratação de várias Coberturas numa mesma Apólice, é comum o Contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da Seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada Cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

Lock-Out – cessação de atividades por ato ou fato do empregador, também denominada “greve patronal”.

Lucros Esperados – lucro bruto passível de ser perdido caso o empreendimento Segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo Seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela Seguradora.

Melhorias – todas as alterações que não constam do projeto original do empreendimento.

Perda total – estado da coisa segurada, causado por Risco garantido, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

Prêmio – importância paga pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação do Risco a que ele está exposto.

Proponente – pessoa que pretende fazer Seguro e que, para esse fim, firma proposta.

Proposta de Seguro – documento que precede a emissão da Apólice, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do Risco, com base nos quais a Seguradora aceitará o Seguro ou não.

Rateio – condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o valor em Risco Declarado pelo Segurado quando da contratação do Seguro for inferior ao valor em Risco das coisas seguradas apurado na data do Sinistro.

Risco – é o evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e contra o qual é feito o Seguro.

Roubo – ato de subtração de coisas cobertas cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados – remanescentes de coisas sinistradas e que ainda possuem valor econômico.

Segurado – pessoa física ou jurídica, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o Seguro.

Seguradora – empresa autorizada na forma da Lei para assumir e gerir riscos especificados na Apólice.

Seguro – Contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o pagamento do Prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à coisa segurada, contra riscos predeterminados.

Sinistro – concretização de um Risco coberto; caso não esteja amparado pelo Contrato de Seguro, é denominado Risco ou evento não coberto.

Terrorismo - Uso ilegal da força ou violência contra pessoas ou propriedades para intimidar ou coagir um governo, uma população civil, ou qualquer segmento dela, em apoio a objetivos políticos ou sociais.

Tumultos – ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

Vendaval - vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo, devidamente comprovado pelo serviço de meteorologia mais próximo, e na falta deste, por qualquer outra autoridade competente.

Vigência – prazo de duração do Contrato de Seguro.

| Cláusula 2ª - Objetivo do Seguro

2.1 - O presente Seguro tem por finalidade garantir interesse legítimo do Segurado CONFORME DESCRITO NA APÓLICE, até o Limite Máximo de

Garantia da Apólice ou o Limite Máximo de Indenização por Cobertura, constante na especificação da Apólice, contra danos físicos à propriedade tangível (coisas seguradas) que o Segurado venha a sofrer, somente durante a vigência da Apólice, em consequência de riscos cobertos, enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da proposta de Seguro e outros documentos juntados, dados esses que serviram de base à emissão da Apólice, da qual os documentos antes citados passam a fazer parte integrante.

| Cláusula 3ª - Riscos Cobertos

3.1 - Para os fins deste Seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente descritos na Apólice e não excluídos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Condições Particulares.

3.2 - A Cobertura básica, de contratação obrigatória, é apresentada em duas versões para melhor adequação às características e à escolha do Segurado, garante as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem Segurado em decorrência de:

3.2.1 - Incêndio (Inclusive em

consequência de Tumultos, Greves e Lock-out), Queda de Raio, Explosão de qualquer Natureza e Fumaça.

3.2.2 - Incêndio (Inclusive em consequência de Tumultos, Greves e Lock-out), Queda de Raio, Explosão e Implosão de qualquer Natureza, Fumaça, Queda de Aeronaves e Impacto de Veículos Terrestres.

3.3 - Também estão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, os danos materiais decorrentes:

A - De desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;

B - Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

C - De providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta Apólice e para o desentulho do local, bem como as despesas decorrentes destas providências.

3.4 - Mediante o adequado ajuste do Prêmio o Segurado poderá solicitar a inclusão no Seguro das seguintes Coberturas:

| Cláusula 4ª - Riscos Excluídos

4.1 - Esta Apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou

despesas relacionadas com:

A - Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou de usurpadores de autoridade;

B - Atos maliciosos de qualquer pessoa ou pessoas, agindo em ligação com qualquer organização política, religiosa ou ideológica e outras que visem a instigar a queda do governo de jure ou de facto, por meio de atos de terrorismo ou subversão;

C - Desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída;

D - Efeitos de materiais de armas nucleares, radiações ionizantes ou de contaminação provenientes de radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de fissão nuclear, bem como custo de descontaminação;

E - Falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do local descrito nesta Apólice;

F - Operações de transporte, ou transladação dos bens Segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta Apólice;

G - Falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste Seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

H - Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelos sócios controladores, pelos dirigentes e administradores legais, pelos seus beneficiários e pelos seus respectivos representantes;

I - Atos propositais, negligências, ação ou omissão dolosa do Segurado, seus diretores, ou de quem em proveito deles atuar;

J - Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de Lei ou de Contrato;

K - Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto Segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química.

L - Sobrecarga, entendendo-

se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;

M - Manutenção inadequada entendendo-se como tal, aquela que não atende às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante;

N - Defeito de fabricação de material, erro de projeto;

O - Erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;

P - Desintegração por força centrífuga;

Q - Explosão física ou seca, ocorrida dentro do bem Segurado, entendendo-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, em consequência exclusiva das forças de expansão ou

compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar um equilíbrio súbito e imprevisto entre as pressões interna e externa desse mesmo recipiente;

R - Defeito mecânico ou elétrico;

S - Reparos, substituições e reposições habituais;

T - Testes e/ou performance de produtos e novos produtos;

U - Desempenho inferior ao

esperado;

V - Abandono ou falta de ocupação sem prévia notificação à Seguradora;

X - Poluição ou contaminação gradual de qualquer natureza;

Z - Infiltração, umidade e obstrução gradual de dutos.

4.2 - Não serão considerados prejuízos indenizáveis:

A - Multas, juros e outros encargos financeiros ou penalizações de qualquer natureza;

B - Quaisquer ônus decorrentes de danos a Terceiros em função dos serviços e bens garantidos pela Apólice, mesmo os consequentes de um acidente;

C - Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;

D - Melhorias, reparos, substituições e reposições normais;

E - Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou Lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada;

F - Perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de Risco coberto pela Apólice, tais como inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida

útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação, etc.

Salvo expressa menção em contrário e, pagamento de Prêmio adicional, este Seguro não cobre:

| Cláusula 5ª - Bens Não Segurados

5.1. Não estão cobertos:

A - Papéis de Crédito, peças de arte, joias, metais preciosos ou pedras

preciosas, obrigações em geral, títulos ou documentos, de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais.

B - Terrenos, matéria prima estocada ou em processo de beneficiamento ou de concentração, produtos acabados.

C - Aeronaves de qualquer tipo, embarcações.

D - Veículos automotores licenciados para uso em via pública.

E - Barragens, água estocada, estradas, ramais de estradas de ferro, árvores, gramados, florestas, plantações, culturas e animais.

F - Minas subterrâneas e

outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo.

G - Bens em trânsito (fora do local Segurado).

H - Satélites e transmissores.

I - Cabos operacionais, incluindo linhas de transmissão e distribuição, torres, condutores e postes.

| Cláusula 6ª - Aceitação do Seguro

6.1 - A celebração ou alteração do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, pelo corretor de Seguros.

6.2 - A proposta escrita conterà os elementos essenciais ao exame e aceitação do Risco.

6.3 - A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo identificando a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

6.4 - A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para Seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do Risco.

6.5 - Nos casos de Seguros contratados por pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do Risco ou da alteração

proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo acima.

6.6 - Nos casos de Seguros contratados por pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a sociedade Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do Risco.

6.7 - No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do Risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

6.8 - A Seguradora procederá a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa.

6.9 - Em caso de recusa do Risco, em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial

ou total do Prêmio, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "prorata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a Cobertura.

6.10 - Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da Cobertura de Resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o Ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de Prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a Cobertura de Resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de Seguros, sobre a inexistência de Cobertura.

6.11 - A Seguradora emitirá e enviará a Apólice no início do Contrato e em cada uma das renovações subsequentes.

6.12 - Em caso de recusa de proposta recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio dentro dos prazos previstos, a Cobertura prevalecerá

por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

6.13 - A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

| Cláusula 7ª - Âmbito Geográfico Da Cobertura

7.1. - O âmbito geográfico da Cobertura será o território brasileiro, respeitado, em cada caso, o que constar na especificação da Apólice, sob o título de Local do Risco.

| Cláusula 8ª - Limites Máximos

8.1 - Os Limites Máximos são aqueles expressamente mencionados na especificação da Apólice.

8.2 - Os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Exceto nas operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

8.3 - O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

8.4 - Neste Seguro podem ser conjugadas mais de uma Cobertura, sendo obrigatória a contratação da Cobertura básica. Serão definidos na Apólice o limite de responsabilidade da sociedade Seguradora em cada Cobertura (Limite Máximo Indenização por Cobertura) e/ou o valor máximo indenizável pelo Contrato de Seguro (Limite Máximo Garantia da Apólice), em um ou mais sinistros ou Coberturas.

| Cláusula 9ª - Forma De Contratação

9.1- Nos eventos previstos nas Coberturas básicas a contratação se dará na forma de Primeiro Risco Relativo, onde a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite da importância Segurada, desde que o valor em Risco declarado na Apólice seja igual ou superior a 80% (Oitenta por cento) do valor em Risco apurado no dia do Sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença

entre 80% (Oitenta por cento) do valor em Risco apurado na data do Sinistro e o valor em Risco expressamente declarado na Apólice.

9.1.1 - Caso o valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao valor em Risco Apurado (VRA) por ocasião do Sinistro, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o valor em Risco Apurado (VRA) no momento do Sinistro e o valor em Risco Declarado na Apólice.

9.1.2 - As indenizações serão calculadas com aplicação de rateio, conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD * (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = valor em Risco Declarado

VRA = valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

9.2 - Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em Risco

declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

9.3 - Para os demais eventos cobertos pela presente Apólice, a forma de contratação será pelo 1º Risco Absoluto, isto é, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em Risco dos objetos Segurados garantidos pela Apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização estabelecido na especificação, observadas as demais Cláusulas e condições da Apólice.

9.4 - Em caso de Sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer Cobertura para compensação de eventual insuficiência em outra.

9.5 - A soma de todas as indenizações pagas pela presente Apólice em todos os sinistros não poderá exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

| Cláusula 10ª - Modificação, Renovação E Prorrogação Do Seguro

10.1 - A prorrogação ou a modificação do Seguro será feita mediante proposta de Seguro assinada pelo proponente, por seu

representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.

10.2 - A aceitação da prorrogação, bem como da modificação, estará sujeitas à análise prévia do Risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente indicados na proposta.

10.3 - Na hipótese de não aceitação da proposta de Seguro, pertinente à prorrogação ou à modificação, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente, apresentando a justificativa da recusa, ficando facultado à Seguradora o direito de cancelamento da Apólice.

10.4 - A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao Seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um Prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do Risco Segurado na época do pedido. Termos e condições originais da Apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame

que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de Sinistro, o

Prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

10.5 - A renovação deste Seguro somente poderá ser feita de forma expressa através de proposta de Seguro assinada pelo Segurado.

| Cláusula 11ª - Documentos

11.1 - São documentos deste Seguro a Apólice, seus endossos, a proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou corretor de Seguros, dentre outros que tenham sido necessários.

11.2 - Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora.

11.3 - Os documentos e demais instrumentos mencionados no primeiro parágrafo da presente cláusula, não alteram o âmbito de Cobertura deste Contrato de Seguro, especificado na cláusula 2ª - Objetivo do Seguro.

11.4 - Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

| Cláusula 12ª - Inspeções de Riscos e Suspensão de Cobertura

12.1 - Fica a cargo da Seguradora ou de seu Ressegurador, a realização de inspeção periódica para fins de conhecimento e controle do Risco e de prevenção de sinistros, devendo ser fornecido ao Segurado o relatório da referida inspeção. A data dessa inspeção será avisada previamente pela Seguradora ao Segurado, que prestará toda a colaboração e apoio necessários à sua realização.

12.2 - Em consequência da inspeção do Risco, fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta Apólice, suspender a Cobertura mediante notificação prévia, no caso de ser constatada qualquer situação grave

ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal

situação. A Cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o Prêmio correspondente ao período em que a Cobertura ficou suspensa, na base “pro rata temporis”.

| Cláusula 13ª - Medidas de Segurança

13.1 - Sob pena de perda de qualquer direito, o Segurado se obriga a tomar todas as medidas de segurança e precauções no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos objetos Segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao seu funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e conservação, e que funcionem, sem sobrecarga.

| Cláusula 14ª - Franquias Dedutíveis

14.1 - Correrão por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das franquias estipuladas na especificação da Apólice.

I - No caso de existência de franquias diferentes, na mesma Apólice ou em mais de uma Apólice, aplicar-se-á a de valor mais elevado.

II - No que diz respeito a danos físicos sofridos pelas coisas

seguradas, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único Sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da Apólice.

| Cláusula 15ª – Sinistro

15.1 - No caso de Sinistro, o Segurado ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização, terá de:

I - Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;

II - Fazer constar da comunicação escrita, a data, a hora e o local do Sinistro, as suas possíveis causas e a estimativa dos valores envolvidos;

III - Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os

interesses comuns e minorar os danos físicos até a chegada do representante da Seguradora;

IV - Aguardar o comparecimento de representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;

V - Franquear ao representante da Seguradora o

acesso ao local do Sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;

VI - Preservar as partes danificadas e possibilitar sua inspeção pelo representante da Seguradora;

VII - Entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados.

15.2 - Para o aviso de Sinistro, o Segurado, deverá apresentar os seguintes documentos:

A - Aviso de Sinistro;

B - Boletim de Ocorrência policial;

C - Conteúdo: 2 (dois) orçamentos para reparo/substituição de cada bem sinistrado com indicação de marca, modelo, número de série e idade;

D - Prédio: 2 (dois) orçamentos para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis;

E - Cronograma da obra;

F - Contrato de Prestação de serviços.

15.3 - A partir da entrega da documentação especificada para a liquidação de sinistros de cada Cobertura, a Seguradora tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a sua liquidação, facultando-se à sociedade Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos.

15.4 - No caso de solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de Sinistro sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.5 - O não pagamento da indenização no prazo estabelecido acima implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

15.6 - Os valores das obrigações pecuniárias, exceto para os Seguros em moeda estrangeira, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido na Cláusula 26ª, a partir da data de ocorrência do evento, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.

15.7 - Para os Seguros em que seja permitida a adoção de moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do efetivo pagamento da indenização ao Segurado.

15.8 - Os encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

15.9 - Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

15.10 - O pagamento de qualquer indenização, com base nesta Apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do Sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

15.11 - Correrão por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no Contrato, as

despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro.

15.12 - Correrão também por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no Contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

15.13 - Na ausência da Cobertura específica, o limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

| Cláusula 16ª - Cálculo Do Prejuízo E Indenização

16.1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta Apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

A - Ao valor de Novo correspondente ao conserto,

reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo valor Atual (valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);

B - Se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos, no mesmo ou em outro local dentro de 2 (dois) anos a contar da data do Sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo valor Atual (valor de Novo menos Depreciação) dos bens danificados;

C - Para qualquer equipamento arrendado ou alugado pelo Segurado, com ou sem opção de compra, pelo valor acordado entre o Segurado e o Locador, mas em hipótese alguma, a Seguradora será a responsável por valor superior ao custo de reparo ou de reposição, como estabelecido nos itens a e b acima;

D - No caso de filmes, registros, manuscritos, desenhos e material utilizado para gravação de informações para equipamentos de processamento de dados, pelo valor de Novo desses bens, mais os custos para reproduzir as informações neles contidas e perdas. Não fazem parte dos prejuízos indenizáveis os

custos com elaboração de programas (software), mesmo que o software seja imprescindível ao funcionamento do maquinário.

16.2 - Para fixação da indenização, devem ser deduzidos do prejuízo o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando esta ficar de posse do Segurado.

| Cláusula 17ª - Omissões ou Declarações Inexatas

17.1 - Se o Segurado, seu representante, ou seu corretor de Seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do Prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

17.2 - Se a INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES não resultar de má-fé do Segurado, o Segurador poderá, na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

A - Cancelar o Seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

B - mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do

Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou restringindo a Cobertura deste Seguro.

17.3 - Se a INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES não resultar de má-fé do Segurado, o Segurador poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro sem indenização integral:

A - Cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

B - Permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

17.4 - Se a INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES não resultar de má-fé do Segurado, o Segurador poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro com indenização integral, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Prêmio cabível.

| Cláusula 18ª - Agravação do Risco

18.1 - O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o Risco objeto deste Contrato.

18.2 - O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se ficar provado que silenciou de má-fé.

18.3 - A sociedade Seguradora, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso de agravação do Risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a Cobertura contratada.

18.4 - O cancelamento do Contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, sendo restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.5 - Na hipótese de continuidade do Contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível, em razão do agravamento do Risco.

18.6 - Equipara-se à agravação de Risco mencionada nesta cláusula, com as mesmas implicações cabíveis, o fato do Segurado não implementar as recomendações apresentadas pela Seguradora, nos prazos por ela mencionados, conforme o disposto na Cláusula 12ª - Inspeções de Riscos e Suspensão

de Cobertura.

| Cláusula 19ª - Salvados

19.1 - Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no Contrato as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro.

19.2 - Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no Contrato os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

19.3 - O limite máximo da garantia contratada será também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

| Cláusula 20ª - Reintegração

20.1 - Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite

Máximo de Garantia da Apólice e os Limites Máximos de Indenização por Cobertura, constantes na especificação da Apólice, ficarão reduzidos do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice ou do Limite Máximo de Indenização por Cobertura, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o Prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado.

20.2 - Caso não ocorra a reintegração, os limites máximos mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em Risco apurado na data do Sinistro, não se aplicando o disposto às Coberturas contratadas a 1º Risco Absoluto.

| Cláusula 21ª - Sub-Rogação

21.1 - Paga a indenização, o Segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes,

consanguíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este artigo.

| Cláusula 22ª - Prazos Prescricionais

22.1 - Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

| Cláusula 23ª - Vigência

23.1 - As apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

23.2 - Os contratos de Seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento do Prêmio, terão seu início de vigência do Seguro a partir da data da recepção da proposta pela sociedade Seguradora.

23.2 - O simples recebimento do Prêmio não implica em aceitação do Seguro e, caso não seja aceito, a Seguradora devolverá o valor recebido, devidamente corrigido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

23.3 - Não havendo o pagamento de Prêmio quando do protocolo da

proposta, o início de vigência deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

23.4 - Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, a Cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final da vigência do Seguro, se este não for renovado.

| Cláusula 24ª - Rescisão E Cancelamento Do Contrato De Seguro

24.1 - Excetuadas as hipóteses previstas em Lei, o presente Contrato de Seguro somente poderá ser cancelado:

A - Por inadimplemento do Segurado;

B - por omissões ou declarações inexatas, nos termos da Cláusula 15ª;

C - Por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice;

24.2 - Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada Cobertura, o cancelamento afetará apenas essa Cobertura.

24.3 - O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre Segurado e

Seguradora, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO.

24.4 - Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

24.5 - Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 25ª - Pagamento de Prêmio destas Condições Gerais. Para prazos não previstos na Tabela, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

24.6 - Os valores devidos a título de devolução de Prêmios no caso de cancelamento do Contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto no item 26.3 destas Condições Gerais, a partir:

A - Da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado;

B - Da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

| Cláusula 25ª - Pagamento Do Prêmio

25.1 - O Prêmio do Seguro será calculado aplicando-se sobre a importância segurada a taxa prevista para este Seguro.

25.2 - A data limite para o pagamento do Prêmio integral ou da primeira parcela do seu fracionamento, não poderá ultrapassar o 30º dia do início de vigência do Risco, exceto se houver anuência da Seguradora quanto a qualquer outra data.

25.2.1 - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

25.3 - Quando a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

25.4 - Caso ocorra um Sinistro dentro do prazo de pagamento do Prêmio ou

de parcela dele, sem que este esteja efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

25.4.1 - Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

25.5 - Na falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da Cobertura deste Seguro será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela de prazo curto (não caberá para Seguro pago mensalmente). Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior. Decorrido este prazo sem que tenha sido efetuado o pagamento do Prêmio devido a Seguradora, o Contrato ou aditamento(s) a ele referente(s) ficarão automaticamente e de pleno direito suspenso(s) independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. No período de suspensão, caso ocorra um evento coberto, o Segurado não terá direito às indenizações.

25.5.1 - Durante o prazo de

suspensão, é vedado à Seguradora a cobrança de Prêmio.

25.6 - O Segurado poderá restabelecer o direito às Coberturas contratadas desde que retome o pagamento do Prêmio dentro do prazo máximo de 90 dias contados da data da suspensão. O restabelecimento da Cobertura será feito desde que não tenha ocorrido nenhum Sinistro no período de suspensão da Cobertura e se dará a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado ou estipulante retomar o pagamento do Prêmio, respondendo a Seguradora, por todos os sinistros ocorridos a partir de então. Caso o Segurado não retome o pagamento do Prêmio no prazo acima previsto o Seguro será cancelado, sendo o Segurado notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes do efetivo cancelamento.

25.7 - Este Seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do Prêmio, conforme o número de parcelas descrito na Apólice.

25.8 - Nos Prêmios fracionados com incidência de juros, será facultado ao Segurado antecipar o pagamento do Prêmio fracionado, total ou parcialmente,

mediante redução proporcional dos juros pactuados.

25.9 - A falta de pagamento do Prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará o cancelamento automático do Seguro desde o início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

25.10 - No caso de fracionamento do Prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da Cobertura será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir.

25.11 - Tabela de Prazo Curto

25.12 - Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 25.11 desta cláusula, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

25.13 - A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

25.14 - Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas,

acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

25.15 - Findo o novo prazo de vigência da Cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do Contrato de Seguro em até 90 (noventa) dias.

25.16 - No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da Cobertura, a Seguradora poderá cancelar o Contrato em até 90 (noventa) dias.

25.17 - Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

25.18 - Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do Prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.

25.19 - No Seguro mensal, o não pagamento do Prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento do Contrato de Seguro em até 90 (noventa) dias, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

25.20 - Os pagamentos de Prêmios efetuados por meio de cheques, só serão considerados para efeito de Cobertura, após a competente compensação dos mesmos, perante os bancos sacados.

25.21 - Fica vedado o cancelamento do Contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

| Cláusula 26ª - Atualização dos Valores Do Seguro

26.1 - Os valores do Seguro sujeitam-se a atualização monetária pelo INPC/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico, após um ano de sua vigência.

26.2 - A atualização será efetuada com base na variação positiva

apurada entre o último índice publicado antes da data de elegibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

26.2.1 - Em caso de Sinistro considera-se como data de elegibilidade a data da ocorrência do evento.

26.3 - Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

26.3.1 - No caso de cancelamento do Contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

26.3.2 - No caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio;

26.3.3 - No caso de recusa da proposta: A partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez)

dias.

26.4 - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato.

26.5 - No caso do não pagamento da indenização no prazo estipulado no item 14.2.2., implicará aplicação de atualização monetária pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto BrasiLeiro de Geografia e Estatístico – INPC/IBGE e juros de mora desde a ocorrência do evento até e data da efetivação da referida indenização, equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

26.6 - No caso de extinção do índice estabelecido nessas Condições Gerais, deverá ser utilizado o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto BrasiLeiro de Geografia e Estatística.

| Cláusula 27^a – Concorrência De Apólices

27.1 - O Segurado que, na vigência do

Contrato, pretender obter novo Seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

27.2 - O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por Cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste Contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

A - Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a Terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

B - valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

27.3 - De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais Coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

A - Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a

ocorrência do Sinistro;

B - Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

C - Danos sofridos pelos bens Segurados.

27.4 - A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à Cobertura considerada.

27.5 - Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - Será calculada a indenização individual de cada Cobertura como se o respectivo Contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da Cobertura e Cláusulas de rateio;

II - Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada Cobertura, na forma abaixo

indicada:

A - Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às Coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as Coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas Coberturas.

B - Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das Coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for

igual ou inferior ao prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

27.6 - A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

27.7 - Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota- parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

| Cláusula 28ª - Foro

28.1 - As questões judiciais, entre o Segurado e a sociedade Seguradora,

serão processadas no foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

| Cláusula 29ª – Arbitragem

29.1 - A CLÁUSULA PARTICULAR DE ARBITRAGEM É DE ADESÃO FACULTATIVA POR PARTE DO SEGURADO.

29.2 - A ADESÃO À ARBITRAGEM PODERÁ SER FEITA MEDIANTE ASSINATURA EM DOCUMENTO APARTADO.

29.3 - AO ADERIR À CITADA CONDIÇÃO, O SEGURADO ESTÁ SE COMPROMETENDO A SOLUCIONAR QUALQUER LITÍGIO OU CONTROVÉRSIA DECORRENTES DESTES CONTRATOS ATRAVÉS DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.307/96.

29.4 - AS SENTENÇAS PROFERIDAS EM JUÍZO ARBITRAL TÊM O MESMO EFEITO QUE AS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO.

| Cláusula 30ª – Sub-Rogação De Direitos

30.1 - Paga a indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora fica sub-rogada, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

30.2 - Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi cometido pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

30.3 - É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

| Cláusula 31ª – Prescrição

31.1 - A prescrição, ou sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

| Cláusula 32ª - Disposições Gerais

32.1 - O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

32.2 - O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou

CPF.

32.3 - A aceitação do presente Seguro foi precedida da análise do Risco.

32.4 - As garantias contratadas deverão ser ratificadas na especificação da Apólice.

32.5 - As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas por esta Seguradora junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da Apólice proposta.

Condições Especiais

Coberturas Básicas

Incêndio (Inclusive Decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out), Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza e Fumaça

Respeitadas as condições de Cobertura, restrições e limitações previstas nas Condições Gerais deste Seguro, esta Cobertura tem por objetivo garantir os danos materiais decorrentes dos riscos de:

A - Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greve e

Lock-Out;

B - Queda de raio, mesmo quando não seguida de incêndio.

Esta Cobertura garante a indenização por perdas e danos a bens atingidos diretamente por descargas atmosféricas. Estão também amparados os danos a instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio dentro da área do terreno onde estiver localizado o estabelecimento Segurado.

C - Explosão de qualquer natureza, onde quer que tenha ocorrido.

D - Fumaça, que para efeito deste presente Seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na Apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

Prejuízos Indenizáveis:

A - Danos materiais

decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento Segurado.

B - Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos.

C - Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.

D - Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta Apólice.

ALÉM DAS DEMAIS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

A - PREJUÍZOS CAUSADOS POR EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO, AINDA QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE TENHAM CONCORRIDO PARA TAIS PERDAS QUALQUER DOS EVENTOS PREVISTOS NO TÓPICO RISCOS COBERTOS ACIMA.

B - PERDAS OU DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS QUANDO SUBMETIDOS A PROCESSOS

INDUSTRIAIS DE TRATAMENTO DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGO.

C - PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE FERMENTAÇÃO OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA.

D - DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIO.

E - PERDAS OU DANOS CAUSADOS POR INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE TERREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA, INUNDAÇÃO OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA, EXCETO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO.

F - CUSTOS PARA DESENVOLVIMENTO, ADAPTAÇÃO OU CUSTOMIZAÇÃO DE: ARQUIVOS E SISTEMAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (SOFTWARES) DE QUALQUER NATUREZA;

G - INCÊNDIO DECORRENTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS.

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

Incêndio (Inclusive Decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out), Queda de Raio, Explosão e Implosão de Qualquer Natureza, Fumaça, Queda

de Aeronave e Impacto De Veículos Terrestres

Respeitadas as condições de Cobertura, restrições e limitações previstas nas Condições Gerais deste Seguro, esta Cobertura tem por objetivo garantir os danos materiais decorrentes dos riscos de:

A - Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greve e Lock-Out.

B - Queda de raio, mesmo quando não seguida de incêndio.

C - Esta Cobertura garante a indenização por perdas e danos a bens atingidos diretamente por descargas atmosféricas. Estão também amparados os danos a instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio dentro da área do terreno onde estiver localizado o estabelecimento Segurado.

D - Explosão e implosão de qualquer natureza, onde quer que tenha ocorrido.

E - Fumaça, que para efeito deste presente Seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios

descritos na Apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

F - Veículos Terrestres: São aqueles que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração, exceto Veículos, equipamentos e máquinas que possuam ou não tração própria e aeronaves do Segurado ou de Terceiros, salvo quando se tratar exclusivamente de mercadorias inerentes à atividade do Segurado.

G - Queda de aeronaves ou de quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais. Considera-se aeronave, para efeito desta Cobertura, quaisquer objetos que sejam partes integrantes da mesma ou por ela conduzidos.

Prejuízos Indenizáveis:

A - Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento Segurado;

B - Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos.

C - Danos materiais decorrentes da impossibilidade de

remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

D - Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta Apólice.

ALÉM DAS DEMAIS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

A - PREJUÍZOS CAUSADOS POR EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO, AINDA QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE TENHAM CONCORRIDO PARA TAIS PERDAS QUALQUER DOS EVENTOS PREVISTOS NO TÓPICO RISCOS COBERTOS ACIMA.

B - PERDAS OU DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS QUANDO SUBMETIDOS A PROCESSOS INDUSTRIAIS DE TRATAMENTO DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGO.

C - PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE FERMENTAÇÃO OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA.

D - DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIO.

E - PERDAS OU DANOS CAUSADOS POR INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE TERREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA, INUNDAÇÃO OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA, EXCETO VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO.

F - CUSTOS PARA DESENVOLVIMENTO, ADAPTAÇÃO OU CUSTOMIZAÇÃO DE: ARQUIVOS E SISTEMAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (SOFTWARES) DE QUALQUER NATUREZA;

G - INCÊNDIO DECORRENTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS.

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

Condições Especiais

Coberturas Adicionais

Condição Especial da Cobertura Adicional Alagamento E/Ou Inundação

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condição tem por finalidade garantir, sujeito ao pagamento pelo Segurado do Prêmio extra acordado, durante a vigência da

Apólice, as perdas ou danos materiais causados aos bens descritos nesta Apólice diretamente por:

A - Entrada de água nos edifícios provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais desaguadouros e similares;

B - Enchentes;

C - Água proveniente de ruptura e encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel Segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

A - Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do Edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros, ou ventiladores abertos ou defeituosos;

B - Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;

C - Maremoto e ressaca;

D - Desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;

E - Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;

F - Incêndio e explosão, mesmo quando consequentes de Risco coberto;

G - Roubo ou furto, verificados durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;

H - Umidade e maresia, mesmo quando houver Cobertura acessória de ressaca;

I - Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiros automáticos sprinklers do imóvel Segurado ou do edifício do qual seja o Imóvel parte integrante;

J - Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos.

2.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos nas Cláusulas 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 3ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

3.1 - São indenizáveis, até o limite máximo da importância segurada, os seguintes prejuízos:

A - Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

B - Danos materiais

decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;

C - Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens Segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente de Alagamento na área onde estiverem localizados os bens descritos nesta Apólice;

D - Danos materiais e despesas decorrentes de providencias tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta Apólice e para o desentulho do local.

CLÁUSULA 4ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1 - Salvo estipulação expressa nesta Apólice, não estão abrangidos pelas garantias do presente Seguro:

A - Bens de Terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;

B - Os bens que se encontrarem fora dos edifícios ou construções descritas na Apólice;

C - Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;

D - Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres

de eletricidade e poços petrolíferos;

E - Edifícios em construção ou reconstrução, hangares, telheiros, galpões, bem como seus respectivos conteúdos;

F - Linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;

G - Fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);

H - Animais;

I - Cercas, tapumes, muros;

J - Árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;

K - Joias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridade e livros;

L - Papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;

M - Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis.

CLÁUSULA 5ª - LIMITE DE INDENIZAÇÃO DE BENS NÃO ESPECIFICADOS

5.1 - A responsabilidade máxima da Seguradora, para os bens adiante mencionados, ficara limitada ao valor declarado na especificação desta Apólice, salvo quando os mesmos se

encontrarem expressamente relacionados, na Apólice com o seu respectivo valor Segurado: coleções científicas ou artísticas, filatélicas ou numismáticas, curiosidades, medalhas, quadros, prata lavada, esculturas, armas, molduras, tapetes, cortinas e, em geral, quaisquer objetos raros ou preciosos, móveis ou fixos.

| CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional Anúncios / Letreiros Luminosos

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condição tem por finalidade garantir, sujeito ao pagamento pelo Segurado do Prêmio extra acordado, durante a vigência da Apólice, as perdas

ou

1.2 danos materiais causados aos bens descritos nesta Apólice por quaisquer acidentes decorrentes

de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 4ª destas Condições Especiais.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

A - Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente Apólice;

B - Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos Segurados;

C - Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

D - Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;

E - Operação de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;

F - Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

G - Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

H - Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

I - Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;

J - Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na Adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

K - Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

L - Incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas consequências;

M - Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta Apólice.

2.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos nas Cláusulas 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

3.1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta

Apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1ª destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma porcentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substitutos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

3.2 - Em qualquer caso, a indenização ficara limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do Sinistro,

deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

3.2.3 - Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 5ª, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

| CLÁUSULA 4ª - PERDA TOTAL

4.1 - Para fins deste Contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75 % do seu valor atual.

| CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que

não tenham sido modificadas pelas presentes Condições Especiais.

Condição Especial da Cobertura Adicional Bens de Empregados

1 - Ao contrário do que possa dispor as Condições Gerais e Especiais, mediante a inclusão desta cláusula na Apólice a Cobertura do Seguro se estenderá para garantir, até o sublimite específico determinado na Apólice para a presente Cobertura, as perdas e/ou danos materiais

causados a bens do tipo —portátil, de propriedade de sócios controladores, dirigentes, administradores, diretores e empregados do Segurado, enquanto sob sua guarda nos locais expressos na Apólice, excetuando-se valores, joias, relógios, pedras e metais, preciosos ou semipreciosos, trabalhados ou não, antiguidades, raridades, coleção numismática, obras de arte ou histórica.

2 - Entende-se por bens do tipo - portátil aquele considerado leve e transportado por uma única pessoa, para utilização em diversos locais.

3 - Ratificam-se todas as demais condições deste Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Condição Especial da Cobertura Adicional Bens do Segurado em Poder De Terceiros

1 - Fica entendido e acordado que estarão abrangidos os danos materiais aos bens do Segurado em locais de Terceiros, decorrentes dos riscos cobertos pelas Coberturas contratadas pelo presente Seguro, quando exclusivamente identificadas na especificação desta Apólice para essa Cobertura.

2 - Fica ainda entendido e acordado que a presente cláusula somente será válida se os clientes (identificados com CNPJ) e os locais estiverem relacionados na Apólice, com seus respectivos valores em Risco.

3 - Ratificam-se todas as demais condições deste Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Condição Especial da Cobertura Adicional Bens do Terceiros em Poder do Segurado

1 - Mediante a contratação desta Cobertura, declara-se para os devidos fins e efeitos que estarão cobertos pela presente Apólice mercadorias, matérias-primas e equipamentos de Terceiros em poder do Segurado, sob sua custódia e/ou guarda, e inerentes à sua atividade, as quais encontram-se consideradas no valor em Risco Total Declarado, exceto no caso das Coberturas adicionais que tenham exclusão específica para bens de Terceiros.

2 - O Segurado deverá manter controle de entrada e saída destes bens, para que seja possível o levantamento do valor em Risco Total no momento do Sinistro.

3 - Ratificam-se todas as demais condições deste Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Concessionárias de Veículos

1 - RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta Cobertura adicional, a Seguradora garante, até o limite máximo de indenização indicado na Apólice para a presente Cobertura, a indenização por perdas e danos materiais causados pelos riscos cobertos indicados no subitem 1.1. abaixo aos veículos de propriedade do Segurado ou a ele entregues em consignação, ocorridos no local Segurado ou em conformidade com o descrito no item 3 desta cláusula, destinados à exposição e venda, durante o período de permanência nos locais indicados na Apólice.

1.1 - São riscos cobertos pelo presente Seguro as perdas e danos diretamente causados por:

A - Incêndio;

B - Queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens Segurados;

C - Explosão de qualquer

natureza;

D - Furto qualificado e Roubo parcial ou total dos bens Segurados, mediante emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada;

E - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça;

F - Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;

G - Impacto de veículos, máquinas ou quaisquer outros equipamentos utilizados nos locais Segurados;

H - Desmoronamento total, ou parcial, das áreas construídas nos locais Segurados;

I - Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos dolosos praticados por Terceiros;

J - Colisão, roubo, furto qualificado e incêndio dos veículos objeto do presente Seguro, durante a movimentação interna e externa dos mesmos, conforme abaixo definidas;

K - Terremoto ou tremor de terra.

1.2 - Estão ainda garantidos por esta cláusula, as perdas e danos decorrentes de colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado total dos veículos, durante:

A - Suas movimentações

internas para fins de manobras e externas para fins de demonstrações comerciais;

B - Deslocamentos entre as dependências do Segurado; e

C - Entregas domiciliares e prestação de serviços de emplacamento.

2 - VIGÊNCIA DA COBERTURA

A garantia concedida pela presente cláusula tem início no momento em que o veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador que o enviará ao comprador.

3 - PERÍMETRO DA COBERTURA

Para fins desta Cobertura, limitando o que dispõe a Cláusula Âmbito Geográfico, das Condições Gerais, ficam estabelecidos os seguintes âmbitos da Cobertura do Seguro:

A - Para demonstrações comerciais – raio de até 10 quilômetros do estabelecimento Segurado;

B - Para transferências entre dependências do Segurado – mesmo município do estabelecimento Segurado;

C - Para entregas domiciliares e emplacamento –

municípios limítrofes ao do estabelecimento Segurado.

3.1 - Quando a legislação vigente exigir que veículos para trafegar, necessitem estar munidos de placas de experiência ou similar, somente estarão garantidos os danos sofridos pelos veículos se os mesmos estiverem assim circulando afixados de maneira apropriada, sendo dirigidos por motoristas legalmente habilitados, e dentro dos limites acima definido. Em caso de necessidade de ampliação deste perímetro, contatar com a Seguradora.

4 - Riscos Excluídos

ALÉM DAS DEMAIS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

A - VENDAVAL, GRANIZO OU FUMAÇA.

B - DESMORONAMENTO.

C - ENCHENTE, INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO.

D - IMPACTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM TRAÇÃO PRÓPRIA, BEM COMO QUEDA DE QUALQUER ENGENHO AÉREO OU ESPACIAL OU OBJETO QUE FAÇA PARTE INTEGRANTE DELE OU SEJA POR ELE CONDUZIDO.

E - DESAPARECIMENTO

INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO.

F - LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA OU CANCELAMENTO DEFINITIVO DA ATIVIDADE DO SEGURADO.

G - DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VICIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA.

H - OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, A MENOS QUE SEGUIDOS DE INCÊNDIO E EXPLOSÃO, CASO EM QUE A SEGURADORA RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO E EXPLOSÃO.

I - DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE, DESVALORIZAÇÃO OU PERDA DE MERCADO.

J - APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS.

K - ESTOURO, CORTE E OUTROS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE.

L - SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER

EQUIPAMENTO UTILIZADO NA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS SEGURADOS.

M - NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO.

N - CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS, CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZADOS SOMENTE OS PREJUÍZOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE.

O - QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTE DE RISCO COBERTO POR ESTA APÓLICE, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO.

P - COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS DESTINADOS A REPAROS OU REVISÕES, EXISTENTES NO ESTABELECIMENTO SEGURADO.

Q - OUTRAS UTILIZAÇÕES PARA OS VEÍCULOS, QUE NÃO AS PREVISTAS NO TÓPICO EVENTOS COBERTOS.

R - COMPONENTES, PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS NO INTERIOR DOS VEÍCULOS OU QUE DELES FAÇAM PARTE INTEGRANTE.

5 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se, ainda, a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

6 - INDENIZAÇÃO

A Seguradora responderá pelos prejuízos apurados até o limite máximo de indenização fixado na Apólice para a presente Cobertura, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um Risco coberto.

7 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, será tomado por base o seguinte:

A - No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em

que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do Sinistro. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias para os reparos, que serão obrigatoriamente realizados em oficinas previamente autorizadas ou em oficinas do Segurado, as quais decidirão sobre o reaproveitamento ou não dos equipamentos ou peças danificadas. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra relativa aos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução da indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade;

B - No caso de perda total, o preço do custo dos bens sinistrados no dia do Sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e Seguro necessários à reposição do bem no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, de que ela poderá dispor como melhor lhe convier.

7.1 - Para fins desta Cobertura, consideram-se perda total do veículo as avarias ou danos que afetarem sua estrutura.

7.2 - Quando o custo de reparação for

igual ou superior ao valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do Sinistro, ou quando, a critério da fábrica, a avaria afetar a condição do veículo novo sob garantia, a liquidação será efetuada com base na alínea "b" do item 7 acima, ainda que se trate de dano parcial.

8 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais condições deste Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DANOS A TANQUE E TUBULAÇÕES

1 - Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na Apólice ou a ela endossadas nas Condições Gerais e Especiais não obstante o que em contrário possam dispor as referidas Condições, mediante a contratação desta cláusula, a Cobertura do Seguro se estenderá para garantir, até o sublimite específico determinado na Apólice para a presente Cobertura, as perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos tanques fixos de depósitos e/ou seus conteúdos, como também as tubulações industriais instaladas nos locais do Risco, em

consequência de quaisquer acidentes de causa externa, com exceção dos riscos não cobertos por este Seguro.

2 - Estão também cobertas as perdas e/ou danos materiais aos demais bens móveis e imóveis Segurados, em consequência da ruptura de tais tanques fixos de depósitos e/ou das tubulações industriais.

3 - Fica, todavia, ajustado que a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas consequentes, direta ou indiretamente, por impacto de veículos.

4 - Ratificam-se todas as demais condições deste Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Condição Especial da Cobertura Adicional Danos Elétricos

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condição tem por finalidade garantir, durante a vigência da Apólice, os danos causados a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado

acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se em consequência de queda de raio.

| CLÁUSULA 2ª - BENS COBERTOS PELO SEGURO

2.1 - Esta garantia cobre as perdas ou danos causados a fios, enrolamentos,

lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, pelo calor gerado acidentalmente por fenômeno elétrico. Compreende também os danos causados a conduítes e a materiais de acabamento.

| CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente:

A - Por desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidações, incrustações e fadiga;

B - Por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes a data de início de vigência desta Cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus propositos;

C - a fusíveis, resistências de

aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas.

3.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos nas Cláusulas 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 4ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

4.1 - Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de Sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as Cláusulas efetivamente pactuadas:

A - 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (descriminados);

B - Laudo Técnico do equipamento sinistrado;

C - Comprovante de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;

D - Ficha de manutenção

preventiva;

E - Notas Fiscais dos gastos efetuados.

| CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional Danos na Fabricação (Work Damage)

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condição tem por finalidade garantir danos materiais causados aos bens Segurados decorrentes de impacto externo, tais como queda, balanço, colisão, virada ou quaisquer outros semelhantes, causados:

A - Aos produtos manufaturados e/ou montados pelo Segurado, durante o processo de manufatura e/ou montagem no local Segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho no local Segurado;

B - Aos produtos inerentes aos negócios do Segurado ou de propriedade de Terceiros, pelos

quais o Segurado seja responsável, enquanto esses estiverem sendo reparados, inspecionados e/ou ajustados no local Segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho no local Segurado;

C - As máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo do estabelecimento Segurado e situados nesse local.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Estão excluídos: as máquinas e equipamentos em montagem:

A - Guindastes e quaisquer outros equipamentos utilizados em operações de içamento, inclusive talhas;

B - Locomotivas, caminhões, tróleis e quaisquer outros veículos;

C - Perdas ou danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso de água ou de outros meios para extinção de fogo, por fumaça, por fuligem, por substâncias agressivas, por roubo e/ou furto, por terremoto, por queda de barreiras (terra ou rocha), por aluimento de terreno, por alagamento, por inundação ou por queda de aeronaves;

D - O custo de reposição, de reparo ou de retificação de defeito de material, de fabricação e/ou de execução dos produtos

manufaturados;

E - Perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e

descarga nos locais Segurados que poderiam ser objeto do Seguro de transporte;

F - Transporte ou transladação dos bens Segurados fora do recinto ou local Segurado;

G - Perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local Segurado;

H - Perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste Seguro e que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus prepostos;

I - atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;

J - Arranhões em superfícies polidas ou pintadas;

K - Perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local Segurado, não se aplicando a presente exclusão à reorganização rotineira e necessária aos negócios do Segurado;

L - Perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos

negócios do Segurado e em seu local;

M - Lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, tais como:

- Deterioração de matéria-prima e material de insumo;
- Produção inferior à projetada (qualitativa ou quantitativa);
- Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção do processo de produção;

N - quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

2.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos nas Cláusulas 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 3ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional Danos por Água

1 - Declara-se para os devidos fins e efeitos que estarão cobertos pela presente Apólice danos causados por entrada de água proveniente de

aguaceiro, tromba d'água ou de chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares, ou ainda, por ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertencentes aos locais especificados na Apólice.

2 - ESTARÃO, NO ENTANTO, EXCLUÍDOS DANOS CAUSADOS POR ALAGAMENTO, ISTO É, PELA ENTRADA DE ÁGUA CONSEQUENTE DO TRANSBORDAMENTO DE LAGOS, LAGOAS, CÓRREGOS, CANAIS E RIOS NÃO NAVEGÁVEIS

3 - Ratificam-se todas as demais condições deste Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Condição Especial da Cobertura Adicional Demolição e Aumento do Custo de Produção

1 - Fica entendido e concordado que esta Apólice cobre, até o Limite Máximo de Indenização indicado na especificação para esta Cobertura, os custos razoáveis e necessários incorridos, conforme descrito no Item 3 abaixo, para satisfazer as exigências mínimas de cumprimento de qualquer Lei ou decreto que

regulamente a demolição, construção, reparo, reposição ou uso de prédios ou estruturas em um local Segurado, desde que:

A - Tal Lei ou norma esteja em vigor na data da perda ou dano material Segurado; e

B - O cumprimento de tal Lei ou decreto seja resultado direto de tal perda ou dano material.

2 - A presente Cobertura não cobre perda em decorrência de qualquer Lei ou norma que o Segurado teria que cumprir caso não houvesse ocorrido a perda ou dano material.

3 - Esta Cobertura Adicional, com relação aos bens Segurados nos termos do item 1 acima, cobre:

A - O custo de reparo ou reconstrução das partes danificadas de tais bens, com materiais e normas impostas pela Lei ou norma em vigor; e

B - O custo de:

I - Demolição das partes materialmente não danificadas de tais bens;

II - Reconstrução das partes danificadas de tais bens com materiais e normas impostas pela Lei ou norma em vigor; e

III - Demolição das partes de tais bens danificados com materiais e normas impostas pela Lei ou

norma em vigor.

4 - ESTA COBERTURA ADICIONAL EXCLUI QUAISQUER CUSTOS INCORRIDOS COMO RESULTADO DIRETO OU INDIRETO DO CUMPRIMENTO DE QUALQUER LEI OU DECRETO QUE REGULAMENTE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO À PRESENÇA DE POLUENTES, CONTAMINANTES OU MATERIAL PERIGOSO.

5 - A indenização máxima da Seguradora nos termos desta Cobertura Adicional em cada local Segurado em qualquer ocorrência não excederá os custos reais incorridos na demolição de partes materialmente não danificadas dos bens Segurados no item 1 acima, acrescido do menor:

A - Dos custos reais, razoáveis e necessários, incorridos, excluindo o custo de terreno, na reconstrução em outro local; ou

B - Do custo de reconstrução no mesmo local.

6 - Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou participação obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da Apólice.

7 - Ratificam-se todos os demais

termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

Condição Especial da Cobertura Adicional para Riscos de Derrame ou Vazamento Acidental de Chuveiros Automáticos (Sprinklers) e Redede Hidrantes

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condição tem por finalidade garantir, sujeito ao pagamento pelo Segurado do Prêmio extra acordado, durante a vigência da Apólice, as perdas e danos materiais causados aos bens descritos nesta Apólice, diretamente por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (SPRINKLERS), ficando excluídos os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem especificamente incluídas no Seguro, mediante estipulação expressa nesta Apólice.

1.2 - Mediante estipulação expressa nesta Apólice, o presente Seguro poderá garantir também os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) em consequência dos

riscos cobertos.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

A - Infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;

B - Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;

C - Infiltração ou derrame, através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);

D - Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela afluência de mares ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);

E - Incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos, nem por perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronave e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não se

encontrem formando parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta Apólice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;

F - Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;

G - Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento Segurado;

H - Demoras de qualquer espécie ou perda do mercado;

I - Negligencia do Segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens Segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;

J - Desmoronamento parcial ou total do (s) edifício (s), salvo quando resultante dos eventos cobertos;

K - Se, após a contratação do Seguro, as instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação, decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura do local Segurado, a menos quando efetuadas por firma especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers);

L - Quando o local Segurado descrito na Apólice se encontrar vazio ou desocupados durante um período superior a 30 dias.

2.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos nas Cláusulas 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 3ª - AGRAVAMENTO DO RISCO

3.1 - Ficam excluídas as garantias do presente Seguro nos seguintes casos:

A - Se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) não tiverem sido anualmente inspecionadas por empresas especializadas.

B - Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers);

C - Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias.

| CLÁUSULA 4ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

4.1 - São indenizáveis até o limite máximo de indenização, os seguintes prejuízos:

A - Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

B - Danos materiais decorrentes da impossibilidade da remoção - ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

C - Danos materiais e despesas decorrentes de providencias tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta Apólice e para o desentulho do local.

| CLÁUSULA 5ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1 - Salvo estipulação expressa nesta Apólice, não estão abrangidos pelas Garantias do presente Seguro:

A - Bens de Terceiros recebidos em deposito, consignação ou garantia;

B - Veículos, equipamentos, móveis e material rodante;

C - Joias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;

D - Papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de

qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;

E - Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis.

| CLÁUSULA 6ª - LIMITE DE INDENIZAÇÃO DE BENS NÃO ESPECIFICADOS

6.1 - A responsabilidade máxima da Seguradora para os bens adiante mencionados, ficará limitada ao valor declarado nesta Apólice, salvo quando os mesmos se encontrarem expressamente relacionados na Apólice com o seu respectivo valor Segurado: coleções científicas ou artísticas ou numismáticas, curiosidades, medalhas, quadros, prata lavrada, esculturas, armas, molduras, tapetes, cortinas e, em geral, quaisquer objetos raros ou preciosos, móveis ou fixos.

| CLÁUSULA 7ª - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

7.1 - Para a determinação dos valores em Risco e dos prejuízos, indenizáveis de acordo com as Condições expressas nesta Apólice, serão adotados os seguintes critérios:

A - No caso de edifícios -

tomar-se-á por base a importância necessária na data do Sinistro, a construção de edifícios idênticos aos Segurados, deduzida a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Salvo declaração expressa na Apólice, ficará excluído o valor dos alicerces. Fica entendido e concordado que no critério acima o valor em Risco do edifício incluirá benfeitorias a ele incorporadas, salvo se constar na Apólice verba distinta, ou se houver expressa exclusão desses bens ou ainda, se eles tiverem Seguro próprio, embora em nome de Terceiros. Fica, igualmente, entendido e concordado que, se em consequência de prescrição legal ou qualquer medida análoga, não se puder reconstruir ou reparar o edifício Segurado, os prejuízos corresponderão somente à quantia que seria necessária a sua reconstrução ou reposição em Condições semelhantes aquelas em que se encontrava imediatamente antes do Sinistro;

B - No caso de maquinismo - tomar-se-á por base o valor de novo de maquinismo, isto é, o custo, no dia e local do Sinistro, no estado de novo, de maquinismos idênticos aos Segurados, ou se isto não for possível, de maquinismo de tipos semelhantes e capacidade equivalente, deduzida, em qualquer

caso, a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Fica entendido e concordado que no critério acima, o Seguro sobre maquinismo abrangerá, também, suas instalações e acessórios, salvo se houver expressa exclusão dos mesmos, ou se esses bens tiverem verba própria;

C - No caso de mercadorias e matérias-primas tomar-se-á por base o custo no dia e local do Sinistro, tendo-se em vista o gênero de negócio do Segurado;

D - No caso de móveis e utensílios, tomar-se-á por base o valor real imediatamente antes do Sinistro.

| CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Desmoronamento

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condição tem por finalidade garantir os danos causados por desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do

Seguro, decorrente de qualquer causa exceto incêndio, raio e explosão, a menos que esse incêndio ou explosão seja resultante direta ou indiretamente, de tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação, terremoto ou qualquer outra convulsão da natureza.

1.2 - Para os fins deste Seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

1.2.1 - Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 3ª - AGRAVAMENTO DO

RISCO

3.1 - O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos por esta Apólice caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento. Considerar-se-á caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do Seguro na ocorrência.

3.2 - O Segurado fica ainda obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a comunicar imediatamente a Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenarias e revestimentos do imóvel objeto do Seguro.

| CLÁUSULA 4ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

4.1 - São indenizáveis, até o limite máximo da importância segurada, os seguintes prejuízos:

A - Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

B - Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados,

por motivo de força maior;

C - Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens Segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente de desmoronamento na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta Apólice;

D - Danos materiais e despesas decorrentes de providencias tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta Apólice e para o desentulho do local.

| CLÁUSULA 5ª - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

5.1 - A Seguradora não responderá por prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.

| CLÁUSULA 6ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

6.1 - Salvo estipulação expressa nesta Apólice, ficam excluídos do presente Contrato de Seguro:

A - Bens de Terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;

B - Joias pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridade e livros;

C - Papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;

D - Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e Croquis.

| CLÁUSULA 7ª - LIMITE DE INDENIZAÇÃO DE BENS NÃO ESPECIFICADOS

7.1 - A responsabilidade máxima da Seguradora, para os bens adiante mencionados, ficara limitada ao valor declarado na especificação desta Apólice, salvo quando os mesmos se encontrarem expressamente relacionados na Apólice, com o seu respectivo valor Segurado: coleções científicas ou artísticas, filatélicas ou numismáticas, curiosidades, medalhas, quadros, prata lavrada, escultura, armas, molduras, tapetes, cortinas e, em geral, quaisquer objetos raros ou preciosos, móveis ou fixos, se contratados por cláusula específica.

| CLÁUSULA 8ª - EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIO

8.1 - Fica entendido e concordado que, em se tratando de prédio de apartamentos em condomínio, a importância segurada para cada apartamento abrange, não só as partes privativas do mesmo, como também as partes comuns, a ele correspondente em todo o edifício, ressalvados os elevadores e sistemas de refrigeração ou calefação, que deverão ser Segurados por verbas à parte.

| CLÁUSULA 9ª - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

9.1 - Para a determinação dos valores em riscos e dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as Condições expressas nesta Apólice, serão adotados os seguintes critérios:

A - No caso de edifícios - tomar-se-á por base a importância necessária na data do Sinistro, a construção de edifícios idênticos aos Segurados, deduzida a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Salvo declaração expressa na Apólice, ficará excluído o valor dos alicerces. Fica entendido e concordado que, no critério acima, o valor em Risco do edifício incluía benfeitorias a ele incorporadas, salvo se consta na Apólice verba distinta, ou se houver expressa exclusão desses bens, ou ainda, se eles

tiverem Seguro próprio, embora em nome de Terceiros. Fica, outrossim, entendido e concordado que, se em consequência de prescrição legal ou qualquer medida análoga, não se puder reconstruir ou reparar o edifício Segurado os prejuízos corresponderão somente à quantia que seria necessária a sua reconstrução ou reposição em condições semelhantes aquelas em que se encontrava imediatamente antes do Sinistro;

B - No caso de maquinismos - tomar-se-á por base o valor de novo dos maquinismos, isto é, o custo, no dia e local do Sinistro, no estado de novo, de maquinismos idênticos aos Segurados, ou, se isto não for possível, de maquinismos de tipo semelhante e capacidade equivalente deduzida em qualquer caso, a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Fica entendido e concordado que no critério acima, o Seguro sobre maquinismo abrangerá, também, suas instalações e acessórios, salvo se houver expressa exclusão dos mesmos, ou se esses bens tiverem verba própria;

C - No caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo no dia e local do Sinistro, tendo-se em vista o gênero de negócio do Segurado;

D - No caso de móveis e utensílios - tomar-se-á por base o valor real imediatamente antes do Sinistro.

| CLÁUSULA 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional Despesas Com Remoção de Entulhos e Escombros

1 - Riscos Cobertos

1.1 - Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas despesas de desentulho e remoção de escombros originadas por riscos cobertos por esta Apólice.

1.2 - Custos de desentulho e remoção de escombros para os efeitos desta cláusula são considerados aqueles para o desentulho do local sinistrado bem como a demolição das partes remanescentes que não tenham sido atingidas pelo evento. Estarão também amparados os custos com transporte e depósito dos escombros

até o local adequado mais próximo para que seja depositado ou destruído.

1.3 - Tratando-se de eventos da natureza, caso o objeto Segurado cause danos a Terceiros estes danos são passíveis de indenização.

2 - Documentos Básicos para Regulação de Sinistros

2.1 - Além dos documentos exigidos nas Condições Gerais desta Apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar dois orçamentos para remoção dos escombros.

3 - Ratificação

3.1 - Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alteradas por esta Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DESPESAS EXTRORDINÁRIA

1 - Garantia:

1.1- Mediante a contratação desta Cobertura, fica a Seguradora obrigada a indenizar o Segurado, até o limite máximo de indenização (LMI) fixado na Apólice para a presente Cobertura, pelo custo adicional das horas extraordinárias necessárias,

decorrentes de um Sinistro de danos materiais coberto por esta Apólice.

1.2 - Estão também cobertas as Despesas Extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento de transportes nacionais e o afretamento de aeronaves, desde que, da mesma forma, tais despesas sejam decorrentes de Sinistro coberto por esta Apólice.

2 - Ratificação:

2.1 - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Condição Especial da Cobertura Adicional Despesas de Combate a Incêndio

1 - Mediante a contratação desta Cobertura, a Seguradora concorda em indenizar as despesas de combate a incêndio, necessárias e razoavelmente incorridas pelo Segurado para minimizar a extensão de qualquer perda ou dano material aos bens Segurados cobertos por este instrumento, inclusive o custo de materiais gastos, custos incorridos para a recarga de aparelhos de extinção de incêndio e a reposição de cabeças de sprinklers

usadas, de salários do pessoal especificamente envolvido nestas tarefas, e todos os custos de combate a incêndio reclamados do Segurado por uma autoridade pública ou pelo corpo de bombeiros oficial.

2 - A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o sublimite declarado na especificação da Apólice para este item.

3 - Fica entendo e acordado que até ao limite máximo fixado nas Condições Particulares, estará garantido o pagamento das despesas em que razoavelmente incorrer com a demolição e remoção de escombros provocados pela ocorrência de qualquer Sinistro coberto por esta Apólice.

4 - Ratificam-se todas as demais condições deste Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros

Fica entendido e acordado que a Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos

expressos nesta Cláusula, até o limite fixado neste Contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite máximo de garantia da Apólice (LMG), também expresso neste Contrato.

As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula especial, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta Cláusula.

O SEGURADO SUPOSTARÁ AS DESPESAS EFETUADAS PARA O SALVAMENTO E A CONTENÇÃO DE SINISTROS RELATIVAS A INTERESSES NÃO GARANTIDOS PELA PRESENTE APÓLICE DE SEGURO. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Segurado e Seguradora.

A PRESENTE CLÁUSULA NÃO ABRANGE AS DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO COM PREVENÇÃO ORDINÁRIA DE SINISTROS, EM RELAÇÃO AOS BENS,

INSTALAÇÕES E INTERESSES SEGURADOS, SÃO CONSIDERADAS TAMBÉM QUAISQUER DESPESAS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS INERENTES A REALIDADE DE CADA SEGURADO.

A SEGURADORA NÃO ESTARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS. AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTA CLÁUSULA NÃO ALTERAM E NÃO AMPLIAM AS COBERTURAS OBJETO DO PRESENTE Contrato de Seguro, APLICANDO-SE APENAS ÀS DESPESAS DE SALVAMENTO E DE CONTENÇÃO DE SINISTROS INCORRIDAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO Contrato de Seguro. DE IGUAL ALCANCE, A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SERÁ ACIONADA PARA EFETIVAR QUALQUER INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO DE DESPESAS, SE O SEGURADO PUDER RECLAMÁ-LA ATRAVÉS DE OUTRA APÓLICE DE SEGURO MAIS ESPECÍFICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA APÓLICE OU CLÁUSULA GARANTINDO AS MESMAS DESPESAS, A PRESENTE CLÁUSULA CONTRIBUIRÁ, APENAS, COM A SUA QUOTA DE

RESPONSABILIDADE NO TOTAL DOS LIMITES SEGURADOS POR TODAS AS APÓLICES EM VIGOR NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA COBERTA.

Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das Coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do Sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o Sinistro coberto pela presente Apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite Segurado pertinente àquela Cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as Coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à Cobertura

principal da Apólice, até o limite máximo indicado no presente Contrato de Seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, NÃO PREVALECENDO SOBRE ESTA CLÁUSULA QUALQUER TIPO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DO DIREITO DE SUB-ROGAÇÃO.

NÃO HAVERÁ REINTEGRAÇÃO DO LIMITE DE COBERTURA INDICADO PARA A PRESENTE CLÁUSULA PARTICULAR podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste Contrato de Seguro, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

A - Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um Sinistro coberto pelo presente Contrato de

Seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta Apólice.

B - Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o Sinistro iminente e que seria coberto pelo presente Contrato de Seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente Apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das Coberturas básicas constantes deste Contrato de Seguro.

C - Incidente ou perturbação de funcionamento das instalações seguradas: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização dentro da vigência do Contrato de Seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse Segurado pelo presente Contrato de Seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente Contrato de Seguro.

D - Medidas Inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o

incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

E - Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

F - Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta – Salvamento e Contenção de Sinistros.

G - Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do Contrato de Seguro mencionado na Apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 12.1 e 12.2 anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o

limite máximo de responsabilidade da Seguradora – por ocorrência – prevalecerá sempre. No caso da Apólice de Seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez. Ficam revogadas quaisquer outras disposições que possam constar deste mesmo Contrato de Seguro, em contrário às presentes indicadas nesta cláusula particular.

Ratificação

Ratificam-se todas as demais condições deste Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Deterioração de Mercadorias em ambientes Frigorificados

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condição tem por finalidade garantir as perdas e danos causados as mercadorias descritas nesta Apólice, em ambientes frigorificados, em consequência de:

A - Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;

B - Vazamento, descarga ou evaporação de substância

refrigerante contida no sistema de refrigeração;

C - Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por vinte e quatro horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Este Seguro não cobre as perdas e danos causados às mercadorias seguradas, em Consequência direta ou indireta de:

A - Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza (bem como dos meios Empregados na extinção de incêndio), exceto na hipótese prevista na alínea “C” da cláusula 2.1. destas Condições especiais;

B - Vendaval, furacão, ciclone, tornado, inundação, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica ou quaisquer outros cataclismas da natureza, exceto na hipótese prevista na alínea “c” da cláusula 1.1. destas Condições Especiais;

C - Roubo ou furto, verificado

durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;

D - Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento Segurado;

E - Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado.

2.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 3ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

3.1 - São indenizáveis, até o limite máximo da importância segurada, os seguintes prejuízos:

A - Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

B - Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção - ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

C - Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta Apólice e para o desentulho do local.

| CLÁUSULA 4ª - ALTERAÇÃO NAS INSTALAÇÕES

4.1 - A substituição, retirada de

serviço, ou qualquer outra alteração nos maquinismos, instalações ou equipamentos descritos na proposta do Seguro, deverão ser imediatamente comunicados a Seguradora, sob pena de perder direito a qualquer indenização.

| CLÁUSULA 5ª - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

5.1 - Para a determinação dos valores em Risco e dos prejuízos, indenizáveis de acordo com as Condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base o custo no dia e local do Sinistro, tendo-se em vista o gênero de negócios do Segurado.

| CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados não modificados pelas presentes Condições Especiais.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Equipamentos em Exposição (Incluindo O Risco De Transporte)

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condição tem por finalidade garantir as perdas e danos

materiais causados aos bens descritos nesta Apólice, destinados à mostra declarada na especificação desta Apólice, durante o transporte dos mesmos para o recinto da Exposição, o período de permanência nesse local e o transporte de retorno ao local de origem.

1.2 - São riscos cobertos pelo presente Seguro:

A - Em trânsito, unicamente no território nacional, as perdas ou danos causados por fortuna do mar, roubo, furto ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.

B - Durante a permanência na exposição, a perdas ou danos diretamente causados por:

I - Incêndio, raio ou explosão, desde que o evento tenha ocorrido dentro da área da exposição;

II - Roubo parcial ou total dos bens Segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;

III - Enchentes, inundações e alagamentos;

IV - Terremotos ou tremores

de terra;

V - Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;

VI - Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;

VII - Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;

VIII - Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands";

IX - Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por Terceiros.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

A - Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequências dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela

perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

B - Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente Apólice;

C - Lucros Cessantes, por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;

D - Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosivo, ferrugem, umidade e chuva;

E - Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;

F - Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso, respondera somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

G - Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

H - Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

I - Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegal;

J - Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como os arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta Apólice;

K - Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens Segurados;

L - Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

M - Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

N - Furto simples (sem emprego de violência) desaparecimento inexplicável e simples extravio;

O - Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta Apólice, devidamente

caracterizado.

2.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 3ª - DURAÇÃO DA COBERTURA

3.1 - Fica entendido e concordado que o presente Seguro vigorará a partir do momento em que os bens Segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição, pelos meios de transporte mencionados na Cláusula 1ª e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do Segurado, ou outro local por este indicado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de Cobertura da Apólice que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinará a automática cessação do Seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens Segurados.

| CLÁUSULA 4ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

4.1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as Condições expressa nesta Apólice, tocar-se-á por base o custo da

reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1ª destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

4.2 - Em qualquer caso, a indenização ficara limitada ao valor atual do bem sinistrado; entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do Sinistro, deduzida a depreciação pelo uso,

idade e estado de conservação.

4.3 - Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

| CLÁUSULA 5ª - PERDA TOTAL

5.1 - Para fins deste Contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual.

| CLÁUSULA 6ª - RATEIO

6.1 - Se, por ocasião do Sinistro, o valor atual dos bens Segurados por esta Apólice for superior à respectiva importância segurada, o Segurado será considerado Cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

6.2 - Cada bem Segurado, se houver mais de um na Apólice ficará separadamente sujeito a esta Condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor Segurado de um bem para compensação de outro.

| CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Ratificam-se as demais

Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados não modificadas pelas presentes Condições Especiais.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Equipamentos Em Exposição (Excluindo O Risco De Transporte)

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condição tem por finalidade garantir as perdas e danos materiais causados aos bens descritos nesta Apólice, destinados à mostra declarada na especificação desta Apólice, durante o período de permanência no recinto da Exposição.

1.2 - São riscos cobertos pelo presente Seguro:

A - Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida está dentro da área da exposição;

B - Roubo parcial ou total dos bens Segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;

C - Enchentes, inundações e alagamentos;

D - Terremotos ou tremores de terra;

E - Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;

F - Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;

G - Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;

H - Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands";

I - Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por Terceiros.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

A - Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequências dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer

pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de

atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

B - Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente Apólice;

C - Lucros Cessantes, por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;

D - Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosivo, ferrugem, umidade e chuva;

E - Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;

F - Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso, respondera somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

G - Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

H - Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

I - Riscos provenientes de contrabando ou transporte e

comércio ilegal;

J - Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como os arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta Apólice;

K - Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens Segurados;

L - Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

M - Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

N - Furto simples (sem emprego de violência) desaparecimento inexplicável e simples extravio;

O - Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta Apólice, devidamente caracterizado.

2.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 3ª - DURAÇÃO DA COBERTURA

3.1 - Fica entendido e concordado que o presente Seguro vigorará exclusivamente no período em que os bens Segurados se encontrarem dentro do recinto da exposição.

| CLÁUSULA 4ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

4.1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as Condições expressa nesta Apólice, tocar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1ª destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora

indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

4.2 - Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado; entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do Sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

4.2.1 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1ª destas Condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

| CLÁUSULA 5ª - PERDA TOTAL

5.1 - Para fins deste Contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual.

| CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão (Operados Em Estúdios, Laboratórios Ou Reportagens Externas)

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condição tem por finalidade indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na Apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª – Risco Excluídos.

1.2 - Fica entendido e concordado que a Cobertura desta Apólice abrange os equipamentos Segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito.

1.3 - Para efeito desta Cobertura consideram-se equipamentos cinematográficos, fotográficos e de

televisão: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

A - Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequências dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

B - Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar

propagação de danos cobertos pela presente Apólice;

C - Lucros Cessantes, por paralisação parcial ou total dos equipamentos Segurados;

D - Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosivo, ferrugem, umidade e chuva;

E - Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;

F - Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso respondera somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

G - Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

H - Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

I - Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegal;

J - Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer máquina, equipamento ou veículo

usado para suporte, movimentação ou transportes do Equipamento Segurado;

K - Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

L - Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

M - Furto simples (sem emprego de violência) desaparecimento inexplicável e simples extravio;

N - Velamentos de filmes virgens (ou expostos porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta Apólice;

O - Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

P - Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta Apólice, devidamente caracterizado.

2.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

3.1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as Condições expressa nesta Apólice, tocar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos

remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

3.2 - Em qualquer caso, a indenização ficara limitada ao valor atual do bem sinistrado; entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do Sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

3.2.1 - Sem prejuízo do disposto nestas Condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

| CLÁUSULA 4ª - PERDA TOTAL

4.1 - Para fins deste Contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual.

| CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Equipamentos

Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão (Operados Exclusivamente Em Estúdios E Laboratórios Ou Depositados Em Local Determinado)

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condição tem por finalidade indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na Apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª – Risco Excluídos.

1.2 - Fica entendido e concordado que a Cobertura desta Apólice está limitada ao estúdio, laboratório ou depósito (local expressamente declarado na Apólice).

1.3 - Para efeito desta Cobertura consideram-se equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

A - Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequências dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

B - Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente Apólice;

C - Lucros Cessantes, por paralisação parcial ou total dos equipamentos Segurados;

D - Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosivo, ferrugem, umidade e chuva;

E - Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita,

estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;

F - Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso respondera somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

G - Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

H - Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

I - Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegal;

J - Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transportes do Equipamento Segurado;

K - Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

L - Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores,

motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

M - Furto simples (sem emprego de violência) desaparecimento inexplicável e simples extravio;

N - Velamentos de filmes virgens (ou expostos porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta Apólice;

O - Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

P - Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta Apólice, devidamente caracterizado.

Q - Incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas consequências;

R - Quaisquer Operações de transporte, ou utilização dos equipamentos Segurados fora do local e/ou locais expressamente indicados na Apólice.

2.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

3.1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as Condições expressa nesta Apólice, tocar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1ª destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

3.2 - Em qualquer caso, a

indenização ficara limitada ao valor atual do bem sinistrado; entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do Sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

3.2.1 - Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

| CLÁUSULA 4ª - PERDA TOTAL

4.1 - Para fins deste Contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual.

| CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condição tem por finalidade indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais, causados aos bens descritos na Apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª – Riscos Excluídos.

1.2 - Fica entendido e concordado que a Cobertura desta Apólice abrange os equipamentos Segurados quando nos locais de operação ou de guarda assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, exceto danos aos veículos de transportes.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

A - Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição e revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas

atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e Guerrilhas;

B - Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente Apólice;

C - Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos Segurados;

D - Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

E - Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;

F - Operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso respondera somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

G - Demoras de qualquer

espécie ou perda de mercado;

H - Transladação dos equipamentos Segurados entre locais de operação, por helicóptero;

I - Operações de içamentos dos equipamentos Segurados, ainda que dentro dos locais de operação;

J - Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

K - Riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegal;

L - Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos, e câmaras de ar, bem como arranhões em superfície polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta Apólice;

M - Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos Segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;

N - Negligência do Segurado, arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

O - Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores,

chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

P - Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;

Q - Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta Apólice;

R - Apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

S - Operação dos equipamentos Segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

T - Operações dos equipamentos Segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

2.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 3ª - BENS NÃO COBERTOS

3.1 - Não estão abrangidos pela Cobertura desta Apólice, além dos elencados nas Condições Gerais, quaisquer equipamentos instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações.

3.2 - Salvo estipulação em contrário expressa na Apólice, não estão abrangido pelo presente Seguro os equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo.

| CLÁUSULA 4ª - INÍCIO E FIM DA RESPONSABILIDADE

4.1 - A Cobertura do presente Seguro, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a Terceiros, só se inicia a partir da data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do Risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento. Para esse fim, obriga-se o Segurado a submeter cada caso concreto a Seguradora, fornecendo-lhe as especificações e características numéricas do equipamento, para fins de registro na Apólice. A

Cobertura termina na data do vencimento da Apólice ou em data anterior na hipótese de ocorrer o termino do Contrato de cessão ou

arrendamento ou a eventual devolução do equipamento ao Segurado por qualquer outra causa antes daquela data. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade a Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta Cláusula.

| CLÁUSULA 5ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

5.1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as Condições expressa nesta Apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1ª destas “Condições”, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos, e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de “Overhead”. Para efeito de

indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, com relação, as partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

5.2 - Em qualquer caso, a indenização ficara limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do Sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

5.2.1 - Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, serão incluídas no valor de novo as despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem.

| CLÁUSULA 6ª - PERDA TOTAL

6.1 - Para fins deste Contrato, ocorrera perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

| CLÁUSULA 7ª - INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS

7.1 - Em caso de Sinistro envolvendo bens cuja taxa o de Risco seja em fun o do respectivo ano de fabrica o, verificando-se que a idade do equipamento atingido era superior a declarada por ocasi o da contrata o do Seguro, a indeniza o devida ser  reduzida na propor o existente entre o Pr mio pago e o que seria devido, calculado este com base na idade real do equipamento a data da contrata o do Seguro.

| CL USULA 8ª - SOCORRO E SALVAMENTO

8.1 - N o obstante o disposto nesta Cl usula, fica entendido e concordado que, em decorr ncia de qualquer Sinistro coberto por esta Ap lice, as despesas razo veis e necess rias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo Segurado, pelo Arrendat rio ou pelo Cession rio, com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos Segurados, correr o por conta da Seguradora, at  o limite m ximo de indeniza o.

| CL USULA 9ª - DISPOSI ES GERAIS

9.1 - Ratificam-se as demais Condi es Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que n o foram revogadas por esta Condi o

Especial.

Condi o Especial da Cobertura Adicional de Equipamentos em Opera es sobre  gua

| CL USULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condi o tem por objetivo indenizar o Segurado pelas perdas e danos materiais causados aos bens descritos na Ap lice por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cl usula 2ª – Riscos Exclu dos.

1.2 - Fica entendido e concordado que a Cobertura desta Ap lice abrange os equipamentos Segurados nos locais de Opera es e de guarda, assim como sua traslado o para fora de tais locais por autopropuls o ou por qualquer meio de transporte adequado.

1.3 - Para efeito desta Cobertura consideram-se equipamentos sobre  gua:

A - Equipamentos de pesquisa submersa, tais como: registradores de ondas, correntes, temperatura e salinidade;

B - Equipamentos de varredura fixados   embarca o e com partes submersas tais como: ecobat metros, sonares e similares;

C - Equipamentos de pesquisa, registro e comunicação, tais como: teodolitos, telurômetros, goniômetros, transceptores, transponders e similares;

D - Equipamentos de trabalho, tais como: guindastes, geradores, compressores, equipamentos de soldas e outros.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

A - Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como aos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

B - Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente Apólice;

C - Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos Segurados;

D - Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

E - Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou Prepostos,

quer agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;

F - Operações de reparos, ajustamento, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso respondera somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

G - Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

H - Transladação dos equipamentos Segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;

I - Operações de içamento dos equipamentos Segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;

J - Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

K - Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

L - Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta Apólice;

M - Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos Segurados;

N - Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os Prêmios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

O - Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

P - Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;

Q - Operação dos equipamentos Segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis.

2.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

3.1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as Condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1ª destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas,

entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

3.2 - Em qualquer caso, a indenização ficara limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do Sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

3.3 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5ª destas Condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

| CLÁUSULA 4ª - PERDA TOTAL

4.1 - Para fins deste Contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual.

| CLÁUSULA 5ª - SOCORRO E SALVAMENTO

5.1 - Não obstante o disposto na Cláusula de Salvados das Condições Gerais, fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer Sinistro coberto por esta Apólice, as

despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo Segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos Segurados, correrão por conta da Seguradora, até o limite máximo de indenização.

| CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Equipamentos Estacionários

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condição tem por finalidade indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados, aos bens descritos na Apólice, por quaisquer acidentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª- Riscos Excluídos.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

A - Atos de hostilidade ou de

guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, em geral todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como aos praticados por pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

B - Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente Apólice;

C - Lucros Cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento Segurado;

D - Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

E - Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;

F - Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;

G - Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos Segurados;

H - Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

I - Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

J - Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

K - Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta Apólice;

L - Sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento Segurado;

M - Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

N - Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

O - Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;

P - Alagamento e inundações;

Q - Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio.

2.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

3.1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1ª destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma porcentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de

indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

3.2 - Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do Sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

3.2.1 - Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

| CLÁUSULA 4ª - PERDA TOTAL

4.1 - Para fins deste Contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual.

| CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de

Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Equipamentos Móveis (Com Tração Própria)

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condição tem por finalidade indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais, causados ao equipamento móveis, movidos por tração própria, descritos na Apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª – Riscos Excluídos.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

A - Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer

organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

B - Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente Apólice;

C - Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos Segurados;

D - Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

E - Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;

F - Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

G - Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

H - Transladação dos

equipamentos Segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;

I - Operações de içamento dos equipamentos Segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;

J - Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

K - Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

L - Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta Apólice;

M - Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos Segurados;

N - Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvados e preservados durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

O - Curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos

causados pelo incêndio consequente;

P - Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;

Q - Operação dos equipamentos Segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

R - Operação dos equipamentos Segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

2.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

3.1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se

fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta à oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrente dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de “Overhead”. Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

3.2 - Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do Sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

3.2.1 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3ª destas condições, serão incluídas no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

| CLÁUSULA 4ª - PERDA TOTAL

4.1 - Para fins deste Contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual.

| CLÁUSULA 5ª - INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS

5.1 - Em caso de Sinistro, verificando se que a idade do equipamento atingido era superior à declarada para contratação do Seguro, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o Prêmio pago e o que seria devido, calculado com base na idade real do equipamento a data da contratação do Seguro.

| CLÁUSULA 6ª - SOCORRO E SALVAMENTO

6.1 - Não obstante o disposto na Cláusula 19ª das Condições Gerais, fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer Sinistro coberto por esta Apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo Segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos Segurados, correrão por conta da Seguradora, até o limite

máximo de indenização.

| CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial

Condição Especial da Cobertura Adicional de Equipamentos Eletrônicos/Baixa Voltagem (Sem Roubo)

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condição tem por finalidade indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados, aos equipamentos, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

1.2 - A presente garantia cobre também despesas com locação e despesas extraordinárias em caso de impossibilidade de reposição imediata dos equipamentos danificados em decorrência de um evento coberto por esta garantia.

1.3 - Esta Cobertura aplica-se aos bens Segurados, quer estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de

limpeza, revisão e mudança para outro local.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

A - Os danos causados por quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes na data de início de vigência deste Seguro e que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

B - Falhas e defeitos pelos quais o fornecedor ou o fabricante é responsável perante o Segurado, por Lei ou contratualmente;

C - Perda de dados e gravações, armazenados ou processados;

D - Perdas e danos direta ou indiretamente causados por falha, interrupção ou desvio de valores nominais de qualquer serviço ou fornecimento de gás água, eletricidade ou ar-condicionado;

E - Perdas e danos causados a peças e substâncias que por sua natureza necessitam substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidros,

porcelana ou cerâmica, redes

ou telas substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, exceto se forem afetados por Sinistro coberto.

F - Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como aos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

G - Radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear;

H - Uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que resultante de testes, experiências, transporte de armas e/ou projéteis, bem como o de explosões provocadas com qualquer finalidade;

I - Destruição por ordem de

autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente Apólice;

J - Lucros Cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento Segurado;

K - Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

L - Roubo ou Furto Qualificado;

M - Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;

N - Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;

O - Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos Segurados;

P - Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

Q - Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

R - Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

S - Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo

se decorrentes de acidente coberto por esta Apólice;

T - Sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento Segurado;

U - Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

V - Curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

W - Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;

X - Alagamento e inundações;

Y - Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio.

2.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

3.1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com

as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta à oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrente dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

3.2 - Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do Sinistro,

deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

3.2.2 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1ª destas condições, serão incluídas no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

| CLÁUSULA 4ª - PERDA TOTAL

4.1 - Para fins deste Contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual.

| CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Equipamentos Eletrônicos/Baixa Voltagem (Com Roubo)

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condição tem por finalidade indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados, aos equipamentos, por quaisquer

acidentes decorrentes de causa externa.

1.2 - A presente garantia cobre também despesas com locação e despesas extraordinárias em caso de impossibilidade de reposição imediata dos equipamentos danificados em decorrência de um evento coberto por esta garantia.

1.3 - Esta Cobertura aplica-se aos bens Segurados, quer estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança para outro local.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou

indiretamente por:

A - Os danos causados por quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes na data de início de vigência deste Seguro e que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

B - Falhas e defeitos pelos quais o fornecedor ou o fabricante é responsável perante o Segurado, por Lei ou contratualmente;

C - Perda de dados e gravações, armazenados ou processados;

D - Perdas e danos direta ou indiretamente causados por falha, interrupção ou desvio de valores nominais de qualquer serviço ou fornecimento de gás água, eletricidade ou ar-condicionado;

E - Perdas e danos causados a peças e substâncias que por sua natureza necessitam substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidros, porcelana ou cerâmica, redes ou telas substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, exceto se forem afetados por Sinistro coberto.

F - Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como aos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar sua queda, pela perturbação

da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionaria, subversão e guerrilhas;

G - Radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear;

H - Uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que resultante de testes, experiências, transporte de armas e/ou projéteis, bem como o de explosões provocadas com qualquer finalidade;

I - Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente Apólice;

J - Lucros Cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento Segurado;

K - Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem,

umidade e chuva;

L - Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;

M - Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos Segurados;

N - Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

O - Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

P - Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

Q - Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta Apólice;

R - Sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento Segurado;

S - Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

T - Curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

U - Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;

V - Alagamento e inundações;

X - Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio.

2.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das

Condições Gerais.

| CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

3.1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta à oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrente dos reparos efetuados e mais uma

percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

3.2 - Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do Sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

3.2.2 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1ª destas condições, serão incluídas no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

| CLÁUSULA 4ª - PERDA TOTAL

4.1 - Para fins deste Contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual.

| CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado De

Fusão

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condição tem por finalidade indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados, acidentalmente, por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão de seus contenedores normais ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 3ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Fidelidade de Empregados

| CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1 - Para efeito das disposições da

Apólice ficam convencionadas as seguintes definições:

Empregado - toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao Segurado sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

Garantidos - são os empregados do Segurado, responsáveis penalmente, referidos nas Cláusulas Especiais;

Patrimônio do Segurado - são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de Terceiros, sob guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável;

Sinistro - ocorrência dos delitos a que se refere à Cláusula 1ª, representado por evento ou série de eventos contínuos, e praticados por Garantido ou Garantidos coniventes.

1.2 - Aplicam-se a esta Cobertura as definições previstas na Cláusula 1ª - Definições das respectivas Condições Gerais.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS

2.1 - A presente condição tem por finalidade garantir o pagamento da indenização dos prejuízos que o

Segurado venha sofrer em consequência de quaisquer crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos Garantidos.

| CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Salvo estipulação em contrário esta Apólice não cobre:

A - O valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;

B - Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da Apólice;

C - Sinistro resultante, direta ou indiretamente no todo ou em qualquer parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do Segurado, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em Contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo, ou não.

3.2 - Esta Apólice não cobre, em caso algum, além dos casos previstos em Lei:

A - Sinistros cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do Garantido faltoso, ou por inquérito policial, ou por sentença judicial;

B - Sinistro consequente de

incêndio, raio ou explosão, bem como do estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores (revolução, rebelião, motim, atos de terrorismo, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves, “lockout”) assim como do exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender de algum desses feitos: confiscos, sequestros, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública, que possua os poderes “de facto” para assim proceder;

C - Sinistro causado direta ou indiretamente por, resultante de ou para qual tenha contribuído: radiações ionizantes, quaisquer contaminações por radioatividade e efeitos primários ou secundários de contaminações por radioatividade e efeitos primários ou secundários de combustão de quaisquer materiais nucleares.

3.3 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das/Condições Gerais.

| CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS E PROVA DE SEGURO

4.1 - São documentos do presente Seguro a proposta e a Apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com concordância de ambas as partes contratantes.

4.2 - Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constam da proposta, Apólice e seus anexos, ou que não lhe tenham sido comunicadas por escrito.

4.3 - O Seguro, por si só não constitui reconhecimentos ou prova da natureza ou do valor dos bens do Segurado, quer quando da formação do Contrato, quer no momento do Sinistro.

4.4 - O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicial, a fim de minorar a recuperar os prejuízos, não importa, por si só no reconhecimento de que o Sinistro esteja coberto para esta Apólice. Somente ocorrerá após a finalização do processo de regulação do Sinistro concluindo pelo pagamento da indenização.

| CLÁUSULA 5ª - DECLARAÇÕES

INEXATAS

5.1 - Quaisquer declarações inexatas ou omissas na proposta do Seguro sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do Risco isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição do Prêmio, salvo se o Segurado provar justa causa de erro ou omissão.

| CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

6.1 - O Segurado se obriga, sob pena de perder o direito a qualquer indenização:

A - Durante a vigência do Seguro:

I - A tomar as precauções tendentes a evitar a ocorrência do Risco coberto, inclusive exigindo rigorosa prestação de contas dos garantidos que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo menos uma vez em cada período de 30 dias;

II - A manter todos os registros necessários aos controles contábeis;

III - A não modificar, sem prévia autorização da Seguradora, os controles, inspeções e demais providências declaradas como usuais na proposta do Seguro e todas as demais que vier a declarar por escrito, bem como aquelas que forem

estabelecidas expressamente por Cláusulas Especiais ou Particulares;

IV - A facilitar à Seguradora, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias ao controle das informações que prestar à mesma;

V - A não contratar qualquer outro Seguro de Fidelidade, salvo se autorizado por Condição Especial ou Particular, nos termos do artigo 778 e 782 do Código Civil.

B - Em caso de Sinistro:

I - Adotar todas as providências aconselháveis para a redução e a recuperação dos prejuízos, buscando conseguir a confissão do Garantido faltoso e o compromisso, com garantia, de restituição do total ou da parte dos prejuízos, solicitando abertura de inquérito policial ou apresentando queixa-crime e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências;

II - Remeter à Seguradora a sua reclamação por escrito a partir da data do descobrimento do Sinistro, relacionando discriminadamente os prejuízos sofridos;

III - Apresentar à Seguradora todas as provas que está lhe possa razoavelmente exigir da ocorrência dos fatos enumerados na Cláusula 3ª, bem como das importâncias indicadas na relação exigida na

alínea anterior e da responsabilidade criminal do Garantido ou Garantidos causadores do Sinistro, proporcionando-lhe ainda o exame dos livros e facilitando-lhe a realização de quaisquer perícias e sindicâncias que possam ser úteis à determinação exata da quantia a indenizar;

IV - Autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências referidas na alínea "a" acima, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários ao bom êxito das mesmas;

V - Não aceitar ou concluir qualquer acordo com o Garantido faltoso sem a prévia anuência expressa e por escrito da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus a qualquer tempo.

6.2 - O descumprimento do item 6.1 desta Cláusula, desde que propicie a ocorrência do Sinistro ou aumento os prejuízos dele resultantes, importará na perda do direito do Segurado a qualquer indenização que fosse devida pela Seguradora em decorrência de tal Sinistro.

| CLÁUSULA 7ª - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

7.1 - No caso de Sinistro, os prejuízos

serão apurados tomando-se por base a reclamação do Segurado e os documentos necessários a sua avaliação.

7.2 - Para fins de apuração dos prejuízos serão computadas as despesas para comprovação do Sinistro e as efetuadas para a redução ou recuperação dos prejuízos desde que autorizadas pela Seguradora e devidamente comprovadas, e deduzidas as importâncias recuperadas, inclusive tudo quanto for devido pelo Segurado ao Garantido faltoso, a qualquer título.

7.3 - As importâncias ressarcidas, líquidas despesas, beneficiarão primeiramente o Segurado pela parte dos prejuízos excedente à indenização paga pela Seguradora, se for o caso; se houver saldo, deste caberá à Seguradora até o valor de indenização paga por ela; se ainda houver saldo, este caberá ao Segurado.

| CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Fumaça

1 - RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta Cobertura adicional, a Seguradora garante, até o respectivo limite máximo de indenização, que em hipótese alguma poderá exceder ao valor do bem sinistrado, os danos materiais causados a esses bens Segurados por fumaça.

2 - DEFINIÇÃO

Para fins desta Cobertura, entende-se por “fumaça”, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no prédio (s) descrito(s) na Apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, dentro do local Segurado

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Cláusula Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Gastos de Reconstrução

1 - Garantia

1.1 - Fica entendido e acordado que estarão cobertos pela presente Apólice, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na Apólice para a presente Cobertura, desde que contratada e pago o Prêmio correspondente, os gastos decorrentes da reconstrução por danos físicos causados ao bem Segurado, um Risco coberto, que tenha como causa a execução de qualquer Lei ou portaria que:

A - Exija a demolição de partes do bem imóvel não danificado;

B - Regule a reconstrução ou reparação do bem imóvel danificado, e

C - esteja vigente na ocasião do Sinistro.

1.2 - A Seguradora pagará:

A - o custo de demolição ou de

limpeza do local do bem imóvel não danificado, e

B - O custo de reconstrução do bem imóvel danificado e não danificado no mesmo local ou em outro local e limitado às exigências mínimas de Lei ou portaria em questão, regulamentando a reparação ou reconstrução do bem imóvel danificado no mesmo local. Entretanto, a Seguradora não pagará quaisquer aumentos de custo de prejuízo de construção, a menos que o bem imóvel seja realmente construído ou substituído.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - SEM PREJUÍZO DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

A - DEMOLIÇÃO E AUMENTO NO CUSTO DE REPARAÇÃO OU RECONSTRUÇÃO, REMOÇÃO DE ENTULHOS OU PERDA DE USO CAUSADO PELO ENDOSSO DE QUALQUER LEI OU PORTARIA REGULAMENTANDO (CONTAMINAÇÃO) MATERIAIS POLUENTES OU PERIGOSOS;

B - QUALQUER INSTRUÇÃO OU SOLICITAÇÃO GOVERNAMENTAL DECLARANDO A PRESENÇA DE

MATERIAL POLUENTE OU PERIGOSO EM OU PARTE DE OU UTILIZADO EM QUALQUER PARTE NÃO DANIFICADA DO BEM SEGURADO NÃO PODERÁ MAIS SER USADA PARA A FINALIDADE A QUE SE DESTINAVA OU TINHA SIDO INSTALADA E TEM DE SER REMOVIDA OU MODIFICADA.

3 - Ratificação

3.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais que não foram revogadas por esta cláusula.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Honorários Profissionais/Honorários de Peritos

1 - Riscos Cobertos

1.1 - Fica entendido e acordado que as eventuais despesas com honorários pagos pelo Segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do Sinistro, serão reembolsáveis por este Seguro até o limite estabelecido na especificação da

Apólice e, desde que:

A - Os honorários ou os critérios de sua fixação sejam previamente acordados com a

Seguradora; e

B - O laudo pericial certifique que os dados utilizados estão em consonância com os livros contábeis e demais registros do Segurado e não esteja em desacordo com os princípios básicos de apuração.

2 - Ratificação

2.1 - Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta Apólice, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Impacto de Veículos Terrestres

1 - Riscos Cobertos

1.1 - Mediante a contratação desta Cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na Apólice, para a presente Cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais sofridos pelos bens Segurados causados diretamente por colisão involuntária de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive os de propriedade do Segurado.

Para fins desta Cobertura, considera-se, também, "Veículo Terrestre" aquele que possa não dispor de

tração própria.

2 - Ratificação

2.1 - Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta Apólice, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Incêndio Resultante de Queimada em Zona Rural

1 - RISCOS COBERTOS

Respeitadas as condições de Cobertura, restrições e limitações previstas nas

Condições Gerais deste Seguro, mediante a contratação desta Cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado na Apólice para a presente Cobertura, as perdas ou danos ocasionados aos bens Segurados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo.

2 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta Apólice, que não tenham sido alteradas pela

presente cláusula.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Instrumentos Musicais e de Equipamentos de Som

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condição tem por finalidade indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais, causados os bens identificados unitariamente na Apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª - Riscos Excluídos.

1.2. Fica entendido e concordado que a Cobertura desta Apólice abrange os bens Segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito no território brasileiro.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Fica entendido e concordado que, além das exclusões constantes da Cláusula 4ª das Condições Gerais, esta Apólice não cobre:

A - Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos aparelhos Segurados;

B - Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e

chuva;

C - Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;

D - Operações de reparo ou ajustamento, ou serviços de manutenção ou reparação em geral salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e nesse caso respondera somente por perdas e danos causados por tal incêndio ou explosão;

E - Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

F - Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

G - Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

H - Acondicionamento inadequado dos aparelhos Segurados durante depósito ou transporte;

I - Utilização inadequada dos aparelhos Segurados, seja por funcionamento em Condições impróprias, seja por uso excessivo em relação a sua capacidade normal de trabalho;

J - Negligencia na utilização

dos aparelhos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

K - Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados por tal incêndio;

L - Furto simples, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;

M - Queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de riscos cobertos;

N - Apagamento de fitas gravadas por ação de campos magnéticos de qualquer origem.

Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

3.1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as Condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou

substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1ª destas “Condições”, a Seguradora também indenizará custo de desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de

transporte de ida e volta da oficina de reparos, e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados em oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de “overhead”. Para efeito de indenização, a Seguradora não procedera a qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, com relação às partes reparadas e substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

3.2 - Em qualquer caso, a indenização, ficara limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior a da ocorrência do Sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado

de conservação.

3.2.1 - Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, serão incluídas no valor de novo despesas de importância e despesas normais de transporte e montagem.

| CLÁUSULA 4ª - PERDA TOTAL

4.1 - Para fins deste Contrato, ocorrerá “perda total” quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida no item 3.2 da Cláusula 3ª Destas “Condições”.

| CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condições Especiais para Cobertura Adicional de Material Rodante

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - Este Seguro tem por objetivo indenizar o Segurado por prejuízos consequentes de perdas e danos diretamente causados aos bens Segurados, dentro do território

brasileiro, pelos seguintes riscos:

A - Incêndio, raio e explosão;

B - Vendaal, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres;

C - Inundação ou alagamento;

D - Terremoto ou tremor de terra e maremoto;

E - Descarrilamento, colisão, abalroamento, queda de pontes e de barreiras;

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1- Estão excluídos da garantia deste Seguro, prejuízos direta ou indiretamente consequentes de:

A - Explosão originada dentro do continente de vapor ou pressão que façam parte integrante aos bens Segurados, isto e, explosão que não seja originada por causa externa;

B - Danos a bens que estejam em locais subterrâneos ou submersos;

C - Destruição, perda ou danificação de bens Segurados que estejam de posse ou a serviço de Terceiros, salvo existência de cláusula especial em contrário;

D - Destruição, perda ou danificação causada por operações de reparo, ajustamento e manutenção, a não ser que ocorra incêndio ou explosão, quando então serão indenizáveis somente os

prejuízos consequentes do incêndio ou explosão;

E - Destruição, perda ou danificação causada por negligência do Segurado em evitar ocorrência de danos previsíveis ou propagação de danos já ocorridos;

F - Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos bens Segurados;

G - Ferrugem, quebra, desarranjo mecânico, amassamento, a menos que resultantes dos riscos cobertos;

H - Uso, desgaste, deterioração gradativa, defeito latente, corrosão, incrustação, demoras de qualquer espécie, variação de temperatura;

I - Danificação de dínamos, magnetos, lâmpadas, interruptores, motores e outros acessórios elétricos em consequência de sobrecarga, fusão, curto-circuito e outros distúrbios elétricos, a não ser que ocorra incêndio, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio;

J - Infidelidade e atos desonestos de empregados do Segurado ou de pessoas as quais sejam confiados os bens Segurados;

K - Danificação provocada por elementos envolvidos em distúrbios trabalhistas;

L - Comoção civil, sabotagem,

vandalismo e atos dolosos de pessoas que participem de tais ocorrências.

2.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

3.1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomarão por base da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1ª destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos, e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes de reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer

redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

3.2 - Em qualquer caso, a indenização ficara limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do Sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

3.2.1 - Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

| CLÁUSULA 4ª - PERDA TOTAL

4.1 - Para fins deste Contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida do item 3.2.1 da cláusula 3ª anterior.

| CLÁUSULA 5ª - SOCORRO E SALVAMENTO

5.1 - Não obstante o disposto na Cláusula 1ª destas condições, fica

entendido e concordado que, em decorrência de qualquer Sinistro coberto por esta Apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo Segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos Segurados, correrão por conta da Seguradora, até o limite máximo de indenização.

| CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condições Especiais para Cobertura Adicional de Obras de Arte

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A Seguradora, de acordo com as “Condições Gerais” da Apólice e destas “Condições Especiais”, obriga-se a indenizar o Segurado pelas perdas e danos causados aos objetos Segurados, decorrentes dos riscos cobertos.

1.2 - Estão cobertos pelo presente Seguro prejuízos diretamente causados a obra de arte por:

A - Roubo e furto qualificado,

ou simples tentativa de tais atos;

- B - Alagamento;
- C - Terremotos ou tremores de terra e maremotos;
- D - Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- E - Queda de aeronaves;
- F - Impacto de veículos terrestres, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado no local;
- G - Desmoronamento;
- H - Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por Terceiros;
- I - Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Esta Apólice não cobre prejuízos consequentes, direta ou indiretamente de:

- A - Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo de exposições dos objetos Segurados;
- B - Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, defeito latente, dessa ranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- C - Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos Ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo

por conta própria ou mancomunado com Terceiros;

- D - Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção ou restauração;

- E - Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

- F - Apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;

- G - Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comercio ilegal;

Negligência do Segurado, ou de seus empregados e prepostos, na utilização ou no trato dos bens cobertos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

- I - Furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio;

- J - Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta Apólice, devidamente caracterizado;

- K - Prejuízos consequentes de embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos.

2.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 3ª - LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SEGURADA

3.1 - Em caso de Sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos Segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.

3.1.2 - O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

| CLÁUSULA 4ª - OCORRÊNCIA DE SINISTRO

4.1 - Em caso de Sinistro, o Segurado obriga-se a comunicar a Seguradora, pelo meio mais rápido e Seguro, e a remeter-lhe a reclamação das perdas, com descrição pormenorizada dos bens destruídos, pedidos ou danificados, e toda a documentação cabível ao caso.

4.2 - Obriga-se também a facilitar a Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis, para comprovar seu direito.

4.3 - Em caso de sinistros

provocados por Terceiros, o Segurado se obriga a garantir por todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor, ou autores, do delito, dando, para tal fim, aviso imediato a polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto forem necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as periciais que as autoridades, ou a Seguradora, julgarem por bem proceder.

4.4 - Ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade, pela apresentação de laudos de peritos, dos objetos sinistrados.

| CLÁUSULA 5ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

5.1 - Em caso de perda total de qualquer objeto Segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nestas "Condições".

5.1.1 - Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.

5.1.1.1 - A Seguradora indenizará o custo de desmontagem

e remontagem necessárias à efetuação de reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitados os limites da importância segurada.

| CLÁUSULA 6ª - DEPRECIAÇÃO DE VALOR ARTÍSTICO

6.1 - Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do

objeto Segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.

6.1.1 - Se, mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística, Redução de valor dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este Seguro prejuízos daí resultantes.

| CLÁUSULA 7ª - INTERPRETAÇÃO DA COBERTURA

7.1 - Em caso de dúvida na interpretação de qualquer Cobertura prevista nesta Apólice, prevalecem às definições e conceitos constantes das Condições vigentes para a modalidade ou o ramo a que pertence à Cobertura.

| CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Paisagismo

Objetivo da Cobertura

A presente Cobertura tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado e devidamente descrito na Apólice, os danos causados em árvores, arbustos, plantas e ao gramado localizado(s) no(s) imóvel (is) Segurado(s), decorrentes de riscos cobertos.

Riscos Cobertos

Danos decorrentes de Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de Aeronave, Vandalismo, Tumulto, Roubo, Impacto de Veículos e Danos da Natureza.

Riscos Excluídos

Danos decorrentes da ação de pragas, doenças e similares.

Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização

corresponde a um valor máximo por árvore, arbusto ou planta, devidamente expresso na Apólice.

Prazo máximo para reposição dos bens.

A Indenização para essa Cobertura apenas será válida se o reparo ou a reconstrução dos danos ou avarias se iniciem dentro o prazo de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência do Sinistro.

Ratificação

Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Pequenas Obras de Engenharia, Ampliações, Reparos ou Reformas

1 - Riscos Cobertos:

1.1 - Não obstante o que possa constar em contrário nesta Apólice, fica entendido e acordado que a Cobertura aqui concedida se estende para incluir qualquer dano causado aos bens Segurados onde se efetuarem trabalhos de ampliação, reparo ou reforma, cujo valor em

Risco das Obras não ultrapasse os limites fixados nesta Apólice (individual por Obra e Agregado) nelas se incluindo os equipamentos já montados, em montagem ou em desmontagem, sempre de acordo com as Condições Gerais, estas Condições Especiais e as Cláusulas Particulares expressamente declaradas nesta Apólice.

1.2 - Estão também abrangidos pela presente Cobertura, os materiais em uso na obra e os bens de propriedade do Segurado circunvizinhos a instalação/montagem, assim como as operações de transporte e transladação dos equipamentos objeto da instalação/montagem dentro do local Segurado.

1.3 - Despesas necessárias à remoção do entulho do local Segurado, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que forem necessários à reparação ou reposição de qualquer objeto danificado em razão de Risco coberto nesta garantia, observado o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esta garantia. Entende-se como entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse Segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de Sinistro coberto.

1.3.1 - Entende-se como remoção as ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

2 - Vigência:

2.1 - O prazo de Cobertura será aquele declarado pelo Segurado na contratação do Seguro e será igual ao prazo da obra, limitado, porém, pelo início e pelo término de vigência desta Apólice.

3.1 - RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1 - FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR:

3.1.1 - COM RELAÇÃO À COBERTURA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO:

A - AS AVARIAS, PERDAS E DANOS CONSEQUENTES DE USO OU DESGASTE, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DECORRENTE DE FALTA DE USO OU VERIFICADA EM CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS NORMAIS;

B - AS AVARIAS, PERDAS E DANOS DECORRENTES DE ERROS DE

PROJETOS; E

C - OS CUSTOS DE REPOSIÇÃO, DE REPARO OU DE RETIFICAÇÃO DE DEFEITO DE MATERIAL OU DE EXECUÇÃO, FICANDO ESTA EXCLUSÃO LIMITADA AOS BENS DIRETAMENTE AFETADOS, NÃO SE EXCLUINDO DA COBERTURA AS AVARIAS, PERDAS E DANOS DOS DEMAIS BENS SEGURADOS CAUSADOS POR ACIDENTES DECORRENTES DE TAL DEFEITO DE MATERIAL OU DE EXECUÇÃO.

3.1.2 - COM RELAÇÃO À COBERTURA DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM:

A - AS AVARIAS, AS PERDAS E OS DANOS CONSEQUENTES DE USO OU DESGASTE, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA,

DECORRENTE DE FALTA DE USO OU VERIFICADA EM CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS NORMAIS; E

B - AS AVARIAS, AS PERDAS E OS DANOS CONSEQUENTES DE DEFEITOS DE MATERIAL, DE FABRICAÇÃO E DE ERROS DE PROJETO, ENTENDENDO-SE COMO ERRO DE PROJETO, TANTO OS DE INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM COMO OS DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OBJETOS DO SEGURO.

3.1.3 - COM RELAÇÃO ÀS COBERTURAS DE OBRAS CIVIS EM

CONSTRUÇÃO E DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM:

A - OS REPAROS, AS SUBSTITUIÇÕES E AS REPOSIÇÕES NORMAIS;

B - AS AVARIAS, AS PERDAS E OS DANOS EMERGENTES DE QUALQUER NATUREZA, AINDA QUE CONSEQUENTES DE RISCO COBERTO, CONSIDERANDO-SE COMO EMERGENTES AS AVARIAS, AS PERDAS, OS DANOS E AS DESPESAS NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE COM A REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS SEGURADOS, TAIS COMO, ENTRE OUTROS, LUCROS CESSANTES, LUCROS ESPERADOS, RESPONSABILIDADE CIVIL, INUTILIZAÇÃO OU DETERIORAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS E MATERIAIS DE INSUMO, MULTAS E JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPTÃO DA OBRA, AINDA QUE DECORRENTES DE RISCOS COBERTOS, DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;

C - PERDA RESULTANTE DE FURTO SIMPLES E DE DESAPARECIMENTO;

D - AS AVARIAS, AS PERDAS E OS DANOS CONSEQUENTES DE PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA OBRA, SALVO COM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA; E

E - AS AVARIAS, AS PERDAS E OS DANOS DECORRENTES DE

EVENTOS JÁ GARANTIDOS NESTA APÓLICE, PELA COBERTURA BÁSICA OU PELAS GARANTIAS ADICIONAIS E ESPECIAIS CONTRATADAS.

4 - BENS NÃO COBERTOS:

4.1 - ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, A PRESENTE COBERTURA NÃO ABRANGE:

A - OS EQUIPAMENTOS MÓVEIS OU FIXOS QUE NÃO SEJAM INCORPORADOS À INSTALAÇÃO, NEM TÃO POUCO ÀS ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TEMPORÁRIAS E QUAISQUER FERRAMENTAS OU INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA MONTAGEM;

B - OS MATERIAIS REFRAATÓRIOS, DURANTE O PERÍODO DE TESTES EM

QUE ESTES ESTEJAM ENVOLVIDOS;

C - VAGÕES, LOCOMOTIVAS, AERONAVES, NAVIOS E EMBARCAÇÕES (INCLUSIVE OS MAQUINISMOS NELES TRANSPORTADOS), ARMAZENADOS OU INSTALADOS EM AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E QUAISQUER VEÍCULOS LICENCIADOS PARA USO EM ESTRADAS OU VIAS PÚBLICAS; E

D - MATÉRIAS PRIMAS OU PRODUTOS INUTILIZADOS EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE OU QUEBRAS OCORRIDAS DURANTE O

PERÍODO DE TESTE.

5 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1 - O SEGURADO SE OBRIGA A TOMAR TODAS AS PRECAUÇÕES POSSÍVEIS NO SENTIDO DE EVITAR A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DANOS AOS BENS SEGURADOS E A CUMPRIR E FAZER CUMPRIR TODAS AS NORMAS E REGULAMENTOS VIGENTES APLICÁVEIS ÀS OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E/OU À INSTALAÇÃO E MONTAGEM, DISTINGUINDO-SE ENTRE ESSAS PRECAUÇÕES:

A - RETIRAR DO CANTEIRO DE TODA A MADEIRA USADA E OUTROS MATERIAIS COMBUSTÍVEIS DESNECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA OBRA;

B - EXIGIR A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE SEGURANÇA PARA TODA E QUALQUER OPERAÇÃO DE SOLDA OU USO DE FOGO ABERTO;

C - PRATICAR ZELOSA SELEÇÃO DO PESSOAL HABILITADO, EXIGINDO ATUAÇÃO DENTRO DOS PRECEITOS LEGAIS E DA BOA TÉCNICA DE ENGENHARIA E MANTENDO EM CONDIÇÕES DE EFICIÊNCIA AS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS; E

D - ATENDER IMEDIATAMENTE ÀS RECOMENDAÇÕES QUE A

SEGURADORA LHE FAÇA, APÓS CADA INSPEÇÃO NO CANTEIRO DA OBRA, E QUE VISEM AO NÃO AGRAVAMENTO DOS RISCOS INICIALMENTE INSPECIONADOS.

5.2 - O SEGURADO SE OBRIGA, AINDA, A NOTIFICAR A SEGURADORA, POR ESCRITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE INÍCIO DA OBRA, A INCLUSÃO DE CADA OBRA A SER REALIZADA DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE, PARA FINS DE CONTROLE DO VALOR AGREGADO ANUAL.

6 - Ratificação:

6.1 - Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cláusula.

Condições Especiais para Cobertura Adicional de Queda de Aeronaves e Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais

Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta Cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na Apólice, para a presente Cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais causados aos

bens Segurados, diretamente por queda de aeronaves ou de quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.

Considera-se aeronave, para efeito desta Cobertura, quaisquer objetos que sejam partes integrantes da mesma ou por ela conduzidos.

Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cláusula.

Condições Especiais para Cobertura Adicional de Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore

1 - RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta Cobertura, encontram-se garantidos os prejuízos decorrentes de quebra de vidros, espelhos e mármore que fizerem parte integrante da edificação segurada e nela estiverem regularmente instalados, desde que tal quebra seja causada por imprudência ato ou culpa de Terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, empregados e/ou prepostos do mesmo, ou ainda por ação de variação térmica. Serão reembolsadas as despesas com vedação provisória, em caso de quebra de vidros.

2 - Riscos Excluídos

2.1 - Fica entendido e acordado que esta Apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

A - Prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval e chuva de granizo;

B - Defeitos de fabricação;

C - Danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção;

D - Danos causados a vidros, espelhos e mármore decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;

E - Anúncios/letreiros luminosos;

F - Danos caracterizados como arranhaduras e lascas;

G - Molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;

H - Vidros com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais.

3 - REPOSIÇÃO

3.1 - Mediante acordo entre as partes, a indenização poderá ser paga em dinheiro ou mediante reposição dos bens destruídos ou danificados. Em quaisquer dos casos,

ter-se-ão por validamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações.

3.2 - A reposição tem por fim recolocar os bens cobertos danificados no estado em que se encontravam antes do Sinistro, ressalvados os casos de manifesta impossibilidade.

3.2.1 - A substituição será efetuada por material igual àquele danificado ou de qualidade mais próxima, existente no mercado.

3.2.2 - Os vidros ou os objetos indenizados ou substituídos passarão, no estado em que se encontrarem, a propriedade da Seguradora.

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Quebra de Máquinas

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condição tem por finalidade garantir, sujeito ao pagamento pelo Segurado do Prêmio extra acordado, durante a vigência da Apólice, as perdas e danos materiais

causados aos bens Segurados decorrentes de:

A - Defeito de fabricação de material, erro de projeto;

B - Erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;

C - Desintegração por força centrífuga, curto-circuito (dano elétrico);

D - Vendaval e queda de granizo, no que se refere a máquinas e equipamentos;

E - Explosão física ou seca, ocorrida dentro do bem Segurado, entendendo-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, em consequência exclusiva das forças de expansão ou compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar um equilíbrio súbito e imprevisto entre as pressões interna e externa desse mesmo recipiente;

F - Defeito mecânico ou elétrico.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

|| CLÁUSULA 3 - BENS NÃO SEGURADOS

3.1 - Além das exclusões mencionadas na CLÁUSULA 5ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, fica entendido e acordado que no tocante as garantias de Quebra de Máquinas, não serão considerados como bens Segurados:

A - Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições frequentes;

B - Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);

C - Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;

D - Qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de “sprinklers” (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou

que façam parte integrante de um bem coberto;

E - Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;

F - Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;

G - Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;

H - Fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.

CLÁUSULA 4ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição

Especial.

Condições Especiais Para Cobertura Adicional de Registros e Documentos (Despesas De Recomposição)

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos nela especificados que sofrerem qualquer perda ou

destruição por eventos de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª abaixo.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1 - Esta Apólice não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indiretamente, de:

A - Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, Confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por

qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

B - Confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes “de fato” para assim proceder;

C - Destruição por ordem de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos danos cobertos pela presente Apólice;

D - Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

E - Lucros cessantes e danos emergentes decorrentes de paralisação parcial ou total do estabelecimento especificado na Apólice;

F - Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;

G - Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à

ação de campos magnéticos de qualquer origem;

H - Atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticado pelo Segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, quer agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;

I - Negligencia do Segurado em usar de todos os meios razoáveis para salvar e preservar os bens Segurados, na ocasião ou depois de qualquer Sinistro coberto por esta Apólice.

3.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 3ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 - Não estão abrangidos pelas garantias do presente Seguro:

A - Papel moeda ou moeda cunhada;

B - Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;

C - Fitas de videocassete que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).

| CLÁUSULA 4ª - CÁLCULO DA

INDENIZAÇÃO

4.1 - A indenização devida por força desta Cobertura abrangerá tão somente o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão-de-obra necessária, inclusive despesas avulsas devidamente comprovadas, para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos danificados ou destruídos pelos eventos cobertos, e, em caso algum, será superior a importância segurada, que representa a responsabilidade máxima da Seguradora.

| CLÁUSULA 5ª - PERÍMETRO DA COBERTURA

5.1 - A garantia deste Seguro está limitada ao local expressamente estipulado nesta Apólice, podendo, entretanto ser estendida a outros locais, inclusive a transporte, desde que:

A - Transferência seja procedida em caso de mudança do estabelecimento ou para evitar danos iminentes por um dos riscos cobertos, e mediante aviso, por escrito, a Seguradora;

B - A transferência decorra da necessidade de serviço e tenha caráter eventual e transitório, caso

em que é dispensada a comunicação.

| CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados

que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condições Especiais para Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens de Hóspedes

RISCOS COBERTOS

Respeitadas as condições de Cobertura, restrições e limitações previstas nas Condições Gerais deste Seguro, mediante a contratação desta Cobertura, fica garantida, até o limite máximo de indenização indicado na Apólice para a presente Cobertura, a indenização por perdas e danos decorrentes de roubo ou furto qualificado de bens de hóspedes guardados no cofre do hotel, não se considerando como tais os cofres localizados dentro dos quartos ou apartamentos.

Respeitado o limite acima, a presente Cobertura abrange também qualquer dano material diretamente causado aos bens Segurados durante a

prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado.

Fica ainda entendido e acordado que qualquer indenização por força do presente Contrato somente passa a ser devida se os hóspedes tiverem seu registro efetuado no momento de sua entrada no hotel.

Para fins dessa Cobertura, entende-se por:

- Roubo: a subtração dos bens Segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada; e

Furto qualificado: a subtração dos bens Segurados, exclusivamente quando cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo policial.

RISCOS EXCLUÍDOS

Além das demais exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não

indenizará os prejuízos decorrentes de:

A - Furto simples, definido no artigo 155 do código penal como “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”, ou simples desaparecimento.

B - Extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do código penal como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”.

C - Extorsão indireta, definida no artigo 160 do código penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.

D - Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV, parágrafo 4.º, do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

“II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza.

III – com emprego de chave falsa.

IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.”

Infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do

Segurado.

BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE COBERTURA:

A - ÓCULOS, LENTES DE CONTATO E QUALQUER APARATO BUCAL;

B - JÓIAS, PELES, RELÓGIOS E VALORES (TÍTULOS, CHEQUES, CHEQUES VIAGEM E DINHEIRO).

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condições Especiais para Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens Nas Dependências Do Segurado

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - Estão cobertos, desde que praticados no recinto do imóvel indicado nesta Apólice como local do Seguro, os seguintes riscos:

A - Roubo: subtração cometida mediante grave ameaça ou emprego de

violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência,

quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

B - Furto com destruição ou rompimento de obstáculo: configurando-se como tal exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

C - Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

D - A extorsão na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

| CLÁUSULA 2ª - BENS COBERTOS

2.1 - Consideram-se bens cobertos aqueles expressamente convencionados e relacionados nesta Apólice, ou nas respectivas condições especiais e especificações.

| CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Esta Apólice não cobre em caso algum:

A - Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros.

B - Perdas e danos materiais decorrentes direta ou indiretamente dos seguintes eventos, ainda que provenientes dos riscos cobertos:

I - Incêndio, raio, explosão, desmoronamento, alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza;

II - Atos de hostilidade ou de guerra: rebelião, insurreição, revolução, tumulto, motim, greve "Lockout", confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito civil ou militar; e em geral, toda e qualquer consequência destas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa, agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar, pela força, o governo, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.

III - Apropriação indébita, nos

termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;

IV - Furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;

V - Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

1 - Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

2 - Com emprego de chave falsa;

3 - Mediante concurso de duas ou mais pessoas;”

VI - Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;

VII - Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;

3.2 - Esta Apólice não cobre ainda:

A - Perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave equiparável ao dolo, seja do Segurado, de pessoa que com ele conviva permanente ou temporariamente, seja de empregado, serviçal ou preposto seu, ou de terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos ou dos locais que os contenha.

B - Perdas ou danos resultantes de extorsão mediante sequestro e extorsão indireta como definidas pelos artigos 159 e 160, respectivamente, do Código Penal Brasileiro.

C - Perdas e danos ocorridos quando os bens cobertos estiverem localizados em áreas externas do imóvel designado na Apólice como local do Seguro.

D - Quaisquer danos produzidos em vitrinas, mostruários ou outras obras de vidro.

E - Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, qualquer prejuízo ou despesa emergente, qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminações pela radioatividade

de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.

F - Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.

3.3 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 4ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1 - Está Apólice não cobre, de forma alguma:

A - Objetos existentes ao ar livre, em varandas, terraços, bem como em edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, apendres, barracões e semelhantes.

B - Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco.

C - Animais de qualquer espécie.

D - Automóveis, motocicletas,

motonetas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado e arrolados como bens cobertos.

E - Componentes, peças ou acessórios no interior de aeronave, embarcação ou veículo de qualquer espécie.

F - Mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte.

G - Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor.

| CLÁUSULA 5ª - LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SINISTRADA

5.1 - Salvo quando relacionados expressamente na Apólice, com suas respectivas importâncias unitárias, os mobiliários, computadores, máquinas de calcular, máquinas mecânicas e eletrônicas, caixas registradoras, cofres, arquivos, demais utensílios de escritório e objetos de guarda de valores, para fins de indenização, nenhum desses objetos Segurados conterão valor unitário superior a 3% (três por cento) do Limite Máximo de Indenização constante da especificação da Apólice para a Cobertura por roubo.

| CLÁUSULA 6ª - DOCUMENTOS E

PROVA DO SEGURO

6.1 - São documentos do presente Seguro a proposta e a Apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com concordância de ambas as partes contratantes.

6.2 - Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, Apólice e seus anexos, ou que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma do item anterior.

| CLÁUSULA 7ª - DECLARAÇÕES INEXATAS

7.1 - Quaisquer declarações inexatas ou omissas na proposta do Segurado sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do Risco isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição do Prêmio, salvo se o Segurado provar justa causa de erro.

| CLÁUSULA 8ª - PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS

8.1 - O Segurado se obriga a tomar todas as medidas normais tendentes a oferecer proteção ao local onde se encontram os bens cobertos,

inclusive e principalmente a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares.

| CLÁUSULA 9ª - ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO

9.1 - Qualquer dos fatos mencionados a seguir eximirá a Seguradora de toda a responsabilidade no tocante aos bens a que se referir, salvo quando houver sido ela notificada pelo Segurado da sua ocorrência e houver dado, antes do Sinistro, anuência expressa a subsistência do Seguro, mediante anotação na Apólice:

A - Alteração na atividade comercial ou industrial do Segurado com relação aos bens cobertos, ou na natureza ou forma de utilização ou ocupação dos mesmos bens e ainda qualquer modificação que tenha sobrevivendo ao imóvel que os contenha;

B - Remoção dos bens cobertos para imóvel diverso do mencionado na Apólice;

C - Desocupação ou desabilitação do imóvel que contenha os bens cobertos, por um período superior a 9 (nove) dias;

D - Transferência, pelo Segurado, de seu interesse nos bens cobertos, salvo quando for o herdeiro

legítimo ou testamentário, ou nos casos dos artigos 1.407 do Código Civil.

| CLÁUSULA 19ª - INSPEÇÃO

10.1 - A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do Contrato, a inspeção do local e dos objetos que se relacionem como Seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram. O Segurado deve facilitar a Seguradora à execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

| CLÁUSULA 11ª - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

11.1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta Apólice, serão adotados os seguintes critérios:

A - No caso do maquinismo, tomar-se-á por base o valor de novo, isto é, o custo do dia e local do Sinistro, no estado de novo, de maquinismo idêntico ao Segurado, ou, se isto não for possível, de maquinismo de tipo semelhante e capacidade equivalente, deduzida, em qualquer caso, a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Fica entendido e

concordado que, no critério acima, o Seguro sobre maquinismo abrangerá também suas instalações e acessórios, salvo se estes estiverem expressamente excluídos, ou tiverem verba própria;

B - No caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo no dia e local do Sinistro, tendo-se em vista o gênero de negócio do Segurado;

C - No caso de móveis e utensílios, tomar-se-á por base o valor real imediatamente antes do Sinistro.

11.2 - A indenização por qualquer objeto será feita tomando-se por base seu valor unitário, não se levando em consideração que faça ele parte de um jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente.

| CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

12.1 - Obriga-se expressamente o Segurado a:

A - Tomar todas as precauções que razoavelmente possam ser dele esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas na Clausula 2;

B - Contribuir com todos os meios legais a sua disposição para descoberta do autor ou autores do

delito, dando para tal fim imediato aviso a polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as pesquisas a que as autoridades ou a Seguradora julgarem por bem proceder;

C - Dar aviso a Seguradora de qualquer Sinistro, logo que dele tenha conhecimento;

D - Adotar, em caso de Sinistro, todas as providências para minorar o dano, recuperar as coisas roubadas, resguardar convenientemente os objetos ilesos ou danificados e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas previamente combinadas e devidamente comprovadas, para resguardar os salvados;

E - Autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências enumeradas nos itens b) e d), outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários a bom êxito;

F - Comprovar o dano sofrido, em caso de Sinistro, pela forma prevista na Cláusula 15 da presente Apólice;

G - PROTEÇÃO, SEGURANÇA - para os estabelecimentos que

possuem

operações após as 22:00h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de Sinistro;

12.2 - A falta de cumprimento das obrigações previstas no item anterior, desde que acarrete prejuízo a Seguradora importará na perda do direito a indenização.

| CLÁUSULA 13ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

13.1 - Em caso de Sinistro, deverá o Segurado:

A - Remeter a Seguradora a reclamação por escrito. A reclamação, devidamente assinada, relacionará separadamente e para cada verba da Apólice todos os bens roubados ou danificados, com a declaração do prejuízo sofrido por objeto, tendo em vista o seu valor na data do Sinistro;

B - Apresentar a Seguradora todas as provas que esta lhe possa razoavelmente exigir da ocorrência dos fatos enumerados na Cláusula 3a., bem como das importâncias indicadas na relação acima citada, da

existência, qualidade e quantidade dos objetos roubados ou danificados, proporcionando-lhe o exame dos livros e notas fiscais, facilitando-lhe a realização de quaisquer perícias e sindicâncias que possam ser úteis a determinação exata da quantia a indenizar.

13.2 - O Seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência, da natureza ou do valor dos objetos Segurados, quer quando da formação do Contrato, quer no momento do Sinistro.

13.3 - O fato de proceder a Seguradora a exames e vistorias, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os objetos, não importa, por si só, no reconhecimento de sua responsabilidade como Seguradora, que somente estará caracterizada após a regulação do Sinistro conclusiva pela Cobertura.

| CLÁUSULA 14ª - REPOSIÇÃO

14.1 - Mediante acordo entre as partes, a indenização poderá ser paga em

dinheiro ou mediante reposição dos bens destruídos ou danificados. Em

quaisquer dos casos, ter-se-ão por validamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações.

| CLÁUSULA 15ª - REDUÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

15.1 - Em caso de ocorrerem sinistros indenizáveis por esta Apólice, o LMI do item sinistrado ficará reduzido, automaticamente, da importância correspondente ao valor da indenização, a partir da data da ocorrência do Sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do Prêmio correspondente.

| CLÁUSULA 16ª - LIVROS COMERCIAIS

16.1 - Sempre que os livros ou registros comerciais forem exigidos por Lei, o Segurado obriga-se expressamente a preservá-los contra a possibilidade de destruição, a fim de justificar, por meio deles, a reclamação pelos prejuízos havidos.

| CLÁUSULA 17ª - PERDAS DE DIREITOS

17.1 - Além dos casos previstos em Lei ou nesta Apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, no caso

de:

A - Inobservância, por parte do Segurado, das obrigações convencionadas nas Cláusulas desta Apólice;

B - o Segurado de tomar todas as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, para a preservação dos bens Segurados contra os riscos assumidos por esta Apólice.

| CLÁUSULA 18ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condições Especiais para Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Valores no Interior do Estabelecimento, Dentro e/ou Fora de Cofres-Fortes ou Caixas-Fortes.

1 - Objeto do Seguro e Âmbito da Cobertura

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer em seus valores quando consequentes dos riscos cobertos, desde que ocorridos dentro do local

Segurado conforme especificação na Apólice.

1.2 - Mediante estipulação de verba específica as garantias deste Seguro se aplicam exclusivamente a valores no Interior do Estabelecimento, dentro e/ou fora de Cofres-Fortes ou Caixas-Fortes.

2 - Definições

2.1 - Para efeito deste Seguro entende-se por:

A - VALORES: dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, joias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de Seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo do negócio do Segurado.

B - LOCAL DO SEGURO: O estabelecimento do Segurado expressamente especificado na Apólice.

C - COFRE-FORTE: Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo.

D - CAIXA-FORTE: Compartimento de concreto, a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

3 - Riscos Cobertos

3.1 - Para fins deste Seguro, consideram-se “Riscos Cobertos”:

1 - O roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do local do Seguro.

2 - O furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou

mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.

3 - A extorsão, na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

4 - Riscos Excluídos

4.1 - ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE, O PRESENTE SEGURO NÃO RESPONDERÁ PELOS PREJUÍZOS QUE SE VERIFICAREM EM CONSEQUÊNCIA DIRETA OU INDIRETA DE:

1 - EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E EXTORSÃO INDIRETA, COMO DEFINIDAS PELOS ARTIGOS 159 E 160 RESPECTIVAMENTE, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

2 - FURTO SIMPLES, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, EXTRAVIO OU DESAPARECIMENTO DOS VALORES SEGURADOS;

3 - INFIDELIDADE, ATO DOLOSO, CUMPLICIDADE, CULPA OU NEGLIGÊNCIA DE DIRETORES,

SÓCIOS, EMPREGADOS OU
PREPOSTOS DO SEGURADO;

4 - LUCROS CESSANTES; E

5 - TUMULTOS E "LOCK-OUT".

5 - Valores Não Compreendidos no Seguro

5.1 - SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:

1 - VALORES AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS, EDIFÍCIOS, EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO, BEM COMO EM EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMI-ABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES, SALVO QUANDO OCORRER A MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES DE UM PRÉDIO PARA OUTRO, DESDE QUE SITUADOS EM UM MESMO TERRENO SEM PASSAR POR VIA PÚBLICA.

2 - QUALQUER OBJETO DE ARTE, DE VALOR ESTIMATIVO E RARIDADE, EXCETO NO QUE DISSER RESPEITO AO SEU VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO;

3 - VALORES EM TRÂNSITO, EM MÃOS DE PORTADOR;

4 - VALORES SOB A RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTE DE VALORES.

6 - Proteção e Segurança dos Valores

Cobertos

6.1 - Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo de indenização, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

6.2 - Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação.

7 - Limite Máximo de Indenização e Limite de Responsabilidade

7.1 - Os limites máximos de indenização declarados expressamente nesta Apólice representam o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação a cada um dos tipos de Cobertura da Apólice, num mesmo Sinistro. Consideram-se "um mesmo Sinistro" o conjunto de perdas verificadas numa mesma ocorrência.

7.2 - Nos Seguros de valores no Interior do Estabelecimento não serão considerados, para fins desta Cobertura, os valores que estiverem em mãos de portadores, mesmo quando estiverem dentro do estabelecimento.

7.3 - Não obstante serem as Coberturas desta Apólice a “Primeiro Risco Absoluto”, isto é, sem aplicação de rateio, fica entendido que, em caso de Sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba de uma Cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

7.4 - Os aumentos de Limite Máximo de Indenização só poderão ser feitos por endosso, desde que solicitados expressamente pelo Segurado e que haja anuência formal da Seguradora.

8 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

8.1 - PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO FICA OBRIGADO O SEGURADO:

- DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO:
 - A - A TOMAR AS PRECAUÇÕES QUE RAZOAVELMENTE POSSAM DELE SER ESPERADAS, TENDENTES A EVITAR AS OCORRÊNCIAS PREVISTAS NO SUBITEM 41.3. DESTA CLÁUSULA;
 - B - A MANTER EM PERFEITO

FUNCIONAMENTO OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA;

C - A MANTER, EM BOA ORDEM, TODOS OS REGISTROS NECESSÁRIOS AOS CONTROLES CONTÁBEIS;

D - A PRESERVAR OS REGISTROS CONTÁBEIS EXIGIDOS POR LEI, CONTRA A POSSIBILIDADE DE DESTRUIÇÃO, A FIM DE, POR MEIO DELES, JUSTIFICAR SUA RECLAMAÇÃO PELOS PREJUÍZOS HAVIDOS;

E - A EXIGIR DOS PORTADORES PRESTAÇÃO DE CONTAS EM PRAZO COMPATÍVEL COM A MANUTENÇÃO DE ADEQUADO CONTROLE DAS IMPORTÂNCIAS TRANSPORTADAS E NÃO PERMITIR QUE OUTRAS ATIVIDADES SEJAM POR ELES EXERCIDAS SIMULTANEAMENTE, ENQUANTO ESTIVEREM DE POSSE DOS VALORES SEGURADOS.

• EM CASO DE SINISTRO:

A - ALÉM DE AVISAR A SEGURADORA NA FORMA ESTABELECIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, A TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CONSIDERADAS

INADIÁVEIS PARA RESGUARDAR OS INTERESSES COMUNS;

B - A PRESTAR À SEGURADORA TODAS AS INFORMAÇÕES E OS

ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, COLOCANDO A SUA DISPOSIÇÃO A DOCUMENTAÇÃO QUE LHE FOR SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS;

C - A PROMOVER, LOGO APÓS TOMAR CONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA, AS NECESSÁRIAS MEDIDAS POLICIAIS DESTINADAS À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E ESCLARECIMENTO DOS FATOS QUE DERAM CAUSA AO SINISTRO, FORNECENDO À SEGURADORA AS RESPECTIVAS CERTIDÕES POLICIAIS.

9 - Apuração dos prejuízos e Indenização

9.1 - O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os bens, não importa no reconhecimento de sua responsabilidade como Seguradora.

9.2 - Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários a sua avaliação.

9.3 - Para fins de apuração serão computadas as despesas efetuadas para redução ou recuperação do prejuízo e deduzidas as importâncias recuperadas.

9.4 - Apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o limite máximo de indenização.

9.5 - O Seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência, da natureza ou do valor dos bens Segurados, quer quando da formação do Contrato, quer no momento do Sinistro.

10 - Adiantamento de Indenização

10.1 - Em caso de Sinistro de títulos ou ações (ao portador ou nominativos) e cheques nominativos, sem prejuízo do disposto nos demais itens destas Condições especiais e nas Condições Gerais, a Seguradora promoverá a liquidação do Sinistro dentro da seguinte sistemática:

10.2 - Ocorrido o Sinistro e após a efetiva caracterização de sua Cobertura pela Apólice e das providências tomadas para a suspensão da negociabilidade, que serão comprovadas mediante a entrega de cópia da PETIÇÃO INICIAL prevista no Artigo 908 do Código Processual Civil, apresentará o Segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de Terceiros e fornecerá à Seguradora todos os comprovantes necessários a efetiva comprovação

desse valor.

10.3 - Cumpridas todas as determinações acima, efetuará a Seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de até 80% (oitenta por cento) do prejuízo máximo comprovado, ou do limite máximo de indenização se este for menor. O Segurado se compromete formalmente a tomar todas as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos sinistrados, restituindo à Seguradora as parcelas correspondentes às recuperações, à medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições ou substituições.

10.4 - O pagamento do saldo da indenização somente será realizado após a fixação do prejuízo final, que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da efetiva suspensão da negociabilidade em todo o Território Nacional, ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providências tomadas pelo Segurado e aprovadas pela Seguradora.

10.5 - Tanto para efeito do adiantamento mencionado na presente cláusula quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações na data imediatamente anterior a do Sinistro.

11 - Abandono

11.1 - O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

12 - Ratificação

12.1 - Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Condições Especiais para Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Valores em Mãos De Portador

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 - Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelos prejuízos decorrentes de:

A - Roubo ou furto qualificado de valores de propriedade do Segurado, conforme definido no inciso I do artigo 155 do Código Civil, quando em trânsito em mãos de portadores;

B - Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo;

C - Extorsão de acordo com a definição do Artigo n.º 158 do Código Penal;

D - Os eventos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” estarão cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

1.2 - São, também, indenizáveis, por esta Cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

A - Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

B - Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3 - Para efeito desta Cobertura, define-se:

A - Roubo: Subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física,

quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

B - Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens Segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

C - Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa. (Artigo n.º 158 do Código Penal);

D - Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível, e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

E - Portadores: Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais, empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou Contrato social da empresa;

E.1 - Não serão considerados Portadores:

I - Os menores de 18 anos;

II - Os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou

III - Pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por Contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

F - Locais de Origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na Apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo Seguro. Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo Seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de Terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos "locais de origem" discriminados na Apólice;

2- RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - ALÉM DO QUE FOI EXCLUÍDO PELA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS OU DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR,

RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO:

A - APROPRIAÇÃO INDÉBITA NOS TERMOS DEFINIDO PELO ART. 168 DO CÓDIGO PENAL:

"APROPRIAR-SE DE COISA ALHEIA MÓVEL, DE QUE TEM A POSE OU A DETENÇÃO";

B - FURTO SIMPLES, CONFORME DEFINIDO PELO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL: "SUBTRAIR PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL";

C - FURTO QUALIFICADO DEFINIDO COMO TAL NOS INCISOS II, III E IV DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL E SEM QUE TENHA HAVIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA, SENDO:

"II - COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA;

III - COM EMPREGO DE CHAVE FALSA;

IV - MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS;"

D - ESTELIONATO, NA FORMA DEFINIDA PELO ART. 171 DO CÓDIGO PENAL: "OBTER PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM ILÍCITA, EM PREJUÍZO ALHEIO, INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARTIFÍCIO, ARDIL OU QUALQUER OUTRO MEIO FRAUDULENTO";

E - EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO NOS TERMOS DO

ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL:
“SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM
DE OBTER, PARA SI OU PARA
OUTREM, QUALQUER VANTAGEM,
COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO
RESGATE”;

F - INFIDELIDADE,
CUMPLICIDADE, DOLO OU CULPA
GRAVE DE DIRETORES, SÓCIOS,
EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO
SEGURADO;

G - LUCROS CESSANTES;

H - TUMULTOS E “LOCK-OUT”.

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO
SEGURO

3.1 - SALVO ESTIPULAÇÃO
EXPRESSA NA APÓLICE, ESTA
COBERTURA NÃO ABRANGE:

A - VALORES DESTINADOS A
CUSTEIO DE VIAGENS, ESTADAS E
DESPESAS PESSOAIS;

B - VALORES EM MÃOS DE
PORTADORES QUE ESTEJAM FORA
DO ROTEIRO PRÉ- DETERMINADO
PARA OS PORTADORES;

C - VALORES EM VEÍCULOS DE
ENTREGA DE MERCADORIAS;

D - VALORES SOB A
RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS
ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTE
DE VALORES;

E - VALORES DURANTE
VIAGENS AÉREAS, QUE EXCEDAM OS
LIMITES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
PERTINENTE;

F - VALORES EM TRÂNSITO

EM MÃOS DE PORTADORES
DESTINADOS AO PAGAMENTO DE
FOLHA SALARIAL.

4 - INÍCIO E FIM DE
RESPONSABILIDADE

4.1 - A responsabilidade da
Seguradora se inicia no momento em
que os valores são entregues ao
portador, no local de origem, contra
comprovante por ele assinado, ainda
no interior do estabelecimento, e
termina no momento em que os
mesmos são entregues no local de
destino ou devolvidos à origem,
também contra comprovante
assinado.

Quando o portador for a mesma
pessoa que libera os valores, fica
convencionado o início de
responsabilidade desta Cobertura no
momento em que o portador inicia
seu deslocamento para o destino.

5 - PROTEÇÃO, SEGURANÇA E
LIMITAÇÕES PARA OS VALORES
COBERTOS

5.1 - Sem prejuízo de outras
exigências estabelecidas por
legislação específica, qualquer que
seja o Limite Máximo de Indenização,
contratado para esta Cobertura, o
Segurado se obriga a proteger
convenientemente os valores e a

cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

A - A acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a Terceiros não credenciados para tal.

A.1 - Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na Apólice para essa situação.

B - A manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores Segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

5.2 - Serão admitidas as seguintes opções para as remessas dos valores:

A - Transporte por apenas um portador;

B - Transporte por dois ou mais portadores, durante todo o

percurso;

C - Transporte em viatura com no mínimo dois portadores armados, desde que legalmente autorizados, ou um portador acompanhado de dois guardas armados – em qualquer caso, o motorista não será considerado como portador ou guarda.

5.3 - Poderão ser estabelecidos nas Condições Particulares, limites específicos por remessa conforme o tipo de valor transportado e a opção a ser utilizada para essa remessa, de acordo com uma das previstas no subitem 5.2.

5.3.1 - QUANDO ADOTADOS, O SEGURADO OBRIGA-SE A EFETUAR E PROTEGER AS REMESSAS CONFORME DEFINIDO E PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO SE, NO MOMENTO DO SINISTRO, O MONTANTE DOS VALORES TRANSPORTADOS FOR SUPERIOR AOS LIMITES PREVISTOS INDEPENDENTEMENTE DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DESTA COBERTURA:

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1 - Além dos documentos exigidos nas Condições Gerais desta Apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado

deverá apresentar a documentação a seguir:

A - Boletim de ocorrência policial;

B - Comprovante da entrega dos valores aos portadores;

C - Documentos contábeis que comprovem o prejuízo;

D - Cópia do registro dos empregados que transportavam os valores.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1 - Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Condições Especiais para Cobertura Adicional de Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores – Pagamento De Folha Salarial

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 - Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelos prejuízos decorrentes de:

A - Roubo ou furto qualificado de valores de propriedade do Segurado, conforme definido no inciso I do artigo 155 do Código Civil, destinados ao pagamento de folha

salarial, quando em trânsito em mãos de portadores;

B - Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo;

C - Extorsão de acordo com a definição do Artigo n.º 158 do Código Penal;

D - Os eventos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” estarão cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

1.2 - São, também, indenizáveis, por esta Cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

A - Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

B - Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3 - Para efeito desta Cobertura, define-se:

A - Roubo: Subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

B - Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia

móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens Segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

C - Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa. (Artigo n.º 158 do Código Penal);

D - Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível, e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

E - Portadores: Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais, empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou Contrato social da empresa;

E.1 - Não serão considerados Portadores:

- I - os menores de 18 anos;
- II - os vendedores ou

motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou

III - pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por Contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

F - Locais de Origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na Apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo Seguro;

G - Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo Seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de Terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos "locais de origem" discriminados na Apólice;

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - ALÉM DO QUE FOI EXCLUÍDO PELA CLÁUSULA 3ª- RISCOS EXCLUÍDOS - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS OU DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO:

A - APROPRIAÇÃO INDÉBITA NOS TERMOS DEFINIDO PELO ART.

168 DO CÓDIGO PENAL:

“APROPRIAR-SE DE COISA ALHEIA MÓVEL, DE QUE TEM A POSE OU A DETENÇÃO”;

B - FURTO SIMPLES, CONFORME DEFINIDO PELO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL:

“SUBTRAIR PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL”;

C - FURTO QUALIFICADO DEFINIDO COMO TAL NOS INCISOS II, III E IV DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL E SEM QUE TENHA HAVIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA, SENDO: “II – COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA;

III – COM EMPREGO DE CHAVE FALSA;

IV – MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS;”

D - ESTELIONATO, NA FORMA DEFINIDA PELO ART. 171 DO CÓDIGO PENAL:

“OBTER PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM ILÍCITA, EM PREJUÍZO ALHEIO, INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARTIFÍCIO, ARDIL OU QUALQUER OUTRO MEIO FRAUDULENTO”;

E - EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL: “SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM

DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE” ;

F - INFIDELIDADE, CUMPLICIDADE, DOLO OU CULPA GRAVE DE DIRETORES, SÓCIOS, EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO;

G - LUCROS CESSANTES;

H - TUMULTOS E “LOCK-OUT”.

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 - SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NA APÓLICE, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE:

A - VALORES DESTINADOS A CUSTEIO DE VIAGENS, ESTADAS E DESPESAS PESSOAIS;

B - VALORES EM MÃOS DE PORTADORES QUE ESTEJAM FORA DO ROTEIRO PRÉ- DETERMINADO PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL;

C - VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS;

D - VALORES SOB A RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTE DE VALORES;

E - VALORES DURANTE VIAGENS AÉREAS, QUE EXCEDAM OS LIMITES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE;

F - VALORES QUE JÁ TENHAM

SIDO ENTREGUES AOS
DESTINATÁRIOS.

4 - INÍCIO E FIM DE
RESPONSABILIDADE

4.1 - A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores destinados ao pagamento de folha salarial são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta Cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.

4.2 - A presente Cobertura está condicionada a que os pagamentos sejam efetuados em recintos apropriados e sob vigilância constante de dois ou mais guardas armados;

5 - PROTEÇÃO, SEGURANÇA E
LIMITAÇÕES PARA OS VALORES
COBERTOS:

5.1- Sem prejuízo de outras

exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

A - A acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a Terceiros não credenciados para tal.

A.1 - Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na Apólice para essa situação.

B - A manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores Segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor);

5.2 - Serão admitidas as seguintes

opções para as remessas dos valores:

A - Transporte por apenas um portador;

B - Transporte por dois ou mais portadores, durante todo o percurso;

C - Transporte em viatura com no mínimo dois portadores armados, desde que legalmente autorizados, ou um portador acompanhado de dois guardas armados – em qualquer caso, o motorista não será considerado como portador ou guarda.

5.3 - Poderão ser estabelecidos nas Condições Particulares, limites específicos por remessa conforme o tipo de valor transportado e a opção a ser utilizada para essa remessa, de acordo com uma das opções previstas no subitem 5.2.

5.3.1 - QUANDO ADOTADOS, O SEGURADO OBRIGA-SE A EFETUAR E PROTEGER AS REMESSAS CONFORME DEFINIDO E PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO SE, NO MOMENTO DO SINISTRO, O MONTANTE DOS VALORES TRANSPORTADOS FOR SUPERIOR AOS LIMITES PREVISTOS, INDEPENDENTEMENTE DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DESTA COBERTURA:

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1 - Além dos documentos exigidos nas Condições Gerais desta Apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

A - Boletim de ocorrência policial;

B - Documentos contábeis que comprovem o prejuízo.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1 - Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Condições Especiais da Cobertura Adicional de Terremotos ou Tremores de Terra

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo indenizar o Segurado das perdas e danos materiais causados aos bens descritos nesta Apólice, diretamente por terremoto e/ou tremor de terra e/ou maremoto.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Este Seguro não cobre perdas e danos consequentes, direta ou

indiretamente, de:

A - Ressaca;

B - Chuva, neve ou granizo no interior dos edifícios, a menos que o edifício Segurado ou o que contenha os bens Segurados tenha sofrido antes uma abertura no telhado, ou paredes externas em consequência direta de um dos riscos cobertos. Nessa hipótese, a Seguradora indenizará unicamente as perdas e danos sofridos pelos bens Segurados em consequência direta e imediata da chuva, neve ou granizo ao penetrar no edifício pela abertura do telhado ou paredes externas causadas pelo Risco coberto, excluindo-se, todavia, as perdas e danos causados por chuva, neve ou granizo que penetre através de portas, janelas, bandeiras ou outras aberturas que não as expressamente mencionadas no parágrafo anterior.

C - Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos;

D - Água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos (“sprinklers”) ou outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;

E - Furto ou roubo, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;

F - Incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos;

G - Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento;

H - Demoras de qualquer espécie ou perda do mercado;

I - subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com Terceiros;

J - vendaval, furação, ciclone ou tornado.

2.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

3.1 - São indenizáveis, até o limite máximo da importância segurada os seguintes prejuízos:

A - Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

B - Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

C - danos materiais

decorrentes de deterioração dos bens Segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente da ocorrência dos riscos cobertos na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta Apólice;

D - Danos materiais e despesas decorrentes de providências, tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta Apólice e para o desentulho do local.

| CLÁUSULA 4ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1 - Não estão abrangidos pelas garantias do presente Seguro, salvo estipulação expressa na Apólice:

A - Quaisquer bens que se encontrarem fora dos edifícios ou construções descritos na Apólice;

B - Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes, a menos que se encontrem dentro dos edifícios ou construções descritos na Apólice;

C - Letreiros e anúncios luminosos;

D - Fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);

E - Explosivos (continente e conteúdo);

F - Animais;

G - Joias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;

H - Papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;

I - Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichés e croquis.

v CLÁUSULA 5ª - LIMITE DE INDENIZAÇÃO DE BENS NÃO ESPECIFICADOS

5.1 - A responsabilidade máxima para os bens adiante mencionados, fica limitada a R\$..... (.....), salvo quando os mesmos se encontrarem expressamente relacionados na Apólice com o seu respectivo valor Segurado: coleções científicas ou artísticas ou numismáticas, curiosidades, medalhas, quadros, prata lavrada, esculturas, armas, molduras, tapetes, cortinas e, em geral, quaisquer objetos raros ou preciosos, móveis ou fixos.

| CLÁUSULA 6ª - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

6.1 - Para a determinação dos valores em Risco e dos prejuízos, indenizáveis de acordo com as condições expressas, nesta Apólice, serão adotados os seguintes critérios:

A - No caso de edifícios - tomar-se-á por base a importância necessária na data do Sinistro, a construção de edifícios idênticos aos Segurados, deduzida a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Salvo declaração expressa na Apólice, ficará excluído o valor dos alicerces. Fica entendido e concordado que no critério acima o valor em Risco do edifício incluirá benfeitorias a ele incorporadas, salvo se constar na Apólice verba distinta, ou se houver expressa exclusão desses bens ou ainda, se eles tiverem Seguro próprio, embora em nome de Terceiros. Fica, outrossim, entendido e concordado que, se em consequência de prescrição legal ou qualquer medida análoga, não se puder reconstruir ou reparar o edifício Segurado os prejuízos corresponderão, somente a quantia que seria necessária a sua reconstrução ou reposição em condições semelhantes aquelas em que se encontrava imediatamente antes

do Sinistro;

B - No caso de maquinismos - tomar-se-á por base o valor de novo dos maquinismos, isto é, o custo, no dia e local do Sinistro, no estado de novo, de maquinismos idênticos aos Segurados, ou se isto não for possível, de maquinismos de tipo semelhante e capacidade equivalente, deduzida, em qualquer caso, a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Fica entendido e concordado que no critério acima, o Seguro sobre maquinismos abrangerá, também, suas instalações e acessórios, salvo se houver expressa exclusão dos mesmos, ou se esses bens tiverem verba própria;

C - No caso de mercadorias e matérias-primas - tomar-se-á por base o custo no dia e local do Sinistro, tendo-se, em vista o gênero de negócio do Segurado;

D - No caso de móveis e utensílios - tomar-se-á por base o valor real imediatamente antes do Sinistro.

| CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condições Especiais para Cobertura Adicional de Tumultos, Greves e Lock-Out

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - Os riscos cobertos são os seguintes:

A - Tumulto - que se define como ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;

A - Greve - ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;

C - Lockout - cessação da atividade por ato ou fato de empregador.

| CLÁUSULA 2ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1 - São indenizáveis:

A - Danos materiais sofridos pelo Segurado em consequência de riscos cobertos;

B - Danos materiais e despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou tentar

reprimir qualquer perturbação de ordem pública ou para reduzir-lhes as consequências, quando resultarem dos riscos acima definidos.

2.2 - São também indenizáveis as perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências dos riscos cobertos por esta Apólice:

A - Desmoronamento;

B - Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;

C - Desentulho do local.

| CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Esta Apólice não cobre, em caso algum:

A - Perda ou dano causado por guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro,

hostilidade ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo "de jure" ou "de facto" ou a instigar queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre ainda atos ou motins que, por sua

excepcionalmente na violência ou nas proporções, exijam o uso das Forças Armadas para reprimi-las;

B - Prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o “lockout”;

C - Quaisquer danos não à matéria, tais como perda de ponto;

D - Lucros Cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos Segurados em consequência de retardamento;

E - Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos mencionados na alínea “a” do subitem 3.1 das presentes Condições Especiais;

F - A destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;

G - Confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades que possuam os poderes “de facto” para assim proceder;

H - Perda da posse dos bens Segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no subitem 3.1 das presentes Condições Especiais;

I - Qualquer perda ou

destruição ou danos de quaisquer bens materiais ou quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo autossustentado de fissão nuclear.

3.2 - Ficam também excluídas da Cobertura concedida pelas presentes Condições Especiais:

A - Atos dolosos;

B - Deterioração dos bens Segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados no subitem 3.1 das presentes Condições Especiais.

3.3 - No caso de reclamação por prejuízos que se verifiquem durante quaisquer das ocorrências mencionadas na alínea “b” do item 4.1 da Cláusula 4ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS previstas nestas Condições Especiais, assiste à Seguradora o direito de exigir do Segurado a prova de que os mesmos prejuízos ou danos tiveram causa independentes e não foram, de forma alguma, produzidos pelas referidas ocorrências ou suas consequências.

3.4 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 4ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1 - Salvo cláusula em contrário expressa na Apólice, ficam excluídos do presente Contrato de Seguros:

A - Veículos que se encontrem fora do recinto do estabelecimento Segurado;

B - Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes;

C - Joias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e

livros no que exceder ao valor declarado nesta Apólice, por unidade atingida pelo Sinistro;

D - Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes clichês e croquis;

E - Papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas ou papel-moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;

4.2 - Qualquer indenização superior ao limite estabelecido na alínea “c” supra somente será devida se constarem na Apólice discriminadamente os bens Segurados, bem como as importâncias seguradas sobre os mesmos.

| CLÁUSULA 5ª - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

5.1 - Para determinação dos valores em Risco e dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais Condições desta Apólice, serão adotados os seguintes critérios:

A - No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios):

I - Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o valor de Novo, aos preços correntes, no dia e local

do Sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

II - Quando, eventualmente, a importância segurada exceder o valor atual, que é a primeira parcela do valor em Risco, determinado pelo critério do item anterior, o excesso servirá para garantir a depreciação como acima referida, representada pela diferença entre o valor de novo e o valor atual, a qual ficará limitada a este último valor e constituirá a segunda parcela do valor em Risco.

III - A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada para o valor atual e somente será devida, depois que o Segurado tiver completado a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição, no País, por outros da mesma espécie, ou de outra, e de valor equivalente, desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de seis meses a contar da data do pagamento da indenização fixada para o valor atual.

IV - Se, em virtude de determinação legal, não se puderem repor, reparar ou substituir os bens sinistrados, a Companhia, ainda assim, será responsável pelas importâncias que seriam devidas, se não houvesse tal impedimento.

V - Salvo declaração expressa nesta Apólice entendem-se excluídos

os alicerces, nos Seguros de edifícios, e incluídas as instalações ou benfeitorias a estes incorporadas, a menos que pertençam a Terceiros. Do mesmo modo, nos Seguros de maquinismos, entendem-se incluídas suas instalações, acessórios e pertences.

B - No caso de mercadorias e matérias primas: tomar-se-á por base o custo, no dia e local do Sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.

| CLÁUSULA 6ª - REPOSIÇÃO

6.1 - Mediante acordo entre as partes, a indenização poderá ser paga em dinheiro ou mediante reposição dos bens destruídos ou danificados. Em quaisquer dos casos, ter-se-ão por validamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações.

| CLÁUSULA 7ª - OCORRÊNCIA DE SINISTRO

7.1 - Em caso de Sinistro coberto pela presente Apólice, o Segurado obriga-se, logo que do mesmo tenha conhecimento, a comunicá-lo à Companhia e a entregar-lhe os seguintes documentos:

A - Reclamação sobre as perdas e danos causados pelo

Sinistro, indicando, de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento do Sinistro;

B - Relação de todos os Seguros que existam sobre os mesmos bens. Obriga-se, igualmente, o Segurado a facilitar a Companhia o exame de quaisquer documentos, ou provas, inclusive escrita contábil, que se torne exigível, para comprovar seu direito à indenização e o montante da mesma;

C - Dois orçamentos de reparo ou reposição.

| CLÁUSULA 8ª - LIVROS COMERCIAIS

8.1 - O Segurado, quando comerciante ou industrial, obriga-se expressamente a ter os livros exigidos por Lei preservados contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos.

| CLÁUSULA 9ª - DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMISSÕES

9.1 - Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, ou se omitir circunstâncias do seu conhecimento, que possam influir na aceitação da

proposta ou na taxação do Risco, não terá direito a qualquer indenização.

| CLÁUSULA 10ª - ALTERAÇÕES

10.1 - As alterações que sobrevierem durante a vigência desta Apólice, com referência aos fatos abaixo enumerados, deverão, sob pena de perda dos direitos nela previstos, ser desde logo, comunicados à Companhia por escrito e desta merecer expressa concordância:

A - Alteração da atividade exercida pelo Segurado;

B - Remoção dos bens Segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na Apólice;

C - Alteração da firma ou transmissão a Terceiros de interesse no objeto Segurado.

| CLÁUSULA 11ª - PERDA DE DIREITO

11.1 - Além dos casos previstos em Lei ou nesta Apólice, a Companhia ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste Contrato se:

A - O Sinistro for devido à culpa grave equiparável ao dolo ou dolo do Segurado;

B - A reclamação indicada na Cláusula 9ª das presentes Condições Especiais for fraudulenta ou de má-fé;

C - O Segurado fizer

declarações falsas, ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do Seguro a que se refere esta Apólice.

| CLÁUSULA 12ª - PERDA TOTAL

12.1 - Para fins deste Contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

A - O objeto Segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem Segurado; ou

B - O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

| CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condições Especiais para Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Valores no Interior do Estabelecimento e em Mãos de Portador

| CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1 - Para efeito deste Seguro entende-se por;

Valores - dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, joias, perolas, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de Seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo do negócio do Segurado.

Local do Seguro - O estabelecimento do Segurado expressamente especificado na Apólice.

Portadores - pessoas as quais são confiados valores para missões externas de remessas ou para cobranças e pagamentos, entendendo-se como tais, sócios, diretores e empregados do Segurado.

A - Não serão considerados portadores, ainda que enquadrados

nas condições acima:

I - Os menores de 18 anos;

II - Os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias;

III - Pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele relacionados por Contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobrança ou pagamentos.

Remessas - Valores em mãos de portadores, e procedentes do local de origem expressamente discriminado na Apólice.

Local de Origem - os locais ocupados pelo Segurado de onde procedem as remessas abrangidas pelo Seguro (sede ou matriz), sucursais, filiais, agenciam, (delegacias e escritórios), devidamente especificados na Apólice.

Não obstante o disposto acima, são também consideradas abrangidas pelo Seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de Terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida no "local de origem" devidamente discriminado na Apólice.

Trânsito - a movimentação de

valores fora do local e/ou locais especificados na Apólice, para esta Cobertura.

Riscos Cobertos – Estarão cobertos os riscos abaixo indicados com relação a valores de interesse do Segurado existentes no interior do imóvel especificado nesta Apólice, dentro e/ou fora do cofre-forte e/ou caixa forte e/ou, ainda quando em trânsito em mãos de portadores, cumprindo esclarecer que para os fins deste Seguro, considera-se:

Cofre-Forte - Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo.

Caixa-Forte - Compartimento de concreto, a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

Também serão utilizadas para esta Cobertura as definições da Cláusula 1ª - Definições das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO

2.1 - Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados e tem por objetivo incluir a Cobertura adicional de valores.

| CLÁUSULA 3ª - RISCOS COBERTOS

3.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao

Segurado pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer em seus valores quando consequentes dos riscos cobertos.

3.2 - Mediante estipulação de verbas específicas e aplicação dos dispositivos tarifários e eventuais Cláusulas particulares, as garantias deste Seguro se aplicam a:

A - Valores no Interior do Estabelecimento, dentro e/ou fora de Cofres-Fortes ou Caixas-Fortes;

B - Valores em Trânsito em Mãos de Portadores;

C - Valores em Veículos de Entrega de Mercadorias.

3.3 - Para fins deste Seguro, consideram-se “Riscos Cobertos”:

A - O roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do local do Seguro, ou, quando em trânsito,

contra os portadores.

B - O furto com rompimento ou destruição de obstáculo, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuva ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.

C - A destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nos subitens “a” e “b” desta cláusula, ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.

D - A extorsão, na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

E - Para valores em trânsito os riscos acima previstos estarão também cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

| CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 - Além das exclusões previstas nas Cláusulas 8ª e 9ª das Condições

Gerais desta Apólice, o presente Seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

A - Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, como definidas pelos artigos 159 e 160 respectivamente, do código penal brasileiro.

B - Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores Segurados;

C - Infidelidade, ato doloso, cumplicidade ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;

D - Lucros cessantes;

E - Tumultos e “lockout”;

F - Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo: “II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”

CLÁUSULA 5ª - VALORES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1 - Esta Apólice não cobre:

A - Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios, em construção ou reconstrução, bem

como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo:

I - Quando em trânsito em mãos de portadores e esse local esteja compreendido no roteiro da atividade especificado dos “portadores”;

II - Quando se tratar de Seguro de valores no interior do estabelecimento, e ocorrer à movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno sem passar por via pública.

B - Qualquer objeto de arte, de valor estimativo, raridade ou sentimental, exceto no que disser respeito ao seu valor material e intrínseco.

C - Valores em mãos de portadores, destinados ao custeio de viagens, estadias e despesas pessoais.

D - Valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores.

5.2 - Salvo estipulação expressa em contrário, esta Apólice também não cobre:

A - Valores em veículos de entrega de mercadorias.

B - Valores durante viagens aéreas.

C - Valores em trânsito em mãos de portadores durante pagamento de folha salarial.

| CLÁUSULA 6ª - ÂMBITO DA COBERTURA

6.1 - O âmbito desta Cobertura será dentro do Território Nacional.

| CLÁUSULA 7ª - PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES COBERTOS

7.1 - Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja a Importância Segurada, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

7.2 - Quanto a Valores no Interior do Estabelecimento:

7.2.1 - Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados à chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação.

7.3 - Quanto a Valores em Trânsito em Mãos de Portadores

7.3.1 - A acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a Terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia declarada na especificação desta Apólice.

7.3.2 - A manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores Segurados.

7.3.3 - A efetuar e proteger as remessas conforme a seguir, permitindo-se acumular, para os itens I, II e III, os limites ali indicados, para cada espécie de valor. O Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do Sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos na

especificação da Apólice.

A - Transporte permitido por um só portador

I - Dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores até o valor declarado na especificação desta Apólice.

Até R\$...

II - Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados até o valor declarado na especificação desta Apólice.

Até R\$...

III - Títulos nominativos, ações nominativas e cheques nominativos cruzados e cheques nominativos até o valor declarado na especificação desta Apólice.

Até R\$...

IV - Títulos ao portador e ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente até o valor declarado na especificação desta Apólice.

Até R\$...

V - Títulos nominativos, ações

nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente até o valor declarado na especificação desta Apólice.

Até R\$...

B - Transporte permitido por 2 ou mais portadores

I - Dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores acima de e até os valores declarados na especificação desta Apólice.

Acima de R\$...

Até R\$...

II - Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta Apólice.

Acima de R\$...

Até R\$...

III - Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta Apólice.

Acima de R\$...

Até R\$...

IV - Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta Apólice.

Acima de R\$...
Até R\$...

V - Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta Apólice.

Acima de R\$...
Até R\$...

C - Transporte permitido em viatura com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador ou guarda o motorista, em qualquer caso):

I - Dinheiro, cheques ao portador, Cheques nominativos endossados e outros valores acima de e até os valores declarados na especificação desta Apólice.

Acima de R\$...
Até R\$...

II - Títulos ao portador, ações

ao portador e cheques ao portador cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta Apólice.

Acima de R\$...
Até R\$...

III - Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta Apólice.

Acima de R\$...
Até R\$...

IV - Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta Apólice.

Acima de R\$...
Até R\$...

V - Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta Apólice.

Acima de R\$...
Até R\$...

D - Transporte permitido em

viatura blindado protegida por dois ou mais guardas armados:

I - Dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores acima de e até os valores declarados na especificação desta Apólice.

Acima de R\$...

Até R\$...

II - Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta Apólice.

Acima de R\$...

Até R\$...

III - Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta Apólice.

Acima de R\$...

Até R\$...

IV - Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta Apólice.

Acima de R\$...

Até R\$...

V - Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta Apólice.

Acima de R\$...

Até R\$...

| CLÁUSULA 8ª - OUTROS SEGUROS

8.1 - Modificando o disposto nas Condições Gerais, fica entendido e concordado que o Segurado não poderá contratar com outra Seguradora, outro Seguro com os mesmos tipos de Cobertura da presente Apólice.

| CLÁUSULA 9ª - INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE (VALORES EM TRÂNSITO)

9.1 - Nas "Remessas" a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve a origem (incluídas nesta hipótese as operações de descontos de cheques ou ordens de

pagamento).

A - O comprovante assinado deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino, a espécie de valores da remessa.

B - Quando se tratar de cheques, títulos e ações, do recibo assinado pelo portador deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - Espécie, indicando se nominativo ou ao portador;

II - Emitente;

III - Número do documento;

IV - Quantidade representada.

9.2 - Nas cobranças e pagamentos, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, no qual estejam especificados os valores a cobrar ou a pagar, e termina no momento da prestação de contas, ficando expressamente estabelecido que esta prestação de contas deve ser feita logo após o regresso do portador a firma segurada, não podendo, em qualquer caso, ser feita em prazo superior a 72 horas, contadas do momento do término da operação de cobrança ou pagamento.

9.3 - No caso de cancelamento na forma previsto na Cláusula 17ª das Condições Gerais, de Apólice, fica

estabelecido que permanecerão em vigor os riscos já iniciados conforme acima.

CLÁUSULA 10ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

10.1 - Os limites máximos de indenização declarados expressamente nesta Apólice representam o Máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação a cada um dos tipos de Cobertura da Apólice, num mesmo Sinistro.

10.1.1 - Considera-se “um mesmo Sinistro” o conjunto de perdas verificadas numa mesma ocorrência.

10.1.2 - Nos Seguros de valores em Trânsito em mãos de Portadores, se num mesmo Sinistro estiverem envolvidas remessas seguradas por outra (s) Apólice (s) que em conjunto com as desta Apólice ultrapassar a importância declarada na especificação desta Apólice, indenização total pagável ao Segurado por todas as apólices (premio único e averbação), ficara limitada ao valor também declarado nesta Apólice.

10.2 - Nos Seguros de Valores no Interior do Estabelecimento não serão considerados, para fins desta

Cobertura, os valores que estiverem em mãos de portadores, mesmo quando estiverem dentro do estabelecimento.

10.3 - Não obstante serem as Coberturas desta Apólice a “Primeiro Risco Absoluto”, isto é, sem aplicação de rateio, fica entendido que, em caso de Sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba de uma Cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

10.4 - Os aumentos de limites máximos de indenização só poderão ser feitos por endosso, desde que solicitados expressamente pelo Segurado e que haja anuência formal da Seguradora.

| CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

11.1 - Para validade do presente Contrato fica obrigado o Segurado:

A - Durante a vigência do Seguro:

I - A tomar as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas na Cláusula 3ª destas Condições Especiais;

II - A manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança;

III - A manter, em boa ordem, todos os registros necessários aos controles contábeis;

A - A preservar os registros contábeis exigidos por Lei, contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos;

V - A exigir dos portadores prestação de contas em prazo compatível com a manutenção de adequado controle das importâncias transportadas e não permitir que outras atividades sejam por eles exercidas simultaneamente, enquanto estiverem de posse dos valores Segurados.

B - Em caso de Sinistro:

I - Além de avisar a Seguradora na forma estabelecida pela Cláusula 13ª das Condições Gerais, a tomar todas as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns;

II - A prestar a Seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários, colocando a sua disposição à documentação que lhe for solicitada para comprovação e apuração dos prejuízos;

III - A promover, logo após tomar conhecimento da ocorrência, as necessárias medidas policiais destinadas à apuração de responsabilidade e esclarecimento

dos fatos que deram causa ao Sinistro, fornecendo a Seguradora as respectivas certidões policiais.

| CLÁUSULA 12ª - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

12.1 - O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os bens, não importa no reconhecimento de sua responsabilidade como Seguradora.

12.2 - Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários a sua avaliação.

12.3 - Para fins de apuração serão computadas as despesas efetuadas para redução ou recuperação do prejuízo e deduzidas às importâncias recuperadas.

12.4 - Apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o limite da importância segurada.

12.5 - O Seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência, da natureza ou do valor dos bens Segurados, quer quando da formação do Contrato, quer no

momento do Sinistro.

| CLÁUSULA 13ª - ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO

13.1 - Em caso de Sinistro de títulos ou ações (ao portador ou nominativos) e cheques nominativos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais e presentes Condições Especiais, a Seguradora promoverá a liquidação do Sinistro dentro da seguinte sistemática:

A - Ocorrido o Sinistro e após a efetiva caracterização de sua Cobertura pela Apólice e das providências tomadas para a suspensão da negociabilidade, que serão comprovadas mediante a entrega de cópia da PETIÇÃO INICIAL prevista no Artigo 908 do Código Processual Civil, apresentará o Segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de Terceiros e fornecerá à Seguradora todos os comprovantes necessários à efetiva comprovação desse valor.

B - Cumpridas todas as determinações da alínea "a" do item 13.1 acima, efetuará a Seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de até 80% (oitenta por cento) do prejuízo Máximo comprovado, ou da importância segurada se esta for menor. O Segurado se compromete

formalmente a tomar todas as providencias cabíveis para a reconstituição dos títulos sinistrados, restituindo à Seguradora as parcelas correspondentes às recuperações, à medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições ou substituições.

C - O pagamento do saldo da indenização somente será realizado após a fixação do prejuízo final, que correspondera ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da efetiva suspensão da negociabilidade em todo o Território Nacional, ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providencias tomadas pelo Segurado e aprovadas pela Seguradora.

D - Tanto para efeito do adiantamento quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações na data imediatamente anterior a do Sinistro.

| CLÁUSULA 14ª - ABANDONO

14.1 - O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar os Seguradores valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

| CLÁUSULA 15ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

15.1 - Se durante a vigência desta Apólice ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, a respectiva verba segurada ficara reduzida da importância correspondente à indenização paga, a partir da data da ocorrência do Sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente àquela redução.

15.2 - Salvo manifestação em contrário do Segurado, e garantida à reintegração da importância segurada automaticamente e relativamente a cada Sinistro.

15.3 - Se o valor correspondente à indenização em liquidação, somado as indenizações pagas ou devido, ultrapassar o limite previsto no item 15.4, a verba correspondente da Apólice estará automaticamente cancelada.

15.4 - Fica, no entanto, entendido e

concordado que a Seguradora não reintegrará mais do que duas vezes, nem pagará mais de três vezes o LMI de cada Cobertura desta Apólice, qualquer que seja o número de sinistros que ocorrerem durante a sua vigência. Este limite se aplica a cada verba da Apólice separadamente.

| CLÁUSULA 16ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos Ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça

| CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1 - Serão utilizadas para esta Cobertura as seguintes definições:

Vendaval - vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo, devidamente comprovado pelo serviço de meteorologia mais próximo, e na falta deste, por

qualquer outra autoridade competente;

Aeronaves - consideram-se também aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais para efeito desta Cobertura, quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos;
Veículos Terrestres - considerando-se também veículos terrestres, para efeito desta Cobertura, aqueles que possam não dispor de tração própria;

Fumaça - entende-se por fumaça, para efeito deste Seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário ou funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na Apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um duto condutor de fumaça. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

Impacto de Veículos Terrestres - Esta garantia cobre perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelo bem Segurado, diretamente causadas por impacto de veículos

terrestres. Consideram-se também veículos terrestres, para efeito desta Cobertura, aqueles que possam não dispor de tração própria.

Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais - Esta garantia cobre os prejuízos por danos materiais causados ao estabelecimento Segurado por queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.

Aeronave - Qualquer objeto que seja parte integrante da mesma ou por ela conduzido.

1.2 - Serão também utilizadas as demais definições da Cláusula 1ª - Definições das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS

2.1 - A presente condição tem por finalidade garantir danos materiais causados ao estabelecimento Segurado por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça.

| CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª -

Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 4ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais e Fumaça

| CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1 - Serão utilizadas para esta Cobertura as seguintes definições:

Vendaval - vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo, devidamente comprovado pelo serviço de meteorologia mais próximo, e na falta deste, por qualquer outra autoridade competente;

Aeronaves - consideram-se também aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais para efeito desta Cobertura, quaisquer objetos que sejam parte integrante

dos mesmos ou por eles conduzidos;

Fumaça - entende-se por fumaça, para efeito deste Seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário ou funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na Apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um duto condutor de fumaça. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais - Esta garantia cobre os prejuízos por danos materiais causados ao estabelecimento Segurado por queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.

Aeronave - Qualquer objeto que seja parte integrante da mesma ou por ela conduzido.

1.2 - Serão também utilizadas as demais definições da Cláusula 1ª - Definições das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS

2.1 - A presente condição tem por finalidade garantir danos materiais causados ao estabelecimento Segurado por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais e fumaça.

| CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 4ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça

| CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1 - Serão utilizadas para esta Cobertura as seguintes definições:

Vendaval - vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por

segundo, devidamente comprovado pelo serviço de meteorologia mais próximo, e na falta deste, por qualquer outra autoridade competente;

Veículos Terrestres - considerando-se também veículos terrestres, para efeito desta Cobertura, aqueles que possam não dispor de tração própria;

Fumaça - entende-se por fumaça, para efeito deste Seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário ou funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na Apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um duto condutor de fumaça. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

Impacto de Veículos Terrestres - Esta garantia cobre perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelo bem Segurado, diretamente causadas por impacto de veículos terrestres. Consideram-se também veículos terrestres, para efeito desta Cobertura, aqueles que possam não

dispor de tração própria.

Aeronave - Qualquer objeto que seja parte integrante da mesma ou por ela conduzido.

Serão também utilizadas as demais definições da Cláusula 1ª - Definições das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS

2.1 - A presente condição tem por finalidade garantir danos materiais causados ao estabelecimento Segurado por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça.

| CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 4ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Vendaval, Furacão,

Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça

| CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1 - Serão utilizadas para esta Cobertura as seguintes definições:

Vendaval - vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo, devidamente comprovado pelo serviço de meteorologia mais próximo, e na falta deste, por qualquer outra autoridade competente;

Fumaça - entende-se por fumaça, para efeito deste Seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário ou funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na Apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um duto condutor de fumaça. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS

2.1 - A presente condição tem por finalidade garantir danos materiais causados ao estabelecimento

Segurado por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça.

| CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

| CLÁUSULA 4ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Equipamentos Eletrônicos Portáteis

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente condição tem por finalidade indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados, aos equipamentos eletrônicos portáteis, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

1.2 - As presentes condições especiais se aplicam a equipamentos eletrônicos portáteis, tais como laptops, notebooks, palmtops e similares de propriedade do

Segurado.

1.3 - A presente garantia cobre também despesas com locação e despesas extraordinárias em caso de impossibilidade de reposição imediata dos equipamentos danificados em decorrência de um evento coberto por esta garantia.

1.4 - Consideram-se bens cobertos exclusivamente aqueles de propriedade do Segurado, desde que devidamente comprovados através de Notas Fiscais e Termo de Responsabilidade de entrega do equipamento ao Funcionário.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

A - Os danos causados por quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes na data de início de vigência deste Seguro e que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

B - Falhas e defeitos pelos quais o fornecedor ou o fabricante é responsável perante o Segurado, por Lei ou contratualmente;

C - Perda de dados e gravações, armazenados ou

processados;

D - Perdas e danos direta ou indiretamente causados por falha, interrupção ou desvio de valores nominais de serviço ou fornecimento de eletricidade;

E - Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como aos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

F - Radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear;

G - Uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que resultante de testes, experiências, transporte de armas e/ou projéteis, bem como o de explosões provocadas com qualquer finalidade;

H - Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar

propagação de danos cobertos pela presente Apólice;

I - Lucros Cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento Segurado;

J - Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

K - Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;

L - Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;

M - Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos Segurados;

N - Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

O - Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

P - Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

Q - Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta Apólice;

R - Sobrecarga, isto é, por

carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento Segurado;

S - Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

T - Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

U - Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;

V - Alagamento e inundações;

X - Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio.

2.2 - Também estão excluídos desta Cobertura os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

3.1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado,

respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta à oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrente dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

3.2 - Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do Sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

3.2.3 - Serão incluídas no valor de novo as despesas de

importação e as normais de transporte e montagem.

| CLÁUSULA 4ª - PERDA TOTAL

4.1 - Para fins deste Contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual.

| CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Bagagem em Poder de Funcionários

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

3.1 - A presente condição tem por finalidade indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais a bagagem em poder de funcionários em viagem a serviço da Empresa, durante permanência no Território Nacional e/ou Exterior.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além dos riscos excluídos na

Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais esta garantia não cobre:

A - Perdas e danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de: alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza;

B - Furto simples ou simples desaparecimento;

C - Qualquer perda, destruição ou dano aos bens Segurados quando em poder de pessoas que não tenham vínculo empregatício com o Segurado;

D - Perdas e danos resultantes de extorsão, salvo estipulação expressa na Apólice.

| CLÁUSULA 3ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial

Condição Especial da Cobertura Adicional de Vazamento Acidental de Tanques, Ruptura de Encanamentos ou Tubulações do Próprio Imóvel

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 - Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista sofridas por tanques fixos de depósitos e/ou seus respectivos conteúdos, ou tubulações existentes no local Segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa, exceto por impacto de veículos.

1.1.1 - São, também, indenizáveis, por esta Cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

A - Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

B - Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

São, ainda, garantidos por esta Cobertura, os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais da Apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - SEM PREJUÍZO DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE:

A - PERDAS PARA AS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MÁ CONSERVAÇÃO DAS TUBULAÇÕES E/OU TANQUES;

B - DESMORONAMENTO, RECALQUE OU MOVIMENTAÇÃO;

C - VALOR INTRÍNSECO DO LÍQUIDO PERDIDO DURANTE O VAZAMENTO;

3 - PERDA TOTAL

3.1 - Para fins deste Contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

A - O objeto Segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem Segurado; ou

B - O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

4 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

4.1 - Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta Apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

5 - RATIFICAÇÃO

5.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial

Condição Especial da Cobertura Adicional de Despesas com Descontaminação do Solo

1 - RISCOS COBERTOS

São consideradas despesas com descontaminação do solo para os efeitos desta cláusula aquelas que preencham dos seguintes requisitos:

A - As despesas devidas por determinações dos órgãos públicos competentes, que foram causados por um Sinistro coberto compreendendo:

- Examinar, descontaminar, e/ou substituir o solo de terrenos de riscos Segurados, de propriedade do próprio Segurado ou de Terceiros caso tenham sido assumidos mediante locação, arrendamento no território brasileiro;

- Transportar o material até o local adequado mais próximo para ser depositado ou destruído;

- Recompôr o estado do terreno do local de Risco ao estado em que se encontrava antes do Sinistro.

B - As despesas serão passíveis de indenização:

- Se tiverem sido provocadas por Sinistro e bens cobertos pela Apólice;

- Se forem reclamadas dentro de um prazo de nove meses da data do Sinistro e tenham sido avisados à Seguradora no prazo máximo de três meses do conhecimento do fato.

C - Despesas de outra natureza incorridas por determinações de órgãos públicos não estão cobertas.

D - A Cobertura se dá em caráter subsidiário, de maneira que não haverá indenização, caso esta possa ser indenizada por outras apólices existentes.

E - A indenização fica limitada ao limite estipulado na especificação da Apólice.

2 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

2.1 - Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta Apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

3 - RATIFICAÇÃO

3.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de

Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Perda ou Pagamento de Aluguel a Terceiros - Prédio

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 - Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, o aluguel que o prédio deixar de render por não poder ser ocupado, no todo ou em parte, em virtude de haver sido danificado por qualquer evento coberto pela presente Apólice ou o valor dos aluguéis que o mesmo terá de pagar a Terceiros, se, no caso de Sinistro coberto por esta Apólice, for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

1.2 - A indenização devida, por força desta Cobertura, será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base a Importância Segurada total e o período indenitário para o qual foi contratada a Cobertura. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em caso algum, o montante

de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

1.3 - Fica, ainda, entendido e acordado que o período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel.

2 - RATIFICAÇÃO

2.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condição Especial da Cobertura Adicional de Pagamento de Aluguéis a Terceiros por Locação de Equipamentos

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 - Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, o valor dos aluguéis mensais que o mesmo terá que pagar a Terceiros, se no caso de Sinistro coberto por esta Apólice for compelido a utilizar outros equipamentos eletrônicos de processamento de dados, iguais ou equivalentes, de propriedade de Terceiros.

1.2 - A indenização devida por força

desta Cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a Terceiros, limitado ao quociente da divisão da Importância Segurada pelo número de meses compreendidos no período indenitário para o qual foi contratada a Cobertura.

1.3 - As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou aos reparos dos equipamentos sinistrados, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário.

2 - RATIFICAÇÃO

2.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial

Condição Especial da Cobertura Adicional de Movimentação Interna de Mercadorias

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 - Respeitadas as condições de Cobertura, restrições e limitações previstas nas Condições Gerais deste Seguro, mediante a contratação desta Cobertura, ficam garantidos, até

o limite máximo de indenização fixado na Apólice para a presente Cobertura, as perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens Segurados, quando estes estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais através de quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras. Acha-se, ainda, cobertos as perdas e danos decorrentes de atos ou fatos do Segurado, seus empregados e prepostos.

1.2 - Conceito: Para efeito desta Cobertura, considera-se Operação Isolada a movimentação de carga ou forma estabelecida no item "Riscos Cobertos" da presente Cobertura, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do Risco da viagem.

2 - RISCOS NÃO COBERTOS

2.1 - FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA:

A - FOGO, RAIO E SUAS

CONSEQUÊNCIAS, TUMULTOS E DEMAIS RISCOS CONGÊNERES BEM COMO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO E SIMPLES DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E/OU EXTRAÍDO;

B - CURTO-CIRCUITO, FUSÃO E OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;

C - LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS BENS SEGURADOS POR ESTA APÓLICE, INCLUSIVE DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO FABRIL E/OU COMERCIAL;

D - SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS MEIOS UTILIZADOS;

E - USO, DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, DANOS E/OU AVARIAS JÁ EXISTENTES;

F - ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS AOS PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTANTES DE EVENTOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;

G - OPERAÇÕES DE REPAROS,

AJUSTAMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL OU MANUTENÇÃO;

H - SUBTRAÇÃO DOLOSA, ATOS DESONESTOS, FRAUDULENTOS, CRIMINOSOS E/OU DE INFIDELIDADE, PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;

I - TRANSLAÇÃO DOS BENS SEGURADOS POR HELICÓPTEROS, ENTRE ÁREAS DE OPERAÇÕES OU LOCAIS DE GUARDA.

3 - INÍCIO E FIM DA COBERTURA

3.1 - A presente Cobertura tem início no momento em que o objeto Segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

4 - VERIFICAÇÃO DE SINISTROS

4.1 - A ocorrência de sinistros deverá ser comunicada à Sociedade Seguradora, nos termos das Condições Gerais desta Apólice, devidamente documentada com a comprovação do acidente, descrição dos fatos e declaração de testemunhas.

4.2 - A indenização porventura

devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do Seguro, limitada sempre ao limite máximo de indenização declarado na averbação.

5 - RATIFICAÇÃO

5.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial

Condição Especial da Cobertura Adicional de Pátio – Sem Trânsito Externo

1 - Riscos Cobertos:

Esta Cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados diretamente aos veículos Segurados de exclusiva propriedade do Segurado e que compõem o seu estoque, ocorridos no interior do estabelecimento Segurado, e provenientes de:

A - Abaloamento, capotamento ou colisão;

B - Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que

dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;

C - Roubo ou furto qualificado total ou parcial, inclusive de componentes, peças ou acessórios no interior do veículo e que dele façam parte integrante; e

D - Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, sendo que, PARA CADA EVENTO OCORRIDO APÓS UM PERÍODO MÍNIMO DE 72 HORAS CONSECUTIVAS SERÁ CONSIDERADO COMO UM NOVO SINISTRO.

1.1 - SOB PENA DE NULIDADE DA COBERTURA, É VEDADA A SUA CONTRATAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS QUE NÃO SEJAM REVENDA, OU SEJA, QUE NÃO SEJA ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE CONCESSIONÁRIAS OU REVENDEDORES AUTORIZADOS DE VEÍCULOS (CARROS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, TRATORES, CAMINHÕES, CAMINHONETES, ÔNIBUS OU MOTOCICLETAS), NACIONAIS OU IMPORTADOS.

1.2 - PARA EFEITO DESTA COBERTURA:

1.2.1 - SOB PENA DE PERDA DE DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, O SEGURADO SE OBRIGA:

A - A GUARDAR OS VEÍCULOS,

QUANDO EM PÁTIOS AO AR LIVRE, EM LOCAIS DEVIDAMENTE PROTEGIDOS POR MURO OU CERCA, CUJA ENTRADA E SAÍDA POSSUAM PORTAS OU PORTÕES PERMANENTEMENTE FECHADOS POR TRANCAS OU CADEADOS, COM VIGILÂNCIA PERMANENTE.

B - FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, OS VEÍCULOS DEVERÃO SER GUARDADOS EM LOCAIS DENTRO DO IMÓVEL, CUJA ENTRADA E SAÍDA POSSUAM PORTAS OU PORTÕES PERMANENTEMENTE FECHADOS POR TRANCAS OU CADEADOS; E

C - EM QUALQUER CASO, A MANTER CONTROLE EFETIVO DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS.

1.2.2 - O período de Cobertura inicia-se no momento em que veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador, inclusive se este transportador for o próprio Segurado, observando a vigência da presente Cobertura.

2 - Definições:

Para efeito desta Cobertura, considera-se:

A - ciclone: vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) quilômetros

por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do Sinistro;

B - furacão: vento de velocidade superior a 90 (noventa) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do Sinistro;

C - furto qualificado: subtração mediante destruição ou rompimento de obstáculo (trincos, portas, janelas e fechaduras), ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens Segurados, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatada por inquérito policial;

D - granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do Sinistro.

E - roubo: subtração mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;

F - tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e

destelhar casas, , desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do Sinistro; e

G - vendaval: vento com velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do Sinistro.

3 - Prejuízos Indenizáveis:

3.1 - São indenizáveis, desde que decorrentes de Risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Indenização contratado:

A - Os danos materiais diretamente resultantes do Sinistro;

B - Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do Sinistro;

C - Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um Sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;

D - despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis,

relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens Segurados contra

quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de Sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do Sinistro; e

E - despesas de salvamento, nos termos previstos nas Condições Gerais desta Apólice.

3.2 - A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta Apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado para a presente Cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

4 - RISCOS EXCLUÍDOS:

ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE PREJUÍZOS POR PERDAS E DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO:

A - DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO SIMPLES, ESTELIONATO, EXTORSÃO DE QUALQUER NATUREZA E APROPRIAÇÃO INDÉBITA, AINDA QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, TENHAM CONCORRIDO PARA TAIS PERDAS QUAISQUER DOS EVENTOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE COBERTURA;

B - ENTRADA DE ÁGUA NO IMÓVEL, ATRAVÉS DE JANELAS, BASCULANTES, PORTAS, VIDRAÇAS, VITRÔS E ABERTURAS, QUER ESTEJAM ABERTAS OU NÃO DURANTE A OCORRÊNCIA DE RISCO COBERTO;

C - INGRESSO OU INFILTRAÇÃO D'ÁGUA NO IMÓVEL PELO ENTUPIMENTO, ROMPIMENTO OU EXTRAVASAMENTO DE CALHAS OU TUBULAÇÕES;

D - INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO CAUSADO POR TRANSBORDAMENTOS DE RIOS OU ENCHENTES, MESMO QUE ESTES EVENTOS SEJAM CONSEQUENTES DOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA COBERTURA;

E - MÁ CONSERVAÇÃO DE TELHADOS, ESTRUTURAS OU INTRODUÇÃO DE SOBRECARGAS E ESFORÇOS NÃO PREVISTOS PARA TELHADOS E ESTRUTURAS;

F - QUAISQUER DANOS A TERCEIROS OU ÔNUS DECORRENTES;

G - ROMPIMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE TUBULAÇÕES E CAIXA D'ÁGUA, SALVO SE DECORRENTES DOS EVENTOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE COBERTURA;

H - ROUBO OU FURTO QUALIFICADO ABRANGIDO PELA PRESENTE

COBERTURA SE PRATICADO POR (OU COM A PARTICIPAÇÃO DE) FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS OU SUB-CONTRATADOS PELO SEGURADO, TEMPORÁRIOS OU FIXOS; E

I - TERREMOTO E MAREMOTO.

5 - Ratificação:

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial

Condição Especial da Cobertura Adicional de Bens de Terceiros Sob Custódia do Segurado

| CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas na Cláusula RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou sublimite fixado para a presente Cobertura a amparar danos materiais causados a bens de Terceiros que se encontre sob o cuidado, custódia e controle do Segurado ou pela qual o Segurado tenha responsabilidade de assegurar, desde que estes bens estejam declarados com os respectivos valores em Risco.

| CLÁUSULA 2ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de Sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as Cláusulas efetivamente pactuadas:

A - Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;

B - Certidão do Corpo de Bombeiros;

C - Laudo do Instituto de Criminalística;

D - Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;

E - Certidão atualizada de Registro de Imóveis;

F - Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao evento;

G - Controle de Estoque de mercadorias e equipamentos;

H - Controle do Ativo Fixo de Móveis e Utensílios;

I - Contrato Social e última alteração;

- J - Contrato de locação;
- K - 3 (três) orçamentos visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- L - Comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos Prejuízos;
- M - Livros de Entrada e Saída de mercadorias;
- N - Notas Fiscais de aquisição dos bens danificados;
- O - Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- P - Notas Fiscais dos gastos efetuados.

| CLÁUSULA 3ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial

Condição Especial da Cobertura Adicional de Barragem e Reservatórios D'água

| CLÁUSULA 1ª – OBJETO SEGURADO

Não obstante as exclusões mencionadas nos item RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de

Indenização ou sublimite fixado para a presente Cobertura as perdas ou danos materiais causados a Barragem e Reservatório D'água.

| CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

A - Despesas incorridas com injeção de cimento em áreas de rocha macia e/ou outras medidas adicionais de segurança;

B - Perdas ou danos devido à quebra do sistema de drenagem se tal quebra poderia ter sido evitada por suficientes instalações reservas;

C - Despesas incorridas para uma vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas, mesmo se as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;

D - Perdas ou danos devido à acomodação se causada por insuficiente compactação;

E - Rachaduras e vazamentos.

| CLÁUSULA 3ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial

Condição Especial da Cobertura Adicional de Despesa com Instalação em Novo Local

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Se, em decorrência de Sinistro coberto por esta Apólice, o estabelecimento do Segurado tiver que mudar, em caráter definitivo, para outro ponto, estarão garantidas, até o valor do limite máximo de indenização definido para esta garantia, as seguintes despesas:

A - Obras de adaptação;

B - Colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;

C - Fundo de comércio que tiver que pagar para obtenção de um novo ponto, equivalente ao ponto sinistrado;

D - Fretes para mudança.

| CLÁUSULA 2ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial

Condição Especial da Cobertura

Adicional de Flutuantes em Locais Especificados

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que a presente condição garante, até o limite máximo de indenização estipulada na especificação da Apólice, os danos materiais decorrentes de incêndio, queda de raio ou explosão sobre qualquer bem flutuante entre os locais especificados na Apólice. A distribuição da verba flutuante pelos riscos por ela abrangidos será feita proporcionalmente às respectivas deficiências, isto é, proporcionalmente às diferenças entre os valores em Risco e os respectivos Seguros específicos eventualmente em vigor.

| CLÁUSULA 2ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial

Condição Especial da Cobertura Adicional de Bens Armazenados em Galpão De Vinilona

| CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que a

Seguradora responderá até o limite máximo de indenização ou sublimite fixado para a presente Cobertura a amparar bens armazenados em galpões de vinilona. A Cobertura está restrita aos danos decorrentes de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Danos da Natureza (excluído Alagamento e Inundação).

| CLÁUSULA 2ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial

Condição Especial da Cobertura Adicional de Concessão de Rodovias

| CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO SEGURO

O presente Seguro tem por objetivo garantir, em cada acidente, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em decorrência de riscos cobertos pertinentes às presentes Condições, até o valor unitário dos bens Segurados ou o limite máximo de garantia e limites máximos de indenização estabelecidos na Apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens Segurados).

A Cobertura desta Apólice somente se aplica:

A - Aos bens Segurados

enquanto estiverem no local definido na Apólice;

B - Nos casos de bens recentemente construídos e instalados, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso;

C - Ao bem público representado pelo complexo de rodovias e seus respectivos acessos devidamente especificados nesta Apólice;

D - Aos bens instalados e benfeitorias situadas dentro da faixa de domínio estabelecida no Contrato de concessão;

E - Aos viadutos, pontes, tuneis, trevos, passarelas, entroncamentos, encontros, acostamento, pátios, instalações de apoio, almoxarifados permanentes, usinas de asfalto e solo, subestações elétricas, prédios de serviços e apoio ao usuário ao longo da rodovia, praças de pedágio e outros bens inerentes ao cumprimento do Contrato de concessão e operação do complexo rodoviário, desde que incluídos e totalizados nos valores em Risco declarado pelo Segurado e que efetivamente fazem parte do Contrato de concessão.

| CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS

Sujeito às disposições contidas

nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da Apólice, considera-se Risco Coberto o acidente que exija reparo ou

reposição do bem Segurado, de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar ou operar normalmente.

Para fins deste Seguro, acidente deve ser entendido como avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem Segurado, exceto em decorrência dos riscos mencionados na Cláusula RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e na Cláusula 3ª desta Condição Especial.

| CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes da cláusula Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta condição especial não cobre ainda a perda e dano resultante de:

A - Falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás ou vapor, por danos causados em ocorrências fora de áreas descritas nesta Apólice;

B - Falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste Seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus

prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

C - Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos, construções ou instalações seguradas;

D - Manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante ou normas técnicas nacionais ou internacionais;

E - Desintegração por força centrífuga;

F - Explosão física ou seca, ocorrida dentro do bem Segurado, entendendo-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, em consequência exclusiva das forças de expansão ou compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar um equilíbrio súbito e imprevisto entre as pressões interna e externa desse mesmo recipiente;

G - Defeito mecânico;

H - Desmoronamento, erosão ou deslizamento de terra, encostas e taludes;

I - Alagamento, Inundação e danos causado por água ou umidade;

J - Terremotos e erupções

vulcânicas;

K - Qualquer tipo de perda financeira, lucros cessantes e despesas fixas;

L - Subsidência e liquefação do solo; e

M - Deterioração de mercadorias refrigeradas ou em ambientes refrigerados.

N - Despesas com alterações do método construtivo devido à condições geológicas adversas, situações imprevistas do solo, acomodação do solo causada por compactação insuficiente, serviços de melhoria para estabilidade do subsolo ou estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;

O - Despesas para retificação de vazamentos ou infiltrações de material de qualquer tipo;

P - Despesas para encher vazios ou repor a bentonita ou qualquer outra substância usadas em escavações ou como agente de condicionamento de solo;

Q - Despesas com remoção de material escavado em excesso às linhas previstas no projeto, plano, planta ou desenho, assim como as despesas para preencher as cavidades produzidas pela escavação, ainda que decorrentes de riscos cobertos;

R - Despesas com recuperação de máquinas e

equipamentos deixados em tuneis;

S - Despesas com recuperação de encostas e taludes

CLÁUSULA 4ª - BENS NÃO SEGURADOS

ESTA CLÁUSULA ANULA E SUBSTITUI A CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE.

NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS COBERTURAS DO PRESENTE SEGURO, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NA APÓLICE, OS BENS E INTERESSES A SEGUIR RELACIONADOS:

A - PAPÉIS DE CRÉDITO, PEÇAS DE ARTE, JOIAS, METAIS PRECIOSOS OU PEDRAS PRECISOAS, OBRIGAÇÕES EM GERAL, TÍTULOS OU DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, MOEDA CUNHADA, PAPEL MOEDA, CHEQUES, LETRAS, LIVROS DE CONTABILIDADE E QUAISQUER OUTROS LIVROS COMERCIAIS;

B - AERONAVES E EMBARCAÇÕES DE QUAISQUER TIPOS;

C - VEÍCULOS AUTOMOTORES LICENCIADOS PARA USO EM VIA PÚBLICA;

D - TERRENOS, BARRAGENS, ÁGUA ESTOCADA, RAMAIS DE ESTRADAS DE

FERROS, FLORESTAS, PLANTAÇÕES,
ÁRVORES, GRAMADOS E ANIMAIS;

E - BENFEITORIAS E
EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS;

F - CUSTOS DE PROJETO E
SERVIÇOS RELACIONADOS A
PAISAGISMO;

G - BENS DEPOSITADOS EM
GALPÕES DE VINILONA, MADEIRA OU
SIMILARES, ALÉM DOS PRÓPRIOS
GALPÕES DE VINILONA, MADEIRA OU
SIMILARES;

H - EXPLOSIVOS, ARMAS DE
FOGO E MUNIÇÕES;

I - MINAS SUBTERRÂNEAS E
OUTRAS JAZIDAS LOCALIZADAS
ABAIXO DA SUPERFÍCIE DO SOLO;

J - BENS NÃO INERENTES À
ATIVIDADE FIM DO SEGURADO, BENS
DE PROPRIEDADE OU DE USO
PESSOAL DOS SÓCIOS
ADMINISTRADORES,
REPRESENTANTES LEGAIS,
PREPOSTOS E FUNIONÁRIOS DO
SEGURADO;

K - BENS EM TRÂNSITO;

L - IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO,
RECONSTRUÇÃO OU QUE ESTEJAM
SENDO SUBMETIDOS A ALTERAÇÃO
ESTRUTURAL, OU QUE ESTEJAM
SENDO UTILIZADOS PARA FINS
DISTINTOS DAQUELES INFORMADOS
NA PROPOSTA DE SEGURO, BEM
COMO OS SEUS RESPECTIVOS
CONTEÚDOS;

M - RARIDADES E

ANTIGUIDADES, COLEÇÕES, SELOS,
JOIAS, PEDRAS E METAIS
PRECIOSOS OU SEMIPRECIOSOS,
RELÓGIOS DE MESA, PAREDE, PULSO
E BOLSO, QUADROS, QUAISQUER
OBJETOS RAROS OU PRECIOSOS OU
DE VALOR ESTIMATIVO, OBJETOS DE
ARTE, LIVROS, TAPETES ORIENTAIS E
SIMILARES;

N - PROJETOS,
MANUSCRITOS, PLANTAS, CROQUIS,
MODELOS, DEBUXOS, MOLDES,
LIVROS COMERCIAIS OU CONTÁBEIS,
FILMES, FITAS, REGISTROS E
GRAVAÇÕES EM GERAL, SALVO A
COBERTURA APENAS DE SEU VALOR
INTRÍNSECO, NÃO RESPONDENDO O
PRESENTE SEGURO PELO CUSTO DE
RESTAURAÇÃO OU RECRIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES PERDIDAS,
ELETRÔNICAS OU NÃO, OU DE
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS
("SOFTWARES");

O - BENS DE TERCEIROS,
EXCETO QUANDO TAIS BENS
ENCONTRAREM-SE SOB A
RESPONSABILIDADE OU CUSTODIA
DO SEGURADO E DESDE QUE
EXISTAM REGISTROS (DOCUMENTOS)
COMPROVANDO SUA
RESPONSABILIDADE OU CUSTODIA;

P - BENS FORA DE USO OU
SUCATA;

Q - SOFTWARES E/OU
SISTEMAS DE DADOS
ARMAZENADOS OU PROCESSADOS
EM EQUIPAMENTOS DE

INFORMÁTICA;

R - SUBESTAÇÕES ELETRICAS, ESTAÇÕES TRANSFORMADORAS, TORRES DE RÁDIO E TELEVISÃO, TORRES DE ELETRICIDADE, FIOS OU CABOS DE

TRANSMISSÃO (ELETRICIDADE, FIBRA ÓTICA, TELEFONE, TELÉGRAFO, COMPUTAÇÃO E SIMILARES) QUE ESTEJAM A MAIS DE 150 METROS DO LOCAL SEGURADO OU FORA DA ÁREA DE DOMÍNIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO;

S - BENS DO SEGURADO SOB RESPONSABILIDADE OU EM LOCAIS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA 5ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até os limites estabelecidos na Cláusula 1ª - OBJETO DO SEGURO, desta Condição Especial:

A - Despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção está representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem ou simples limpeza.

A.1 - Para fins deste Seguro, entulho é entendido como a

acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto Segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

B - Despesas de desmontagem e remontagem decorrentes de acidente coberto.

C - Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de proteção dos bens Segurados contra quaisquer prejuízos adicionais, iminentes após a ocorrência de acidente coberto.

D - Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um acidente coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.

E - Despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.

Não serão, no entanto, considerados prejuízos indenizáveis:

A - Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de

produção;

B - Quaisquer ônus decorrentes de danos a Terceiros, em função dos

serviços e bens garantidos pela Apólice, mesmo os consequentes de um acidente;

C - Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;

D - Reparos, substituições e reposições normais;

E - Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou Lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação dos bens Segurados;

F - Perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de Risco coberto pela Apólice, tais como, mas não se limitando à inutilização de materiais de consumo, perda de vida útil, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação etc.

| CLÁUSULA 6ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial

Condição Especial da Cobertura

Adicional de Flutuantes em Locais não Especificados

1 - Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta Cobertura, fica entendido e acordado que a presente cláusula garante até o limite máximo de indenização estipulada para esta Cobertura, os danos materiais decorrentes de incêndio, raio ou explosão sobre qualquer bem flutuante. A distribuição da verba flutuante pelos riscos por ela abrangidos será feita proporcionalmente às respectivas deficiências, isto é, proporcionalmente às diferenças entre os valores em Risco e os respectivos Seguros específicos eventualmente em vigor.

2 - Ratificação

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial

Condição Especial da Cobertura Adicional de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza para Mercadorias do Segurado em Locais não Especificados

1 - Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta Cobertura, fica entendido e acordado que a presente cláusula garante até o limite máximo de indenização estipulada para esta Cobertura, os danos materiais decorrentes de incêndio, queda de raio ou explosão sofridos pelas mercadorias do Segurado que estejam em locais não especificados na Apólice.

A distribuição da verba flutuante pelas mercadorias por ela abrangidas será feita proporcionalmente às respectivas deficiências, isto é, proporcionalmente às diferenças entre os valores em Risco e os respectivos Seguros específicos eventualmente em vigor.

2 - Ratificação

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial

Condição Especial da Cobertura Adicional Inclusão/Exclusão de Bens/Locais

1 - Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que as Inclusões / Exclusões de Bens/Locais estarão automaticamente amparadas

pelo presente Seguro, desde que o Segurado notifique a Seguradora por escrito, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do evento.

O ajustamento de cobrança/devolução de Prêmio referente a tais eventos deverá ser apresentado à Seguradora dentro do prazo máximo de 45 dias imediatamente subsequentes ao vencimento do presente Contrato, baseada em relação que deverá ser encaminhada pelo Segurado até a data de término dessa Apólice.

Para as inclusões, consideram-se os sistemas de proteção/prevenção contra incêndio 100% operantes.

5 - Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, ficam excluídas desta Cláusula as Coberturas de Alagamento, Quebra de Máquinas, Roubo e Valores (modalidade Riscos Diversos), se constarem das condições do Seguro, visto que deverão ter a prévia anuência desta Seguradora e ResSegurador quanto a sua inclusão, devendo ser encaminhados Laudos de Inspeções referentes a novos locais a serem incluídos, para análise e posterior pronunciamento quanto a

viabilidade de suas inclusões.

Esta cláusula não se destina a variações de estoque.

6 - Ratificação

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial

Condição Especial da Cobertura Adicional

Inclusão/Exclusão/Alteração de Bens/Locais/Valores em Risco

1 - Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que as Inclusões / Exclusões de Bens / Locais e alterações de valores em Risco estarão automaticamente amparadas pelo presente Seguro, desde que o Segurado notifique a Seguradora por escrito, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do evento.

O ajustamento de cobrança/devolução de Prêmio referente a tais eventos deverá ser apresentado à Seguradora dentro do prazo máximo de 45 dias imediatamente subsequentes ao vencimento do presente Contrato, baseada em relação que deverá ser

encaminhada pelo Segurado até a data de término dessa Apólice.

Para as inclusões, consideram-se os sistemas de proteção/prevenção contra incêndio 100% operantes.

7 - Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, ficam excluídas desta Cláusula as Coberturas de Alagamento, Quebra de Máquinas, Roubo e Valores (modalidade Riscos Diversos), se constarem das condições do Seguro, visto que deverão ter a prévia anuência desta Seguradora e ResSegurador quanto a sua inclusão, devendo ser encaminhados Laudos de Inspeções referentes a novos locais a serem incluídos, para análise e posterior pronunciamento quanto a viabilidade de suas inclusões.

Esta cláusula não se destina a variações de estoque.

8 - Ratificação

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial

Condição Especial da Cobertura

**Adicional de Fermentação
Espontânea ou Combustão
Espontânea**

1 - Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de Cobertura, restrições e limitações previstas nas Condições Gerais deste Seguro, mediante a contratação desta Cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado para a presente Cobertura, os danos materiais causados pela fermentação espontânea de soja depositada a granel, desde que não decorrente de água de chuva e atendidas as seguintes condições:

A - A soja deve ser armazenada com o mínimo de impurezas, máximo de 01%, e com a umidade máxima de 13%, devendo ainda, dispor o Silo ou Armazém GranelLeiro de sistema de termometria destinado a medir a temperatura da soja em intervalos máximos de 06 metros, devendo os mesmos estarem operantes no

momento do Sinistro, sob pena de perda do direito à indenização;

B - Obriga-se o Segurado a manter, em livro próprio, o registro das condições de entrada da soja para armazenamento, bem como das medições diárias de temperatura em cada setor ou Armazém, ou Silo e

dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.

A inobservância das condições desta Cláusula implicará, no caso de Sinistro, na perda do direito de indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima.

9 - Ratificação

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial

**Condição Especial da Cobertura
Adicional de Operações de Carga,
Descarga, Içamento e Descida**

1 - Riscos Cobertos

A Sociedade Seguradora toma a seu cargo, nos termos das condições Gerais desta Apólice e destas Condições Especiais, as perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens Segurados, quando estes estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de Içamento e/ou Descida, Carga e/ou Descarga ou, ainda, Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, através de quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras,

pontes rolantes, empilhadeiras.

Acham-se, ainda, cobertos as perdas e danos decorrentes de atos ou fatos do Segurado, seus empregados e prepostos.

Conceito

Para efeito desta Cobertura, considera-se Operações Isolada a movimentação de carga ou forma estabelecida no item 1 destas Condições Especiais, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do Risco da viagem.

10 - Riscos Excluídos

A Sociedade Seguradora não toma a seu cargo, além das exclusões previstas nas Condições Gerais desta Apólice, as perdas e danos direta ou indiretamente causados aos bens Segurados por:

Fogo, raio e suas conseqüências, tumultos e demais riscos congêneres bem como de roubo e furto qualificado e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;

Curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alteradores, motores,

transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens Segurados por esta Apólice, inclusive do próprio estabelecimento fabril e/ou comercial;

Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios utilizados;

Uso, desgaste, deterioração gradativa, defeito latente, desarranjo mecânico, danos e/ou avarias já existentes;

Estouros, cortes e outros danos causados aos pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de eventos cobertos por esta Apólice;

Operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;

Subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos, criminosos e/ou de infidelidade, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;

Translação dos bens Segurados por

helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda.

11 - Começo e fim dos Riscos

A presente Cobertura tem início no momento em que o objeto Segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local que se destina.

12 - Averbações

As averbações relativas aos riscos de Carga e Descarga e/ou Içamento e/ ou Descida serão, obrigatoriamente, remetidas à Sociedade Seguradora antes do início dos riscos com todos os esclarecimentos necessários, tais como data, local, marca, número, quantidade e espécie do objeto Segurado, respectiva importância segurada e nome da empresa especializada, responsável pelas operações, se houver.

As averbações relativas aos riscos de Movimentação Interna serão remetidas à Sociedade Seguradora mensalmente, pelo total do estoque movimentado nos últimos 30 dias, e até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, assumindo o Segurado a obrigação de averbar nesta Apólice toda a carga movimentada em cada

mês.

O Segurado obriga-se, ainda, a fornecer à Sociedade Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento do disposto neste subitem.

13 - Verificação de Sinistros

A ocorrência de sinistros deverá ser comunicada à Sociedade Seguradora, nos termos das Condições Gerais desta Apólice, devidamente documentada com a comprovação do acidente, descrição dos fatos e declaração de testemunhas.

A indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do Seguro, limitada sempre à Importância Segurada declarada na averbação.

14 - Ratificação

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial

Condições Particulares

Condições Particulares de Marcas, Rótulos e Destruição de Salvados

1 - OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 - Fica entendido e acordado que:

A - Caso a Seguradora faça uso da sua opção de tomar posse dos Salvados, conforme previsto nas Condições Gerais deste Contrato de Seguro, o Segurado se reserva o direito de primeiramente remover os seus emblemas, garantias, números de série, identificação, etiquetas, marcas registradas e outras quaisquer evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades com relação a tais Salvados. As despesas de remoções serão por conta do Segurado.

B - O valor dos Salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo Sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.

C - Estabelece-se por outro lado que, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, a destruição dos salvados se dará quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente

mencionadas ou, ainda, quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização.

D - Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo sua data (de destruição) ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

Esta Cláusula prevalecerá sobre quaisquer outras Condições que dispuserem em contrário nas Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares.

2 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares.

Condições Particulares de Concessão de Descontos por Dispositivos de Proteção

1 - OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 - Fica entendido e acordado que, os descontos aplicáveis nas taxas das garantias contratadas nesta

Apólice, pela existência de sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificações nos sistemas ou no Risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não consideradas na ocasião da concessão do desconto.

1.2 - O Segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação, bem como conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, a realizar inspeções periódicas, observadas as normas legais vigentes.

1.3 - A Seguradora se reserva o direito de solicitar ao Segurado, a qualquer tempo, relatórios expedidos pelo chefe do grupo de combate a incêndio ou de firmas ou pessoas especialistas e autorizadas, sobre as condições de funcionamento e eficiência do sistema.

1.4 - Fica, ainda, entendido e ajustado que o não atendimento pelo Segurado das instruções definidas nos itens anteriores, implicará, em caso de Sinistro, na redução da indenização na mesma proporção do Prêmio pago para o que seria devido se não constasse da Apólice esta Cláusula.

2 - RATIFICAÇÃO

2.1 - Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares.

Condições Particulares **Pararefratário - Valor Atual**

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 - Fica entendido e acordado que, não obstante o que possa constar em contrário nesta Apólice, a Cobertura aqui concedida se estende aos danos causados aos refratários, resultante de um acidente coberto por esta Apólice.

1.2 - Para se determinar a indenização devida, conforme termos desta Cláusula, deverão ser considerados o valor Atual (valor de reposição menos depreciação) e a vida útil restante estimada dos refratários danificados, de acordo com os respectivos registros, convenientemente mantidos pelo Segurado, que deverão estar disponíveis à Seguradora.

2 - RATIFICAÇÃO

2.1 - Ratificam-se todos os demais

termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares.

Condições Particulares de Remoção Temporária

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 - Fica entendido e acordado que, não obstante o que possa constar em contrário neste Contrato, a Cobertura aqui concedida se estende para cobrir os bens Segurados quando removidos temporariamente dos locais de riscos Segurados, para reparo, manutenção, limpeza ou outras finalidades similares, incluindo os riscos de transporte, em todo o território nacional.

1.2 - Esta cláusula não se aplica ao estoque, tampouco à propriedade que possa ser segurada de outra maneira.

2 - RATIFICAÇÃO

2.1 - Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares.

Condições Particulares de Autoridades Públicas

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 - Fica entendido e acordado que, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Cobertura, pelos custos e reembolsos adicionais para a recolocação ou para o restabelecimento do bem danificado por um Risco Segurado, incorridos unicamente pelo motivo da necessidade de cumprir com quaisquer Regulamentos, Normas ou Disposições estatutárias relacionadas com o restabelecimento do bem, desde que o montante recuperável por esta Cláusula não inclua:

1.1.1 - O custo incorrido no cumprimento de quaisquer regulamentos retro mencionados:

A - A respeito de perdas ou danos materiais não indenizáveis por este instrumento;

B - Sob os quais uma notificação tenha sido apresentada para o Segurado, antes da perda ou dano material, e pelos quais o Segurado estaria de outra forma sujeito a cumprir na ausência de qualquer perda ou dano material.

1.1.2 - O montante de

qualquer taxa, imposto, direitos, desenvolvimento ou outro encargo ou avaliação, resultante da valorização de capital, que possa ser pagável a respeito dos Bens Segurados, para cumprir quaisquer regulamentos retro mencionados.

2 - RATIFICAÇÃO

2.1 - Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares.

Condições Particulares para Alicerces e Fundações

Riscos Cobertos

1.1 - Fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice, encontram-se cobertos os alicerces e as fundações existentes nos locais Segurados.

2 - RATIFICAÇÃO

2.1 - Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos

Condições Particulares.

Condições Particulares de Sinistros em Série

1 - OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 - Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a cláusula a seguir se aplicará neste Seguro:

A perdas ou danos causados por erro de projeto (quando cobertos), defeito de material e/ou de fabricação resultantes da mesma causa a estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo, serão indenizados de acordo com a escala a seguir, após aplicada a franquia da Apólice para cada Sinistro:

- 100% do primeiro Sinistro
- 75% do 2º Sinistro
- 50% do 3º Sinistro

Os demais sinistros não serão indenizados.

2 - RATIFICAÇÃO

2.1 - Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos

Materiais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares.

Condições Particulares de Ajustamento de Limites Segurados - Rodovias

1 - OBJETO DA COBERTURA

1.1 - Fica entendido e acordado que, conforme Edital de Licitação da Concessão objeto deste Seguro, os Limites Máximo de Indenização fixados e constantes da especificação desta Apólice, serão reajustados com base nos percentuais e nas mesmas datas em que ocorrer alteração das tarifas de pedágio.

1.2 - O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data de alteração das tarifas do pedágio, os novos valores dos Limites Máximo de Indenização contratados para emissão do competente endosso e cobrança do Prêmio devido, calculado proporcionalmente para o período compreendido entre a data de alteração e o final de vigência da Apólice.

2 - RATIFICAÇÃO

2.1 - Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das

Condições Especiais de Danos Materiais de Rodovias que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares.

Condições Particulares de 72 Horas para Concessão

1 - OBJETO DA COBERTURA

1.1 - Fica entendido e acordado que todas as perdas seguradas que ocorram durante um período de 72 horas consecutivas, respeitando o limite de intervalo de 10km entre as ocorrências, causados por:

A - Terremoto, tremor de terra, maremoto, tsunami ou qualquer outro Risco decorrente de atividade sísmica, Segurado sob esta Apólice;

B - Erupção vulcânica;

C - Furacão, ciclone, tufão, tornado, vendaval, tempestade, água direcionada por vento ("wind driven water") ou qualquer outro Risco de vento Segurado sob esta Apólice; e,

D - Alagamento, inundação e danos por água.

Serão consideradas como sendo uma única ocorrência de Sinistro, para os fins deste Seguro.

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais

do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de Sinistro.

1.2 - O Segurado poderá eleger a data e hora do início de cada período de 72 horas, condicionado a que:

A - Essa data e hora não sejam anteriores à primeira perda registrada sofrida pelo Segurado.

B - a data de início esteja dentro do prazo de vigência deste Seguro.

C - não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

2 - RATIFICAÇÃO

2.1 - Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais de Concessão que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares.

Condições Particulares de Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico

1 - OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 - Fica entendido e acordado que, no caso de Imóveis Tombados pelo Patrimônio Histórico, em caso de Sinistro, a parcela dos prejuízos que representa a diferença entre o prédio convencional daquele de particularidades arquitetônicas

históricas, que o levaram ao tombamento, só será devida se o valor em Risco Declarado agregar todas as parcelas relativas a materiais e mão de obra especializada, necessárias a reconstrução do prédio na sua forma original.

1.2 - Esta parcela relativa às particularidades arquitetônicas históricas só será devida se o imóvel for recuperado ou reconstruído na sua forma original, devidamente aprovado pelo Órgão competente.

1.3 - Se, mesmo depois de restaurado, houver por depreciação artística, redução de valor do prédio sinistrado, ou do conjunto de que faça parte, não estarão garantidos por este Seguro prejuízos daí resultantes.

2 - RATIFICAÇÃO

2.1 - Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares.

Condições Particulares de Isenção de Sub-Rogação de Direitos (Ddr)

1 - RISCOS COBERTOS

Fica entendido e concordado que esta Seguradora abre mão do direito de sub-rogação ao Segurado pela Cláusula de Sub-Rogação das Condições Gerais, com relação ao Segurado, a favor do terceiro causador do dano, desde que relacionado na especificação da Apólice, ressalvados os casos de culpa grave, dolo ou má-fé.

2 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares.

Condições Particulares de Cosseguro

1 - Fica entendido e acordado que os riscos amparados pela presente Apólice, não obstante o fato de esta ter sido emitida pela Fator Seguradora, é assumido em Cosseguro pelas seguintes Seguradoras, de acordo com as proporções sobre o total do Risco apresentadas abaixo:

2 - Em consequência, cada uma das Seguradoras mencionadas é

individualmente responsável pelo Risco da presente Cobertura correspondente apenas a sua participação assumida e, por conseguinte, na mesma proporção lhe corresponderão o Prêmio do presente Contrato e as eventuais perdas e sinistros.

3 - Sem prejuízo ao acima exposto e para simplificar as relações entre as Seguradoras e o Segurado, fica acordado que o Segurado tratará de qualquer assunto relativo a esta Apólice somente com a Seguradora Líder, a qual deverá informar oportunamente a todos os outros CosSeguradores sobre o desenvolvimento do Risco.

4 - Com este objetivo, os CosSeguradores acordam que a Seguradora Líder será responsável pelo recebimento do Prêmio, por receber e tramitar os avisos, emitirem os documentos pertinentes, controlar os vencimentos, atender os sinistros, definir os reguladores, examinar e aprovar os relatórios que forem preparados por estes e, em geral, por todos os trâmites que forem necessários ou convenientes para o melhor cumprimento de seu cargo.

5 - Fica entendido também que o total dos Prêmios poderá ser

liquidado pelo Segurado à Seguradora Líder, o qual o receberá por si e por representação dos outros CosSeguradores na proporção que a cada um seja correspondente. A Seguradora Líder se obriga a reembolsar os CosSeguradores com a parte do Prêmio que a cada um seja correspondente dentro de XX (XX) dias úteis a partir do envio deste pelo Segurado.

6 - Além disso, fica acordado que em caso de sinistros, a nomeação do Regulador será feita pela Seguradora Líder, a qual terá plenos poderes para aprovar ou definir o montante das perdas amparadas por esta Cobertura e estabelecer o montante total das indenizações as quais o Segurado tenha direito. Os Cosseguradores estarão obrigados a contribuir com a indenização, de acordo e somente com sua participação no Risco, na data que a Seguradora Líder tenha estabelecido.

7 - O Segurado e todos os Cosseguradores estão de acordo com todos os pontos apresentados e estipulados pela presente Apólice e, em especial, ao disposto pela presente cláusula, através da assinatura de cada um dos documentos em sinal de consentimento e aprovação.

8 - Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares.

Condições Particulares de Erros E Omissões

1 - Fica entendido e acordado que o presente Contrato não será prejudicado no caso de perdas ou danos a bens do Segurado nos estabelecimentos Segurados e, se essa perda não for indenizável nos termos desta Apólice somente por causa de:

A - Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta Apólice, erro ou omissão esse já existente na data de emissão da Apólice;

B - Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta Apólice, em quaisquer alterações posteriores da Apólice;

C - Não inclusão, por erro ou omissão não intencional: (1) de qualquer local possuído ou ocupado pelo Segurado na data de emissão da Apólice, ou (2) de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da Apólice; ou

D - qualquer erro ou omissão

não intencional que resulte em cancelamento de bens cobertos por esta Apólice; essas perdas ou danos estarão cobertos somente na medida em que esta Apólice teria concedido Cobertura se o erro ou omissão não intencional não tivesse sido cometido, observados o Limite e sublimite Máximo de Indenização estabelecido.

2 - Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares.

Condições Particulares de Exclusão de Asbestos

I - Esta Apólice garante a Cobertura exclusivamente para o asbesto que fique incorporado fisicamente em prédios ou construções seguradas, porém,

restrita àquela parte do asbesto que durante a vigência da Apólice tenha sofrido dano material por qualquer um dos Riscos Nomeados conforme abaixo:

Incêndio; Fumaça; Explosão; Queda de Raio; Vendaval; Granizo; Impacto de veículo, aeronave ou embarcação; Tumulto ou comoção civil;

Vandalismo ou ato malicioso ; ou descarga acidental de equipamentos de combate a incêndio.

II - A presente Cobertura fica sujeita a todas as limitações da Apólice da qual esta condição faz parte, bem como a cada uma das limitações específicas, conforme a seguir:

1 - Os referidos prédios ou construções devem ser Segurados por esta Apólice contra danos materiais causados por aquele Risco Nomeado.

2 - Os Riscos Nomeados deverão constituir a causa imediata e exclusiva dos danos ao asbesto.

3 - O Segurado deverá comunicar a existência e custo dos danos à Seguradora assim que praticável após a danificação inicial por Risco Nomeado. Entretanto, esta Apólice não cobrirá qualquer dano que tenha sido comunicado à Seguradora em prazo superior a 12 (doze) meses após o vencimento, ou término, da vigência da Apólice.

4 - Nos termos da presente Apólice o Seguro relativo a asbesto não incluirá qualquer importância relativo a:

I - Quaisquer falhas de projeto, fabricação ou instalação do asbesto.

II - Asbesto não danificado fisicamente pelo Risco Nomeado em questão incluindo qualquer

regulamento ou solicitação de governo ou de autoridades competentes de qualquer natureza relativos a asbesto não danificado.

II - Salvo nos casos previstos na Seção I acima, esta Apólice não cobre asbesto ou qualquer importância referente ao mesmo.

IV - Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares.

Condições Particulares de Primeiro Risco Absoluto

Fica entendido e acordado que as Coberturas concedidas pela presente Apólice são contratadas sob a condição de 1o Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em Risco

dos Objetos Segurados e da Receita Bruta garantidos pela presente Apólice, até os respectivos limites de indenização e sublimites estabelecidos na especificação, observadas as demais Cláusulas e Condições dessa Apólice.

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das

Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares

Condições Particulares de Variação de Estoque (Ajustamento)

Fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, em uma via, declaração trimestral contendo as apurações mensais dos valores em estoque e sua média, existentes em cada local ou locais no prazo máximo de 15 dias, a contar do último dia de cada período trimestral.

A média de estoques deve ser informada com base no valor máximo de cada mês.

O endosso de ajustamento de cobrança/devolução de Prêmio referente a tais variações de valores em riscos, deverá ser efetuado dentro do prazo máximo de 30 dias qualquer diferença de Prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

Fica entendido e acordado que esta Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, as inspeções e verificações que considerar

necessárias para averiguar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

Indenizações:

Limite Máximo de Indenização – A presente Cobertura não está sujeita à cláusula de rateio prevista nas condições especiais da Apólice, responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até o respectivo Limite Máximo de Indenização.

Redução de Indenizações por declarações inferiores à realidade:

Em caso de Sinistro, verificando-se que em qualquer das três últimas declarações fornecidas relativas ao item Segurado, independentemente se referente à vigência anterior de Seguro, os valores declarados eram inferiores ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na cláusula de limite de indenização, será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e o seu valor real.

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos

Materiais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares

Cláusula de Exclusão para Atos de Terrorismo

Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, especiais e/ou particulares do presente Seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.